



SENADO FEDERAL

OFICIO "S"

Nº 5, DE 2018

Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2018.

AUTORIA: SUDECO - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste

DOCUMENTOS:

- [Texto do ofício](#)



[Página da matéria](#)



04020312 (2/50/elim)

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

SBN Quadra 1, Lote 30, Bloco F, 18º andar, Ed. Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-908
Telefone: (61) 3251-8503 e Fax: n/a - <http://www.sudeco.gov.br>

Ofício nº 220/2018/CFCO/CGGFPI/DIPGF - SUDECO

Brasília, 02 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

Eunício Lopes de Oliveira

Senador da República

Presidente do Congresso Nacional

Palácio do Congresso Nacional

Praça dos Três Poderes

70.160-900 Brasília/DF

06 FEV 2018

Assunto: Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO)

- Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Com os nossos cordiais cumprimentos, em atendimento ao art. 14, inciso IV, da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, encaminhamos a Vossa Excelência um CD contendo a Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2018, com o Parecer-Conjunto SFRI/Sudeco nº. 16, de 22.11.2017, e a Resolução Condel/Sudeco nº 72, de 08.11.2017, publicada no DOU de 13.12.2017, Seção 1, p. 72.

2. Informamos que a referida Programação foi aprovada pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco) em sessão da 9ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28.11.2017, em Brasília (DF), conforme Resolução Condel/Sudeco nº 72, publicada no DOU de 13.12.2017.

3. Ressaltamos, que os novos encargos financeiros foram definidos pelo Conselho Monetário Nacional- CMN, o quais serão apurados mensalmente, por rata die, considerando diversos componentes, conforme disposto na Medida Provisória nº 812, de 06.12.2017, e na Resolução Bacen nº 4.622, de 02.01.2018. Tais mudanças no cálculo das novas taxas de juros promovida pela referida MP requer atualizações diárias, destarte, os quadros com os encargos foram retirados da Programação Anual de Financiamento. Ademais, informamos que o Banco Administrador está adaptando seu sistema operacional às necessidades do Fundo, o qual passará a informar diariamente as taxas de juros do FCO.

4. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
PRESIDÊNCIA DO CONDEL/SUDECO**

RESOLUÇÃO N. 72, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

**FUNDO CONSTITUCIONAL DE
FINANCIAMENTO DO CENTRO-
OESTE (FCO).**

- Programação do FCO para 2018.

1. O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe confere o art. 58 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 9ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28.11.2017, em Brasília (DF), o Colegiado resolveu aprovar a Proposta de Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2018, formulada pelo Banco do Brasil S.A., com as recomendações constantes no Parecer-Conjunto n. 16-SFRI/SUDECO juntamente com o Parecer n. 16/2017- CONDEL/SUDECO, de 22.11.2017, com as seguintes recomendações:

I. Ao Banco do Brasil:

a) Efetuar os ajustes propostos no Parecer CONDEL/Sudeco n. 16, de 22.11.2017 e no seu anexo I;

b) Revisar as estimativas constantes dos Quadros “Recursos Previstos para 2018”, “Recursos Previstos por UF e Setor”, “Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte” e “Recursos Previstos por Espaço Prioritário da PNDR” do Título II – Programação Orçamentária da Programação do FCO para 2018, atualizando-os com base nos números que forem apurados em 31.12.2017;

c) Revisar os encargos financeiros e o bônus de adimplência para as operações não rurais a serem contratadas a partir de 01.01.2018, tão logo sejam divulgados pelo CMN/Bacen, disponibilizando a nova versão da Programação do FCO para 2018 aos demais administradores do Fundo e também na página do Banco na Internet; e efetuar os ajustes propostos no Parecer CONDEL/Sudeco n. 16 e no seu anexo;

d) Encaminhar à Secretaria-Executiva do CONDEL/Sudeco e à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional (SFRI/MI), até 30.01.2018, impreterivelmente, nova versão da Programação, com a incorporação dos ajustes recomendados no parágrafo 6º do Parecer CONDEL/Sudeco n. 16, de 22.11.2017;

e) Atualizar a Programação do FCO para 2018, sem nova apreciação do CONDEL/Sudeco, quando houver alterações no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil (MCR/Racen) das condições de financiamento que impactam diretamente nos normativos

presentes na Programação do Fundo e que impeçam o cadastramento da operação de crédito rural no Sistema de Operações de Crédito Rural e do Proagro (SICOR);

f) Encaminhar nova versão da Programação do FCO à Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (CONDEL/Sudeco) e à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional (SFRI/MI) quando houver atualizações dos assuntos abordados no parágrafo 8º e 9º, e da alínea “b” do parágrafo 6º, do Parecer CONDEL/Sudeco n. 16, de 22.11.2017.

II. Ao Banco do Brasil e à Secretaria Executiva CONDEL/Sudeco:

a) Atualizar, sem nova apreciação do CONDEL/Sudeco, as diretrizes e prioridades do FCO para o exercício 2018 e a Programação de Financiamento do FCO para o exercício 2018, bem como seus normativos internos quando da alteração/atualização, exclusivamente para o previsto no art. 10º da Portaria n. 436, de 11 de agosto de 2017, alterada pela Portaria MI n. 615, de 21.11.2017, publicada no DOU de 22.11.2017.

III. Ao Ministério da Educação:

a) Deverá apresentar, até 15.01.2018, um estudo técnico simplificado para concessão dos financiamentos estudantis no exercício de 2018 e, até 31.10.2018, um estudo técnico detalhado para a concessão dos financiamentos estudantis nos exercícios posteriores.

HELDER ZAHLUTH BARBALHO
Presidente do CONDEL/SUDECO



Documento assinado eletronicamente por **Helder Zahluth Barbalho, Ministro(a) de Estado da Integração Nacional**, em 12/12/2017, às 13:24, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0716217** e o código CRC **651F1843**.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**

Parecer-Conjunto: n.º 16/2017-SFRI/SUDECO

Data: 22.11.2017

Assunto: Proposta de Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2018

Origem:

- Ofícios Diretoria de Governo/Genef/Dinef II – 2017/006863, de 26.09.2017, e 2017/007800, de 26.10.2017, do Banco do Brasil S.A. à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais;
 - Ofícios Diretoria de Governo/Genef/Dinef II – 2017/006864, de 26.09.2017, e 2017/007801, de 26.10.2017, do Banco do Brasil S.A. à Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO.
-

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em cumprimento ao parágrafo único do art. 14 e ao § 2º do art. 15 da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, o Banco do Brasil S.A. apresenta a **Proposta de Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO)** para o exercício de 2018, por meio dos Ofícios Diretoria de Governo/Genef/Dinef II – 2017/006863, de 26.09.2017, e 2017/007800, de 26.10.2017, endereçados à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional e por meio dos Ofícios Diretoria de Governo/Genef/Dinef II – 2017/006864, de 26.09.2017, e 2017/007801, de 26.10.2017, endereçados à Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO

1.2. Conforme competência atribuída pela legislação em vigor, o Ministério da Integração Nacional, a Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRI) e a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO) analisaram a Proposta apresentada pelo Banco, considerando o que preveem a Portaria MI nº 436, de 11.08.2017, publicada no DOU de 15.08.2017, e a Resolução CONDEL/SUDECO nº 67, de 17.10.2017, publicada no DOU de 19.10.2017, que estabelecem as diretrizes, orientações gerais e prioridades do FCO para 2018, e apresentam, a seguir, suas considerações a respeito das alterações propostas, bem como sugere os ajustes julgados necessários.

2. RECURSOS PREVISTOS PARA 2018

2.1. Com base na estimativa de repasses do Tesouro Nacional para o exercício de 2018 e na previsão de recursos de outras fontes, o Banco do Brasil S.A. elaborou a Programação Orçamentária para o exercício de 2018, estimando recursos da ordem de **R\$ 9.650.699.742,65** (nove bilhões, seiscentos e cinquenta milhões, seiscentos e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), já descontados

os valores referentes ao saldo a liberar de exercícios anteriores (R\$ 27.633.526,51) e a estimativa de recursos para o financiamento estudantil – Fies (R\$ 190.419.388,80).

- 2.2. Foi reservado o montante de R\$ 190,4 milhões (1,93% do total de recursos previstos) para atender ao financiamento dos estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos (Fies), conforme previsto no Projeto de Lei de Conversão nº 34, de 2017 (Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017), que incluiu tal possibilidade na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989. Tal linha de financiamento visa fortalecer a política educacional do Governo Federal, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, permitindo, deste modo, uma forte melhoria no capital humano, na mão-de-obra e em todo o setor produtivo de tais regiões.
- 2.3. Também foi considerado na elaboração do orçamento a disponibilidade de recursos ao final do exercício de 2017, no montante de R\$ 2.784.213.781,34. No entanto, tal valor poderá variar, para mais ou para menos, a depender do volume de contratações que o Banco do Brasil S.A. efetivará até o final de 2017.

Quadro 1: Recursos previstos para o exercício de 2018 (R\$)

Origem de Recursos	2017	2018	% de Incremento
1. FONTE DE RECURSOS	11.388.558.644,07	11.529.490.566,28	1,24%
1.1 Disponibilidade ao final do exercício anterior	2.667.652.165,82	2.784.213.781,34	4,37%
1.2 Retorno de financiamentos	5.662.670.326,83	5.712.916.212,82	0,89%
1.3 Repasse de recursos originários da STN	2.390.836.978,00	2.365.713.094,00	-1,05%
1.4 Remuneração das disponibilidades do FCO	363.687.747,05	256.628.465,33	-29,44%
1.5 Retorno ao FCO de valores relativos aos riscos assumidos pelo BB	303.711.426,00	410.019.012,79	35,00%
1.6 Outras modalidades de ingressos de recursos	0,00	0,00	-
2. SAÍDAS DE RECURSOS	1.427.770.993,63	1.660.737.908,31	16,32%
2.1 Taxa de administração	0,00	0,00	-
2.2 Auditoria Externa	44.876,38	51.048,10	13,75%
2.3 Bônus de adimplência	154.825.879,40	154.872.881,82	0,03%
2.4 <i>Del Credere</i>	1.266.826.776,89	1.501.229.544,01	18,50%
2.5 Operações do Pronaf	6.073.460,96	4.584.434,38	-24,52%
2.6 Outras Saídas de Recursos	0,00	0,00	-
3. DISPONIBILIDADE TOTAL (1 - 2)	9.960.787.650,44	9.868.752.657,97	-0,92%
4. SALDO A LIBERAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	216.654.738,72	27.633.526,51	-87,25%
5. ESTIMATIVA PARA FINANCIAMENTO ESTUDANTIL	0,00	190.419.388,80	-
6. DISPONÍVEL PARA APLICAÇÃO (3 - 4 - 5)	9.744.132.911,72	9.650.699.742,65	-0,96%

3. RECURSOS PREVISTOS PARA 2018 POR UF E SETOR

- 3.1. Para o exercício de 2018, a Portaria MI nº 436, de 11.08.2017, publicada no DOU de 15.08.2017, estabeleceu as diretrizes e orientações gerais a serem seguidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (CONDEL/SUDECO) e pelo Banco do Brasil S.A. para a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO).
- 3.2. Tal normativo estabeleceu que a proposta deveria apresentar estimativas de aplicação dos recursos do Fundo por Unidade da Federação, calculadas com base na distribuição

histórica das aplicações e na expectativa de demanda por crédito na Região, observado o mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos disponíveis em cada UF (art. 7º, inciso III, alínea “a” e art. 8º, inciso II), vedando a distribuição, por Unidade da Federação, com base em cotas percentuais pré-definidas (art. 10º).

- 3.3. Considerou Unidade Federativa, no caso do Distrito Federal, o próprio DF e os municípios do Estado de Goiás que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), excluindo-se, no caso de Goiás, os referidos municípios (art. 8º, § 3º).
- 3.4. Alternativamente, permitiu que a estimativa inicial de aplicação por UF observe os seguintes percentuais: DF – 19%; GO – 29%; MS – 23%; e MT – 29% (art. 8º, § 1º). Nesse caso, o Banco do Brasil deverá revisar e atualizar os valores previstos para aplicação por UF, levando em consideração as contratações realizadas em cada UF até 31 de agosto de 2018, bem como as operações em fase final de contratação nesta data (art. 9º).
- 3.5. O quadro abaixo apresenta as estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2018, por UF e Setor, feitas pelo Banco com base nessas diretrizes e orientações gerais, observados o mínimo de 15% dos recursos previstos para o exercício para aplicação em cada UF e os percentuais por setor (empresarial e rural) definidos por cada UF:

Quadro 2: Recursos previstos para o exercício por UF e Setor (R\$)

Setor	DF	GO	MS	MT	Região
% de distribuição	19,00%	29,00%	23,00%	29,00%	100,00%
FCO Empresarial	1.466.906.360,88	1.399.351.462,68	1.109.830.470,40	1.399.351.462,68	5.375.439.756,66
%	80%	50%	50%	50%	55,70%
FCO Rural	366.726.590,22	1.399.351.462,68	1.109.830.470,40	1.399.351.462,68	4.275.259.985,99
%	20%	50%	50%	50%	44,30%
TOTAL	1.833.632.951,10	2.798.702.925,37	2.219.660.940,81	2.798.702.925,37	9.650.699.742,65
%	100%	100%	100%	100%	100%

- 3.6. Ao Banco do Brasil fica mantida a possibilidade de remanejamento, no âmbito de cada Unidade Federativa, dos recursos previstos para os setores empresarial e rural, de acordo com a demanda que efetivamente se verificar, desde que dada a devida ciência das alterações à Secretaria-Executiva do CONDEL/SUDECO. Também fica autorizada a aplicação dos recursos distribuídos ao Distrito Federal na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto nos municípios localizados no Estado de Minas Gerais, em conformidade com a Portaria MI nº 436.

4. RECURSOS PREVISTOS PARA 2018 POR UF, PORTE, SETOR E LINHA

- 4.1. O quadro abaixo apresenta as estimativas de aplicações dos recursos do FCO em 2018, por UF, Programa/Linha, Setor e Porte, observadas as diretrizes e orientações gerais definidas pelo Ministério da Integração Nacional, as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (CONDEL/SUDECO) e os percentuais por Programa/Linha definidos por cada UF:

Quadro 3: Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte (R\$)

Programas/Linhas	DF	GO	MS	MT	Região	%
Empreendedores Individuais e Mini, Micro, Pequenos e Pequeno-Médios Tomadores (*)						
FCO Empresarial	748.122.244,05	713.669.245,97	566.013.539,91	713.669.245,97	2.741.474.275,89	28,41%
Industrial	89.413.733,12	245.074.019,07	243.385.822,16	178.417.311,49	756.290.885,83	
Infraestrutura	89.413.733,12	55.880.301,96	36.224.866,55	59.448.648,19	240.967.549,82	
Turismo	89.413.733,12	55.880.301,96	54.337.299,83	118.968.663,30	318.599.998,21	
Comércio e Serviços, CT&I	479.881.044,70	356.834.622,98	232.065.551,36	356.834.622,98	1.425.615.842,03	
FCO Rural	187.030.561,01	713.669.245,97	566.013.539,91	713.669.245,97	2.180.382.592,86	22,59%
Pronaf-RA e Pronaf	183.363.295,27	428.201.547,58	221.990.510,35	655.647.936,27	1.489.203.289,48	
Demais						
Demais Rurais	3.667.265,74	285.467.698,39	344.023.029,56	58.021.309,70	691.179.303,38	
Total	935.152.805,06	1.427.338.491,94	1.132.027.079,81	1.427.338.491,94	4.921.856.868,75	51,00%

Médios e Grandes Tomadores						
FCO Empresarial	718.784.116,83	685.682.216,72	543.816.930,50	685.682.216,72	2.633.965.480,76	27,29%
Industrial	85.907.312,21	220.721.105,56	252.874.872,68	200.013.502,62	759.516.793,07	
Infraestrutura	85.907.312,21	61.094.285,51	38.067.185,13	57.117.328,65	242.186.111,51	
Turismo	85.907.312,21	61.025.717,29	40.786.269,79	85.710.277,09	273.429.576,37	
Comércio e Serviços, CT&I	461.062.180,21	342.841.108,36	212.088.602,89	342.841.108,36	1.358.832.999,81	
FCO Rural	179.696.029,21	685.682.216,72	543.816.930,50	685.682.216,72	2.094.877.393,14	21,71%
Total	898.480.146,04	1.371.364.433,43	1.087.633.861,00	1.371.364.433,43	4.728.842.873,90	49,00%

Resumo Geral						
FCO Empresarial	1.466.906.360,88	1.399.351.462,68	1.109.830.470,40	1.399.351.462,68	5.375.439.756,66	55,70%
Industrial	175.321.045,32	465.795.124,63	496.260.694,84	378.430.814,11	1.515.807.678,90	
Infraestrutura	175.321.045,32	116.974.587,47	74.292.051,69	116.565.976,84	483.153.661,32	
Turismo	175.321.045,32	116.906.019,25	95.123.569,62	204.678.940,39	592.029.574,58	
Comércio e Serviços, CT&I	940.943.224,91	699.675.731,34	444.154.154,26	699.675.731,34	2.784.448.841,85	
FCO Rural	366.726.590,22	1.399.351.462,68	1.109.830.470,40	1.399.351.462,68	4.275.259.985,99	44,30%
Pronaf-RA e Pronaf	183.363.295,27	428.201.547,58	221.990.510,35	655.647.936,27	1.489.203.289,48	
Demais						
Demais Rurais	183.363.294,95	971.149.915,10	887.839.960,05	743.703.526,41	2.786.056.696,52	
Total	1.833.632.951,10	2.798.702.925,37	2.219.660.940,81	2.798.702.925,37	9.650.699.742,65	100,00%

(*) Respeitando o limite mínimo de 30% para os beneficiários com faturamento de até R\$ 3,6 milhões.

- 4.2. De se destacar que, do total de R\$ 9.650,7 milhões, é estimada a aplicação de 55,7% (R\$ 5.375,4 milhões) nas Linhas de Financiamento do Programa de FCO Empresarial e 44,30% (R\$ 4.275,3 milhões) nas Linhas do Programa de FCO Rural.
- 4.3. De se destacar também que, desse total, R\$ 4.921,8 milhões estão reservados para o atendimento de empreendedores individuais, mini, micro, pequenos e pequeno-médios tomadores, o que corresponde ao percentual de 51,0% fixado para aplicação junto a esse segmento (Resolução CONDEL/SUDECO n.º 043/2015, de 29.12.2015, publicada no DOU de 05.01.2016).
- 4.4. Propõe-se a manutenção da possibilidade de financiamento de Capital de Giro Dissociado às micros e pequenas empresas, bem como permitir o financiamento de Capital de Giro Dissociado às médias e grandes empresas no Programa de FCO Empresarial, com a finalidade de amparar gastos gerais relativos à administração do negócio (tais como despesas com água, energia, telefone, folha de pagamento, aluguel, aquisição de insumos

e matéria-prima, pagamento de tributos, dentre outros vinculados ao negócio), exceto a amortização e/ou liquidação de empréstimo e/ou financiamento no Sistema Financeiro Nacional. Dessa forma, ficaria vedado o financiamento de gastos que não têm relação com a atividade/empreendimento do mutuário.

- 4.5. Os recursos para o Pronaf – Reforma Agrária estão incluídos no orçamento do Programa de FCO Rural e serão aplicados de acordo com a demanda que efetivamente se verificar, até o percentual estabelecido no art. 7º da Lei n.º 9.126, de 10.11.1995, com a redação dada pela Lei n.º 12.249, de 11.06.2010.
- 4.6. Para o repasse de recursos a outras instituições, o Banco propõe que a estimativa seja de 10% da previsão orçamentária do FCO para o exercício, assegurando-se a utilização desses recursos pelas instituições operadoras, respeitada a disponibilidade financeira do Fundo no exercício e o limite de crédito deferido pelo banco administrador a cada instituição operadora.
- 4.7. Por fim, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 5º da Portaria MI n.º 436, o Banco propõe incluir, na Programação, as estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2018, para o financiamento de projetos de (a) ciência, tecnologia e inovação e (b) conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis (FCO Verde), além de manter a previsão de linha de financiamento para o desenvolvimento rural ligado à projetos de irrigação, a saber:

Quadro 4: Recursos Previstos para o financiamento de projetos de ciência, tecnologia e inovação e conservação e proteção do meio ambiente (R\$ milhões)

Linha de Financiamento	Valor	% dos Recursos Previstos
Linhas de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação para MPE e para MGE	144.760.496,14	1,5
Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural para itens voltadas à irrigação	193.013.994,85	2,0
Linha de Financiamento FCO Verde	482.534.987,13	5,0

5. RECURSOS PREVISTOS PARA 2018 POR ESPAÇO PRIORITÁRIO

- 5.1. Em conformidade com o art. 6º, incisos I, II e III e o art. 7º, inciso III, alínea “e” da Portaria MI nº 436, de 11.08.2017, publicada no DOU de 15.08.2017, a proposta contém, também, estimativas de aplicações por espaço prioritário da PNDR, a saber:

Quadro 5: Recursos Previstos por Espaço Prioritário da PNDR (R\$ milhões)

Espaço Prioritário	Valor	% dos Recursos Previstos
Faixa de Fronteira	1.872.235.750,07	19,4
Municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica	5.500.898.853,31	57,0
Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO	279.870.292,54	2,9

6. RECURSOS PREVISTOS PARA 2018 PARA O FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES)

- 6.1. Para a programação de 2018, foi reservado o montante de R\$ 190,4 milhões (1,93% do total de recursos previstos), conforme sugestão apresentada pelo Ministério da Educação, para atender ao financiamento dos estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos (Fies), sendo que tal valor foi descontado das estimativas presentes na Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FCO.
- 6.2. Tal medida está prevista no Projeto de Lei de Conversão nº 34, de 2017 (originário da Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017), que incluiu na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a possibilidade de financiamento aos estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento.

Projeto de Lei de Conversão nº 34, de 2017

“...

Art. 5º A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

I - concessão de financiamentos aos setores produtivos das regiões beneficiadas;

.....
XII - divulgação ampla das exigências de garantias e de outros requisitos para a concessão de financiamento; e

XIII - concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.” (NR)

“Art. 4º São beneficiários dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste:

I - os produtores e as empresas, pessoas físicas e jurídicas, além das cooperativas de produção, que desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial, agroindustrial, de empreendimentos comerciais e de serviços das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, de acordo com as prioridades estabelecidas nos planos regionais de desenvolvimento; e

II - os estudantes regularmente matriculados cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos, que contribuirão para o desenvolvimento do setor produtivo dessas regiões, de acordo com as prioridades estabelecidas nos planos regionais de desenvolvimento.

.....
§ 4º Os estudantes e os cursos mencionados no inciso II do caput deverão atender aos requisitos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.” (NR)

...”

- 6.3. A aplicação de parte dos recursos do Fundos Constitucionais de Financiamento no Programa de Financiamento Estudantil – FIES, pode desempenhar papel importante no desenvolvimento das regiões beneficiadas, uma vez que fortalecerá a política educacional do Governo Federal contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, permitindo forte melhoria no capital humano, na mão-de-obra e em todo o setor produtivo.

- 6.4. Importante frisar que, conforme posto no Projeto de Lei de Conversão nº 34, de 2017, o financiamento estudantil com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento

deverá ser precedido de estudo técnico regionalizado, compatibilizar-se com o plano regional de desenvolvimento, e se voltar a prover o mercado de trabalho com mão-de-obra qualificada, visando o atendimento da demanda do setor produtivo local/regional.

Projeto de Lei de Conversão nº 34, de 2017

“...

Art. 15-J. Constituem recursos da modalidade do Fies de que trata o art. 15-D:

...

Parágrafo único. A aplicação dos recursos a que se referem os incisos I e II do caput terá a finalidade de diminuir as desigualdades regionais e prover o mercado com mão de obra qualificada para atendimento da demanda do setor produtivo da região e deverá, ainda:

I - ser efetuada na sua região;

II - ser precedida de estudo técnico regional;

III - ser compatível com o seu plano regional de desenvolvimento;

IV - atender às carências efetivas ou potenciais do mercado de trabalho da região; e

V - considerar as vocações produtivas regionais e locais identificadas no estudo técnico regional.” (NR)

...” (Grifo nosso)

6.5. Neste contexto, em reunião entre o MI, Superintendências e o MEC, realizada no dia 24 de outubro de 2017, em Brasília-DF, ficou acordado entre as partes que, para nortear a concessão dos financiamentos estudantis com recursos do FCO, faz necessário apresentar, na forma que vier a ser regulamentado pelo CG-Fies, observando, no mínimo, os seguintes prazos:

- a) **15 de janeiro de 2018**, um estudo técnico simplificado para concessão dos financiamentos estudantis no exercício de 2018 e;
- b) **31 de outubro de 2018**, um estudo técnico detalhado para a concessão dos financiamentos estudantis nos exercícios posteriores.

6.6. Também é importante que se defina que os financiamentos estudantis com recursos do FCO sejam operacionalizados de acordo com as normas estabelecidas pelo Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies).

7. PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

7.1. Para o exercício de 2018, o Banco propõe a manutenção dos Programas de Financiamento constantes das Programações dos exercícios anteriores:

- Programa de FCO Empresarial de Apoio aos Empreendedores Individuais (EI) e às Micro, Pequenas e Pequeno-Médias Empresas (MPE);
- Programa de FCO Empresarial para Médias e Grandes Empresas (MGE);

- Programa de FCO Rural;
 - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf);
 - Programa de FCO Empresarial para Repasse; e
 - Programa de FCO Rural para Repasse.
- 7.2. De um modo geral, os Programas de Financiamento guardam consonância com as diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas para o apoio às atividades produtivas da Região Centro-Oeste, bem como estabelecem, de forma clara e precisa, todas as condições a que se subordinarão as operações a serem realizadas, tais como: beneficiários; itens e atividades financiáveis; itens e atividades não financiáveis; limites financiáveis; assistência máxima ou teto permitido por cliente, grupo empresarial ou grupo agropecuário; prazos das operações; encargos financeiros e concessão de bônus de adimplência; forma de apresentação das propostas etc.
- ## 8. ATUALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO
- 8.1. As Programações de Financiamento dos Fundos Constitucionais, inclusive a do FCO, são elaboradas observando diversas diretrizes de políticas públicas além de ter que obedecer a vários regramentos, legais e infra legais, que normatizam a concessão do crédito do país. As Programações de Financiamento para um determinado exercício devem ser aprovadas pelos respectivos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento Regional, bem como qualquer ajuste que se faça neste documento no decorrer do exercício que a mesma vigorar.
- 8.2. A concessão do crédito pelo Banco administrador é um processo extremamente dinâmico, respondendo sempre à velocidade dos agentes econômicos. E quando ocorrem alterações nesses regramentos legais e infra legais que repercutem nas condições de financiamento constantes nas Programações de Financiamento desses Fundos Constitucionais nem sempre é possível reunir o Conselho Deliberativo em tempo adequado para aprovar as alterações pertinentes nas Programações de Financiamento, inviabilizando, assim, a concessão do crédito e prejudicando a economia da região beneficiária.
- 8.3. Dessa maneira, para evitar possíveis interrupções na concessão do crédito com recursos do FCO, exclusivamente para o previsto no art. 10º da Portaria nº 436, de 11 de agosto de 2017, seria oportuno que o Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste autorizasse a SUDECO e o Banco do Brasil a atualizarem, sem nova apreciação do Conselho, as diretrizes e prioridades do FCO para o exercício 2018 e a Programação de Financiamento do FCO para o exercício 2018, bem como seus normativos internos quando da alteração/atualização.
- 8.4. Adicionalmente, cabe destacar que as operações de crédito rural contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais, inclusive o FCO, deve ser, antes da efetivação da contratação, registrada no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (SICOR). O SICOR somente permite o registro daquelas operações de crédito rural que respeitam integralmente o disciplinado no Manual de Crédito Rural do Banco Central (MCR/Bacen). O MCR pode ser atualizado mensalmente.

- 8.5. Assim, da mesma forma proposta quando da atualização das diretrizes e orientações gerais estabelecidas para aplicação dos recursos do FCO em 2018, seria oportuno propor ao CONDEL/SUDECO que autorize o Banco do Brasil a atualizar a Programação do FCO para 2018 quando o MCR alterar as condições de financiamento que impactam diretamente os normativos presentes na Programação do Fundo e que impediriam o cadastramento da operação de crédito rural no SICOR. Registra-se que as contratações realizadas com recursos do FCO no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), cujas condições de financiamento estão definidas no MCR, já seguem essa sistemática de atualização.
- 8.6. Quando essas atualizações forem realizadas na Programação de Financiamento do FCO para o exercício 2018, caberá ao Banco do Brasil enviar nova versão do documento à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional (SFRI/MI) e a Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO).

9. ALTERAÇÕES PROPOSTAS

- 9.1. A Proposta mantém basicamente a mesma estrutura e o mesmo conteúdo da Programação de 2017, bem como incorpora as alterações ora propostas pelo Banco do Brasil S.A.
- 9.2. Como alterações mais significativas propostas pelo Banco, resultantes principalmente das contribuições dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal (CDE), destacamos as seguintes:
- Inclusão do financiamento estudantil na relação de programas que serão atendidos com recursos do FCO (Título II, item “g”);
 - Exclusão da possibilidade de financiamento de terrenos para localização ou relocalização de empreendimentos de micro e pequenas empresas com recursos do FCO (Título III, 2.1, “d”, I);
 - Exclusão da possibilidade de financiamento de unidades já construídas ou em construção para localização ou relocalização de empreendimentos de micro e pequenas empresas e para segmentos industrial e de turismo (meio de hospedagem), para pequeno-médias, médias e grandes empresas com recursos do FCO (Título III, 2.1, “d”, III);
 - Exclusão da possibilidade de apresentação de proposta simplificada de financiamento, deixando para o agente financeiro a decisão quanto a exigência de proposta completa ou simplificada (Título III, 3, “a” / Título III, 3, “e”);
 - Exclusão da previsão do prazo de financiamento para aquisição de imóveis para localização ou relocalização de empreendimentos, até 20 anos, incluído o período de carência de até 5 anos (Título IV, Subtítulo II, Capítulo I, 4 / Título IV, Subtítulo II, Capítulo II, 4 / Título IV, Subtítulo II, Capítulo III, 4 / Título IV, Subtítulo II, Capítulo IV, 4);

- f) Migração do item relativo à aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados para o item custeio agrícola e pecuário, além de retirar o limite de R\$ 2 milhões por beneficiário para tal modalidade. (Título VI, Subtítulo I, 3, “c”);
- g) Migração do item relativo à investimento destinado à atividade de pesca para o item custeio agrícola e pecuário. (Título VI, Subtítulo I, 3, “e”); e
- h) Inclusão do Programa para Financiamento Estudantil (Título IX).

9.3. Com relação a proposta apresentada pelo Banco do Brasil S.A., de se excluir da programação a possibilidade de financiamento de terrenos para localização ou relocalização de empreendimentos de micro e pequenas empresas e de unidades já construídas ou em construção para localização ou relocalização de empreendimentos de micro e pequenas empresas e para segmentos industrial e de turismo (meio de hospedagem), para pequeno-médias, médias e grandes empresas com recursos do FCO (Item 9.2, “b”, “c” e “e” deste parecer), mostramo-nos **contrários** a tal proposição, sugerindo que, para o caso, seja adotado na Programação do FCO a mesma redação presente na Programação do FNE (Ver anexo).

9.4. Cabe mencionar que as contribuições dos CDE foram acolhidas em reuniões realizadas pelo Banco do Brasil S.A., em articulação com a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), com a participação de representantes dos Governos Estaduais e do Distrito Federal, das classes produtoras e trabalhadoras de cada UF e das instituições financeiras operadoras do repasse, em cumprimento ao inciso X do art. 5º da Portaria n.º 201, de 28 de agosto de 2015, bem como as contribuições oferecidas pelas instituições financeiras operadoras do Fundo:

Quadro 6: Calendário de Encontros nas UFs do Centro-Oeste

Data	Dia	Horário	UF
04.07.2017	Terça-Feira	14h30 às 18h00	MT
06.07.2017	Quinta-Feira	14h30 às 18h00	MS
10.08.2017	Quinta-Feira	14h00 às 18h00	GO
21.08.2017	Segunda-Feira	18h00 às 20h00	DF

Fonte: Ofício Diretoria de Governo/Genef/Dinef II – 2017/03728, de 16.06.2017.

Obs.: As datas relativas às reuniões no DF e GO foram alteradas via e-mail.

9.5. Para a elaboração da proposta, foram consideradas também as discussões ocorridas em reuniões com a participação de representantes da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO) e das áreas comercial (gestora do FCO Empresarial), de agronegócios (gestora do FCO Rural) e de governo (gestora do passivo) do Banco do Brasil S.A. no dia 27.10.2017.

9.6. No Anexo I a este Parecer-Conjunto, estão registradas todas as alterações propostas, acompanhadas das justificativas do Banco do Brasil S.A.

10. CONCLUSÕES

10.1. Ao elaborar a Proposta de Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2018, o Banco do Brasil S.A., de um modo geral, observou as diretrizes definidas no art. 3º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989; as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, por meio da Portaria nº 436, de 11 de agosto de 2017, publicada no DOU de 15.08.2017; as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (CONDEL/SUDECO), por meio da Resolução CONDEL/SUDECO n.º 67/2017, de 17.10.2017, publicada no DOU de 19.10.2017, bem como contemplou a maioria das contribuições dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE.

10.2. A análise da Proposta indica que as alterações sugeridas promovem a simplificação e o aperfeiçoamento das normas atualmente em vigor, conforme considerações registradas no anexo a este parecer-conjunto, e são complementadas por alterações sugeridas por esta Secretaria.

11. RECOMENDAÇÕES

11.1. À vista do exposto e para cumprimento do previsto no art. 14, inciso II, da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, sugerimos encaminhar a Proposta de Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2018 ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (CONDEL/SUDECO), **com parecer favorável à sua aprovação**, com as alterações a seguir:

- a) revisar as estimativas constantes dos Quadros “Recursos Previstos para 2018”, “Recursos Previstos por UF e Setor”, “Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte” e “Recursos Previstos por Espaço Prioritário da PNDR” do Título II – Programação Orçamentária da Programação do FCO para 2018, atualizando-os com base nos números que forem apurados em 31.12.2017;
- b) atualizar sempre que divulgados pelo Conselho Monetário Nacional os encargos financeiros e bônus de adimplência para as operações não rurais e para as operações rurais, disponibilizando a nova versão da Programação do FCO para 2018 aos demais administradores do Fundo e também na página do Banco na Internet; e
- c) efetuar os ajustes propostos neste parecer e anexo.

11.2. O Banco do Brasil deverá encaminhar à Secretaria-Executiva do CONDEL/SUDECO e à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional (SFRI/MI), até 15.01.2018, impreterivelmente, nova versão da Programação, com a incorporação dos ajustes recomendados acima (item 11.1 deste parecer).

11.3. Exclusivamente para o previsto no art. 10 da Portaria nº 436, de 11 de agosto de 2017, a Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (CONDEL/SUDECO) e o Banco do Brasil poderão atualizar, sem nova apreciação do

CONDEL/SUDECO, as diretrizes e prioridades do FCO para o exercício 2018 e a Programação de Financiamento do FCO para o exercício 2018, bem como seus normativos internos quando da alteração/atualização.

11.4. O Banco do Brasil poderá atualizar a Programação do FCO para 2018, sem nova apreciação do CONDEL/SUDECO, quando houver alterações no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil (MCR/Bacen) das condições de financiamento que impactam diretamente os normativos presentes na Programação do Fundo e que impeçam o cadastramento da operação de crédito rural no Sistema de Operações de Crédito Rural e do Proagro (SICOR).

11.5. O Banco do Brasil deverá encaminhar nova versão da Programação do FCO à Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (CONDEL/SUDECO) e à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional (SFRI/MI) quando houver atualizações dos itens 11.3, 11.4 e da alínea “b” do item 11.1, acima.



CARLOS HENRIQUE ROSA

Coordenador-Geral de Prospecção e Análise dos Fundos – SFRI/MI



LUCIANA DE SOUSA BARROS

Coordenadora-Geral de Fundos e Promoção de Investimentos – SUDECO



VICTORIA OLIVEIRA BOPAZO ANTONIO

JOSÉ

Diretora de Prospecção, Normas e Análise dos Fundos – SFRI



EDIMILSON ALVES

Diretor de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos – SUDECO



CILENE DE JESUS JARDIM DÓREA

Secretaria Substituta de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais – SFRI/MI



ANTÔNIO CARLOS NANTES DE OLIVEIRA

Superintendente - SUDECO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2017 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2018 (TEXTO PROPOSTO)	ANEXO I TÍTULO I – INTRODUÇÃO	ANEXO I TÍTULO I – INTRODUÇÃO
O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO foi criado pela Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, que regulamentou o art. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos.	O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO foi criado pela Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, que regulamentou o art. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos.	<p><u>Justificativas do BB:</u> atualização e ajuste redacional em aderência ao contido na Portaria M/ nº 436, de 11.08.2017.</p> <p><u>Justificativas do BB:</u> atualização, em aderência a Resolução CondéL/Sudeco nº 67, de 17.10.2017.</p>	<p><u>Justificativas do BB:</u> atualização e ajuste redacional em aderência ao contido na Portaria M/ nº 436, de 11.08.2017.</p> <p><u>Justificativas do BB:</u> atualização, em aderência a Resolução CondéL/Sudeco nº 67, de 17.10.2017.</p>
A Programação do FCO para 2017 foi elaborada pelo Banco do Brasil e aprovada pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – CondéL/Sudeco, em consonância com as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei n.º 7.827; as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional (Portaria M/ nº 270, de 10.08.2016, publicada no DOU de 12.08.2016); as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – CondéL/Sudeco (Resolução CondéL/Sudeco n.º 52, de 26.09.2016, publicada no DOU de 27.09.2016); a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR; o Plano de Desenvolvimento do Centro-Oeste – PDCO; e as contribuições dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE.	A Programação do FCO para 2018 foi elaborada pelo Banco do Brasil e aprovada pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – CondéL/Sudeco, em consonância com as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei n.º 7.827; as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional (Portaria M/ nº 436, de 11.08.2017, publicada no DOU de 15.08.2017), as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – CondéL/Sudeco (Resolução CondéL/Sudeco nº 67, de 17.10.2017, publicada no DOU de 19.10.2017); a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR; as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal ; o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste – PRDCO; e as contribuições dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE.	Com a Programação para 2018, o BB renova o propósito de apoiar os investimentos dos setores produtivos e, assim, contribuir para o crescimento econômico e o desenvolvimento social da Região Centro-Oeste.	Com a Programação para 2018, o BB renova o propósito de apoiar os investimentos dos setores produtivos e, assim, contribuir para o crescimento econômico e o desenvolvimento social da Região Centro-Oeste.
Prioridades Gerais, Setoriais e Espaciais	Prioridades Gerais, Setoriais e Espaciais	Para efeito da aplicação dos recursos do FCO, serão consideradas prioritárias as atividades assim propostas pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, com base nas sugestões das Unidades Federativas, e aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – CondéL/Sudeco (Resolução	Para efeito da aplicação dos recursos do FCO, serão consideradas prioritárias as atividades assim propostas pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, com base nas sugestões das Unidades Federativas, e aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – CondéL/Sudeco (Resolução

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2017 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2018 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
<p>Consel/Sudeco n.º 52, de 26.09.2016, publicada no DOU de 27.09.2016), conforme relacionadas a seguir:</p> <p>a) projetos de apoio a mini, pequenos e pequeno-médios tomadores, inclusive de apoio a empreendedores individuais e à agricultura familiar;</p> <p>b) projetos com alto grau de geração de emprego e renda e/ou da economia solidária e/ou que possibilitem a estruturação e o fortalecimento de cadeias produtivas, locais, contribuindo para a dinamização dos mercados local e regional e a redução das desigualdades intrae inter-regionais;</p> <p>c) projetos que contribuam com a segurança alimentar e/ou produção de alimentos para o país;</p> <p>d) projetos voltados para a conservação e a proteção do meio ambiente, a recuperação de áreas degradadas/alteradas, de matas ciliares e/ou de preservação permanente, a recuperação de vegetação nativa e o desenvolvimento de atividades sustentáveis, bem como projetos de integração lavoura-pecuária-floresta (ILPF);</p> <p>e) projetos que utilizem tecnologias inovadoras e/ou contribuam para a geração e difusão de novas tecnologias nos setores empresarial e agropecuário, inclusive projetos agropecuários de produção integrada e projetos que viabilizem a introdução de inovações tecnológicas nos sistemas produtivos, contemplando o apoio ao desenvolvimento tecnológico, implantação de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento, sistemas de logística reversa, aquisição de equipamentos, aquisição de licenças de uso de tecnologias e processos, assim como o suporte às atividades de proteção do conhecimento (registro de marcas e patentes);</p> <p>f) projetos do setor de turismo, especialmente para implantação, expansão e modernização de empreendimentos em pólos turísticos;</p> <p>g) projetos da indústria, prioritariamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • as atividades industriais voltadas para o adensamento, a complementariedade e a consolidação da cadeia produtiva da indústria de alimentos e bebidas, vestuário, mobiliário, metal-mecânico, editorial e gráfico, fármacos 	<p>Consel/Sudeco nº 67, de 17.10.2017, publicada no DOU de 19.10.2017), conforme relacionadas a seguir:</p> <p>a) apoio prioritário aos projetos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • dos mini e pequenos produtores rurais, das suas associações, das suas cooperativas e da agricultura familiar; • das micro e pequenas empresas, inclusive empreendedores individuais. <p>b) projetos com alto grau de geração de empregos formais e renda e/ou da economia solidária e/ou que possibilitem a estruturação e o fortalecimento de cadeias produtivas locais;</p> <p>c) projetos que contribuam com a segurança alimentar e/ou produção de alimentos para o país;</p> <p>d) projetos voltados para a conservação e a proteção do meio ambiente, a recuperação de áreas degradadas/alteradas, de matas ciliares e/ou de preservação permanente, a recuperação de vegetação nativa e o desenvolvimento de atividades sustentáveis, bem como projetos de integração lavoura-pecuária-floresta (ILPF);</p> <p>e) projetos que utilizem tecnologias inovadoras e/ou contribuam para a geração e difusão de novas tecnologias nos setores empresarial e agropecuário e projetos de apoio a Biosegurança;</p> <p>f) projetos da indústria, prioritariamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • as atividades industriais voltadas para o adensamento, a complementariedade e a consolidação da cadeia produtiva da indústria de alimentos e bebidas, vestuário, mobiliário, metal-mecânico, editorial e gráfico, fármacos 	

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2017 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2018 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
<p>f) projetos do setor de turismo, especialmente para implantação, expansão e modernização de empreendimentos em pólos turísticos;</p> <p>g) projetos da indústria, prioritariamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> as atividades industriais voltadas para o adensamento, a complementariedade e a consolidação da cadeia produtiva da indústria de alimentos e bebidas, vestuário, mobiliário, metal-mecânico, editorial e gráfico, fármacos e químico, construção civil e tecnologia da informação e das áreas de desenvolvimento econômico; e as atividades industriais consideradas estratégicas para a consolidação de parques industriais, e indústria de defesa. <p>h) projetos dos setores comercial e de serviços, prioritariamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> as atividades comerciais e de serviços voltadas para o adensamento, a complementariedade e a consolidação da cadeia agroalimentar e dos pólos agroindustriais; a distribuição de insumos e bens de capital essenciais ao desenvolvimento agroindustrial (corretivos, fertilizantes, máquinas, equipamentos agrícolas, rações etc.); a instalação, ampliação e modernização de empreendimentos médicos/hospitalares; a instalação, ampliação e modernização de estabelecimentos de ensino, de aperfeiçoamento profissional e de prática de esportes; e o atendimento a empreendimentos deficientes tecnologicamente e que necessitem de modernização. <p>i) projetos que apoiam o desenvolvimento da agropecuária irrigada, da armazenagem de grãos, da pesca e da aquicultura;</p> <p>j) projetos de apoio a empreendimentos não-governamentais de infraestrutura em abastecimento de água e de tratamento de esgoto e efluentes;</p> <p>k) projetos que apoiam a criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos, notadamente em áreas intenoranas, que estimulem a redução das disparidades intra e inter-regionais de renda e infraestrutura urbana - implantação de centros administrativos para atender à prestação de serviços oferecidos pelo poder público;</p>	<p>e químico, construção civil e tecnologia da informação e das áreas de desenvolvimento econômico;</p> <ul style="list-style-type: none"> as atividades industriais consideradas estratégicas para a consolidação de parques industriais; e a indústria de Defesa. <p>h) projetos dos setores comercial e de serviços, prioritariamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> as atividades comerciais e de serviços voltadas para o adensamento, a complementariedade e a consolidação da cadeia agroalimentar e dos pólos agroindustriais e industriais; a distribuição de insumos e bens de capital essenciais ao desenvolvimento agroindustrial (corretivos, fertilizantes, máquinas, equipamentos agrícolas, rações etc.); a instalação, ampliação e modernização de empreendimentos médicos/hospitalares; a instalação, ampliação e modernização de estabelecimentos de ensino, de aperfeiçoamento profissional e de prática de esportes; e o atendimento a empreendimentos deficientes tecnologicamente e que necessitem de modernização. <p>i) projetos que apoiam o desenvolvimento da agropecuária irrigada, da armazenagem de grãos, da pesca e da aquicultura;</p> <p>j) projetos de apoio a empreendimentos não-governamentais de infraestrutura em abastecimento de água e de tratamento de esgoto e efluentes;</p> <p>k) projetos que apoiam a criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos, notadamente em áreas intenoranas, que estimulem a redução das disparidades intra e inter-regionais de renda e infraestrutura urbana - implantação de centros administrativos para atender à prestação de serviços oferecidos pelo poder público;</p>	<p><i>ANEXO 16/2017-CONDEL/SUDECO</i></p>

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2017 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2018 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
<p>i) projetos que apoiem o desenvolvimento da agropecuária irrigada, da armazenagem de grãos, da pesca e da aquicultura;</p> <p>j) projetos de apoio a empreendimentos não-governamentais de infraestrutura em abastecimento de água e de tratamento de esgoto e efluentes;</p> <p>k) projetos que apoiem a criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos, notadamente em áreas interioranas, que estimulem a redução das disparidades intra e inter-regionais de renda e infraestrutura urbana – implantação de centros administrativos para atender à prestação de serviços oferecidos pelo poder público;</p> <p>l) projetos que contribuam para a redução das desigualdades regionais nos seguintes espaços, considerados prioritários segundo a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR):</p> <ul style="list-style-type: none"> ■ municípios da Faixa de Fronteira; ■ municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO; e ■ municípios integrantes das microrregiões classificadas pela Tipologia da PNDR como de renda eslagada ou dinâmica, a exemplo dos municípios do Nordeste e do Oeste Goiano; <p>m) projetos que utilizem energia elétrica:</p> <ul style="list-style-type: none"> • de fontes alternativas de energias renováveis (Solar, Pequena Central Hidrelétrica-PCH, Centrais Geradoras Hidrelétricas-CGH, Biomassa e Biogás) contribuindo para a diversificação da base energética. • com eficiência e que promovam a modernização e atualização das instalações através de utilização de equipamentos com tecnologias mais avançadas e mais eficientes, proporcionando também a redução do consumo de energia elétrica, com ênfase na eficienização dos sistemas de iluminação, ar condicionado, motores elétricos, elevadores, sistemas de ventilação e de aquecimento. <p>m) projetos que utilizem fontes alternativas de energia, contribuindo para a diversificação da base energética.</p>	<p>i) projetos que contribuam para a redução das desigualdades regionais nos seguintes espaços, considerados prioritários segundo a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR):</p> <ul style="list-style-type: none"> • municípios da Faixa de Fronteira; • municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO; e • municípios integrantes das microrregiões classificadas pela Tipologia da PNDR como de renda eslagada ou dinâmica, a exemplo dos municípios do Nordeste e do Oeste Goiano; <p>m) projetos que utilizem energia elétrica:</p> <ul style="list-style-type: none"> • de fontes alternativas de energias renováveis (Solar, Pequena Central Hidrelétrica-PCH, Centrais Geradoras Hidrelétricas-CGH, Biomassa e Biogás) contribuindo para a diversificação da base energética. • com eficiência e que promovam a modernização e atualização das instalações através de utilização de equipamentos com tecnologias mais avançadas e mais eficientes, proporcionando também a redução do consumo de energia elétrica, com ênfase na eficienização dos sistemas de iluminação, ar condicionado, motores elétricos, elevadores, sistemas de ventilação e de aquecimento. 	

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2017 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2018 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
TÍTULO II – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Programas de Financiamento	Programas de Financiamento	Justificativas do BB: inclusão do Programa para Financiamento Estudantil, em observação à Medida Provisória nº 785, de 6.7.2017.
A Programação está segmentada por setores produtivos (empresarial e rural), sendo os recursos aplicados no âmbito dos seguintes programas:	A Programação está segmentada por setores produtivos (empresarial e rural), sendo os recursos aplicados no âmbito dos seguintes programas:	Justificativa Secretaria Executiva Conde/Sudeco: Acatado
a) Programa de FCO Empresarial de Apoio aos Empreendedores Individuais – EI e às Micro, Pequenas e Pequeno-Médias Empresas – MPE; b) Programa de FCO Empresarial para Médias e Grandes Empresas – MGE; c) Programa de FCO Rural; d) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf; e) Programa de FCO Empresarial para Repasse; f) Programa de FCO Rural para Repasse; g) Programa de FCO para Financiamento Estudantil [...]	a) Programa de FCO Empresarial de Apoio aos Empreendedores Individuais – EI e às Micro, Pequenas e Pequeno-Médias Empresas – MPE; b) Programa de FCO Empresarial para Médias e Grandes Empresas – MGE; c) Programa de FCO Rural; d) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf; e) Programa de FCO Empresarial para Repasse; f) Programa de FCO Rural para Repasse; g) Programa de FCO para Financiamento Estudantil [...]	Justificativas do BB: inclusão do Programa para Financiamento Estudantil, em observação à Medida Provisória nº 785, de 6.7.2017.
Origem dos Recursos	Origem dos Recursos	Justificativas do BB: Atualização conforme a previsão orçamentária do FCO para 2018.
[...]	[...]	Ofícios Diretoria de Governo/Geneif/Dinefl – 2017/007800 e 2017/007801, ambos de 26.10.2017, direcionados ao MI e a Sudeco, respectivamente.
Recursos previstos para 2017 (R\$ milhões)	Recursos previstos para 2018 (R\$ milhões)	Inclusão do Programa para Financiamento Estudantil, em observação à Medida Provisória nº 785, de 6.7.2017.
Recursos Previstos para 2018	Valor R\$	
1. Fonte de Recursos	11.529.490.566,28	
1.1 Disponibilidade prevista ao final do exercício anterior ¹	2.784.213.781,34	
1.2 Retorno de Financiamentos	5.712.916.212,82	
1.3 Repasse de Recursos Originários da STN	2.365.713.094,00	
1.4 Remuneração das Disponibilidades do Fundo	256.628.465,33	
1.5 Retorno ao Fundo de Valores Relativo aos Riscos Assumidos pelo Banco	410.019.013,00	
1.6 Outras Modalidades de Ingressos de Recursos	0,00	
2. Saídas de Recursos	1.660.737.908,31	

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2017 (TEXTO VIGENTE)		PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2018 (TEXTO PROPOSTO)		JUSTIFICATIVAS
2. Saídas de Recursos	1.427.770.993,63			
2.1 Taxa de Administração	0,00	2.1 Taxa de Administração	0,00	
2.2 Auditoria Externa Independente	44.876,38	2.2 Auditoria Externa Independente	51.0148,10	
2.3 Bônus de Adimplência	154.825,879,40	2.3 Bônus de Adimplência ou Rebates	154.872.881,82	
2.4 De/Credere	1.266.826.776,89	2.4 De/Credere	1.501.229.544,01	
2.5 Remuneração das Operações do Pronaf	6.073.460,96	2.5 Remuneração das Operações do Pronaf	4.584.434,38	
2.6 Outras Saídas de Recursos	0,00	2.6 Outras Saídas de Recursos	0,00	
3. Disponibilidade Total (1 - 2)	10.349.903.907,34	3. Disponibilidade Total (1 - 2)	9.868.752.657,97	
4. Saldo a Liberar de Exercícios Anteriores	182.654.738,72	4. Saldo a Liberar de Exercícios Anteriores	27.633.526,51	
5. Disponível para Aplicação (3 - 4)	10.167.249.168,62	5. Estimativa para Financiamento Estudantil	190.419.388,80	
		6. Disponível para Aplicação (3 - 4)	9.650.699.742,65	

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2017 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2018 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
<p>Observações:</p> <p>I. a previsão de aplicação de recursos por UF deverá ser reprogramada até 31 de outubro de 2017, levando em consideração as contratações realizadas em cada UF até 30 de setembro de 2017, bem como as operações em fase final de contratação nesta data;</p> <p>[...]</p>	<p>Observações:</p> <p>I. a previsão de aplicação de recursos por UF deverá ser reprogramada até 30 de setembro de 2018, levando em consideração as contratações realizadas em cada UF até 31 de agosto de 2018, bem como as operações em fase final de contratação nesta data;</p> <p>[...]</p>	<p>Observações:</p> <p>I. As instituições financeiras que atuam com recursos do FCO aplicarão nos municípios do Nordeste e do Oeste Goiano, no mínimo, 15% dos recursos previstos no exercício para o Estado de Goiás.</p> <p>Observações:</p> <p>I. os recursos não aplicados serão remanejados até 31 de outubro de 2017, levando em consideração as contratações realizadas até 30 de setembro de 2017, para os demais municípios do Estado, de acordo com a demanda que efetivamente se verificar, dando-se ciência à Secretaria-Executiva do Condé/Sudeco;</p> <p>[...]</p>
<p>Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte</p> <p>O quadro abaixo apresenta as estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2017, por UF, Programa/Linha, Setor e Porte:</p> <p>[...]</p>	<p>Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte</p> <p>O quadro abaixo apresenta as estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2018, por UF, Programa/Linha, Setor e Porte:</p> <p>[...]</p>	<p>Justificativa do BB: atualização.</p> <p>Justificativa BB: atualização.</p> <p>Justificativa do BB: atualização.</p> <p>Justificativa BB: atualização.</p>
<p>Notas:</p> <p>(1) A previsão de aplicação para o exercício foi elaborada considerando-se as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional (Portaria MI nº 270, de 10.8.2016, publicada no DOU de</p>	<p>Notas:</p> <p>(1) A previsão de aplicação para o exercício foi elaborada considerando-se as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional (Portaria MI n.º 436, de 11.08.2017, publicada no DOU de</p>	<p>Justificativa do BB: atualização.</p> <p>Justificativa BB: atualização.</p>

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2017 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2018 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS																												
<p>12.8.2016), as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condeci/Sudeco (Resolução Condeci/Sudeco nº 52, de 26.9.2016, publicada no DOU de 27.9.2016) e os percentuais de distribuição por setor/linha definidos por cada Unidade Federativa. Em observância ao disposto no art. 6º da Portaria MI nº 270, o Banco do Brasil providenciou, em 20.10.2017, a Reprogramação dos Recursos para exercício de 2017, considerando as contratações realizadas até 30 de setembro de 2017, bem como os históricos de utilização dos recursos em cada Unidade Federativa, de 1989 a 2017.</p> <p>[...]</p>	<p>15.08.2017), as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condeci/Sudeco (Resolução Condeci/Sudeco nº 67, de 17.10.2017, publicada no DOU de 19.10.2017) e os percentuais de distribuição por setor/linha definidos por cada Unidade Federativa.</p> <p>[...]</p> <p>(7) As estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2018, para o financiamento de projetos de (a) ciência, tecnologia e inovação, (b) agropecuária irrigada e (c) conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis, de que trata o inciso III do art. 4º da Portaria MI nº 270, de 10.8.2016, publicada no DOU de 12.8.2016, são as seguintes:</p>	<p>Justificativa Condeci/Sudeco Acatado</p> <p>Justificativas do BB atualização conforme a previsão orçamentária do FCO para 2018.</p> <p>Ofícios Diretoria de Governo/Genef/Dinefli – 2017/007800 e 2017/007801, ambos de 26.10.2017, direcionados ao MI e a Sudeco, respectivamente.</p> <p>Justificativa Secretaria Executiva Condeci/Sudeco Acatado</p>																												
<table border="1" data-bbox="945 801 1215 2086"> <thead> <tr> <th data-bbox="945 801 977 1619">Linha de Financiamento</th> <th data-bbox="977 801 1012 1619">Valor</th> <th data-bbox="1012 801 1047 1619">% dos Recursos Previstos</th> <th data-bbox="1047 801 1080 1619">Linha de Financiamento</th> <th data-bbox="1080 801 1115 1619">Valor</th> <th data-bbox="1115 801 1148 1619">% dos Recursos Previstos</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="945 1619 977 2086">Linhas de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação para MPE e para MGE</td><td data-bbox="977 1619 1012 2086">152,5</td><td data-bbox="1012 1619 1047 2086">1,5</td><td data-bbox="1047 1619 1080 2086">Linhas de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação para MPE e para MGE</td><td data-bbox="1080 1619 1115 2086">144,7</td><td data-bbox="1115 1619 1148 2086">1,5</td></tr> <tr> <td data-bbox="945 2086 977 2093">Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural para itens voltados a irrigação</td><td data-bbox="977 2086 1012 2093">203,3</td><td data-bbox="1012 2086 1047 2093">2,0</td><td data-bbox="1047 2086 1080 2093">Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural para itens voltados a irrigação</td><td data-bbox="1080 2086 1115 2093">193,0</td><td data-bbox="1115 2086 1148 2093">2,0</td></tr> <tr> <td data-bbox="945 2093 977 2102">Linha de Financiamento FCO Verde</td><td data-bbox="977 2093 1012 2102">508,4</td><td data-bbox="1012 2093 1047 2102">5,0</td><td data-bbox="1047 2093 1080 2102">Linha de Financiamento FCO Verde</td><td data-bbox="1080 2093 1115 2102">482,5</td><td data-bbox="1115 2093 1148 2102">5,0</td></tr> </tbody> </table>	Linha de Financiamento	Valor	% dos Recursos Previstos	Linha de Financiamento	Valor	% dos Recursos Previstos	Linhas de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação para MPE e para MGE	152,5	1,5	Linhas de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação para MPE e para MGE	144,7	1,5	Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural para itens voltados a irrigação	203,3	2,0	Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural para itens voltados a irrigação	193,0	2,0	Linha de Financiamento FCO Verde	508,4	5,0	Linha de Financiamento FCO Verde	482,5	5,0	(R\$ milhões)					
Linha de Financiamento	Valor	% dos Recursos Previstos	Linha de Financiamento	Valor	% dos Recursos Previstos																									
Linhas de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação para MPE e para MGE	152,5	1,5	Linhas de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação para MPE e para MGE	144,7	1,5																									
Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural para itens voltados a irrigação	203,3	2,0	Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural para itens voltados a irrigação	193,0	2,0																									
Linha de Financiamento FCO Verde	508,4	5,0	Linha de Financiamento FCO Verde	482,5	5,0																									

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2017 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2018 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
Recursos Previstos por Espaço Prioritário da PNDR As estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2017, por espaços considerados prioritários pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, são as seguintes:	Recursos Previstos por Espaço Prioritário da PNDR As estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2018, por espaços considerados prioritários pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, são as seguintes:	Justificativas do BB: atualização conforme a previsão orçamentária do FCO para 2018.
Recursos Previstos por Espaço Prioritário da PNDR (R\$ milhões)	Recursos Previstos por Espaço Prioritário da PNDR (R\$ milhões)	Justificativa Secretaria Executiva Condief/Sudeco: Acaíado.
Espaço Prioritário	Valor	% dos Recursos Previstos
Faixa de Fronteira	1.972,4	19,4
Municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica	5.795,3	57,0
Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO	294,9	2,9
Espaço Prioritário	Valor	% dos Recursos Previstos
Faixa de Fronteira	1.872,2	19,4
Municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica	5.500,9	57,0
Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO	279,9	2,9

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2017 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2018 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO		
2. RESTRIÇÕES:	2. RESTRIÇÕES:	Mantida redação de 2017
2.1. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS: não constitui objetivo do FCO financeirar	2.1. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS: não constitui objetivo do FCO financeirar	Justificativas BB: Ofícios Diretoria de Governo/Genef/Dinefil – 2017/005697, de 18.8.2017 e 2017/006068, de 30.8.2017, direcionados a Sudeco e ao MI, respectivamente.
[...]	[...]	
di) aquisição de:	di) aquisição de:	Justificativa Secretaria Executiva-Condél/Sudeco: A Secretaria Executiva se posiciona contrária a tal proposição, sugerindo que, para o caso, seja adotado na Programação do FCO a mesma redação presente na Programação do Fundo Constitucional do Nordeste - FNE, o qual não financia a aquisição de terras e terrenos sem edificações concluídas.
1. terras e terrenos, exceto terrenos para localização ou relocalização de empreendimentos de micro e pequenas empresas, a critério dos CDE;	1. terras e terrenos, exceto terrenos para localização ou relocalização de empreendimentos de micro e pequenas empresas, a critério dos CDE;	
[...]	[...]	
III. unidades já construídas ou em construção, exceto:	III. unidades já construídas ou em construção, exceto:	Justificativas BB: Ofícios Diretoria de Governo/Genef/Dinefil – 2017/005697, de 18.8.2017 e 2017/006068, de 30.8.2017, direcionados a Sudeco e ao MI, respectivamente.
1) para localização ou relocalização de empreendimentos de micro e pequenas empresas;	1) para localização ou relocalização de empreendimentos de micro e pequenas empresas;	Justificativa Secretaria Executiva-Condél/Sudeco: A Secretaria Executiva se posiciona contrária a tal proposição, sugerindo que, para o caso, seja adotado na Programação do FCO o tratamento similar ao do FNE.
2) nos segmentos industrial e de turismo (meio de hospedagem), para pequeno-médias, médias e grandes empresas, desde que:	2) nos segmentos industrial e de turismo (meio de hospedagem), para pequeno-médias, médias e grandes empresas, desde que:	
2.1) o empreendimento esteja desativado há mais de 180 dias;	2.1) o empreendimento esteja desativado há mais de 180 dias;	2.1) o empreendimento esteja desativado há mais de 180 dias;
2.2) o projeto não tenha sido financiado anteriormente;	2.2) o projeto não tenha sido financiado anteriormente;	2.2) o projeto não tenha sido financiado anteriormente;
2.3) o financiamento não se caracterize como recuperação de capital;	2.3) o financiamento não se caracterize como recuperação de capital;	2.3) o financiamento não se caracterize como recuperação de capital;
2.4) seja o projeto considerado prioritário e de relevante	2.4) seja o projeto considerado prioritário e de relevante	2.4) seja o projeto considerado prioritário e de relevante

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2017 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2018 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
<p>interesse para o desenvolvimento da região em que está localizado; e</p> <p>2.5) seja subtraído do preço final dos bens a serem adquiridos o valor relativo ao terreno onde se localiza o empreendimento.</p> <p>[...]</p> <p>m) aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos, novos ou usados, importados ou que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 50% (cinquenta por cento) até 30 de junho de 2017 e 60% (sessenta por cento) após essa data, para beneficiários com faturamento bruto anual superior a R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), exceto nos casos em que, alternativamente:</p> <p>[...]</p>	<p>interesse para o desenvolvimento da região em que está localizado; e</p> <p>2.5) seja subtraído do preço final dos bens a serem adquiridos o valor relativo ao terreno onde se localiza o empreendimento.</p> <p>[...]</p> <p>m) aquisição máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos, novos ou usados, importados ou que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60% (sessenta por cento) para beneficiários com faturamento bruto anual superior a R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), exceto nos casos em que, alternativamente:</p> <p>[...]</p>	<p>fucionamento da proponente na atividade:</p> <p>2) nos segmentos industrial e de turismo (meio de hospedagem), para pequeno-médias, médias e grandes empresas, desde que:</p> <p>2.1) o empreendimento esteja desativado há mais de 180 dias;</p> <p>2.2) o projeto não tenha sido financiado anteriormente;</p> <p>2.3) o financiamento não se caracterize como recuperação de capital;</p> <p>2.4) seja o projeto considerado prioritário e de relevante interesse para o desenvolvimento da região em que está localizado; e</p> <p>2.5) seja subtraído do preço final dos bens a serem adquiridos o valor relativo ao terreno onde se localiza o empreendimento.</p> <p>Justificativas do BB: Atualização. Portaria MI nº 436/2017.</p> <p>Justificativa Secretaria Executiva CondéL/Sudeco: A Secretaria Executiva se posiciona contrária a tal proposição, e sugere colocar o texto estabelecido na Portaria MI nº 615, de 21.11.2017, que alterou a Portaria MI nº 436/2017.</p> <p>m) aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos importados que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 50% (cinquenta por cento) para beneficiários com faturamento bruto anual superior a R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), exceto nos casos em que, alternativamente:</p> <p>[...]</p>

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2017 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2018 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
a) mediante proposta simplificada, no caso de financiamento de valor inferior a R\$ 1 milhão. [...]	a) mediante proposta simplificada de financiamento, no caso de financiamento de valor de inferior a R\$ 1 milhão. [...]	Justificativa BB: A proposta visa clarificar a redação no tocante a necessidade da apresentação de proposta de financiamento (simplificada ou completa). A exigência de proposta simplificada ou completa deve ficar a critério do Agente Financeiro, haja vista que, independente do valor, existem situações que o projeto técnico é imprescindível para a análise da proposta. Citamos como exemplo a implantação de lavouras perenes, construção de armazéns, aviários, etc.
b) mediante carta-consulta a ser entregue na agência operadora – concomitante à apresentação da proposta –, quando se tratar de financiamento de valor igual ou superior R\$ 1 milhão, observado que: [...]	b) mediante carta-consulta a ser entregue na agência operadora – concomitante à apresentação da proposta de financiamento –, quando se tratar de valor igual ou superior R\$ 1 milhão, observado que: [...]	Justificativa BB: A proposta visa clarificar a redação no tocante a necessidade da apresentação de proposta de financiamento (simplificada/completa). A exigência de proposta simplificada ou completa deve ficar a critério do Agente Financeiro, haja vista que, independente do valor, existem situações que o projeto técnico é imprescindível para a análise da proposta. Citamos como exemplo a implantação de lavouras perenes, construção de armazéns, aviários, etc.
e) o Ministério da Integração Nacional, a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, o Conselho de Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, a Secretaria Federal de Controle Interno da Controle Interno da Controladoria-Geral da União da Presidência da República – SFC/CGU/PR e as Secretarias dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás e do Distrito Federal, com representação nos CDE, por intermédio de seus prepostos formalmente qualificados junto ao Agente Financeiro, poderão acompanhar o andamento de propostas simplificadas e de cartas-consultas e/ou da execução de projetos financiados pelo FCO, inclusive daqueles que inclusive daqueles que envolvam o sigilo bancário, mediante autorização expressa do proponente. Tal	e) o Ministério da Integração Nacional, a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, o Conselho de Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, a Secretaria Federal de Controle Interno da Controle Interno da Controladoria-Geral da União da Presidência da República – SFC/CGU/PR e as Secretarias dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás e do Distrito Federal, com representação nos CDE, por intermédio de seus prepostos formalmente qualificados junto ao Agente Financeiro, poderão acompanhar o andamento de propostas simplificadas e de cartas-consultas e/ou da execução de projetos financiados pelo FCO, inclusive daqueles que envolvam o sigilo bancário, mediante autorização expressa do proponente. Tal	Justificativa BB: A proposta visa clarificar a redação no tocante a necessidade da apresentação de proposta de financiamento (simplificada/completa). A exigência de proposta simplificada ou completa deve ficar a critério do Agente Financeiro, haja vista que, independente do valor, existem situações que o projeto técnico é imprescindível para a análise da proposta. Citamos como exemplo a implantação de lavouras perenes, construção de armazéns, aviários, etc.

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2017 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2018 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
<p>4. PROJETO TÉCNICO: o projeto, quando exigido, deve abranger aspectos técnicos, econômicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, de mercado e de comercialização, além dos relativos ao cumprimento de exigências legais, especialmente aquelas de controle e preservação do meio ambiente e equilíbrio ecológico, estabelecendo, ao final, os indicadores relativos à viabilidade econômica e financeira do empreendimento.</p> <p>(...)</p>	<p>4. PROJETO TÉCNICO: o projeto, quando exigido, deve abranger aspectos técnicos, econômicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, de mercado e de comercialização, além dos relativos ao cumprimento de exigências legais, especialmente aquelas de controle e preservação do meio ambiente e equilíbrio ecológico, estabelecendo, ao final, os indicadores relativos à viabilidade econômica e financeira do empreendimento.</p> <p>(...)</p>	<p>Justificativa BB: Considerando a alteração do item 3., ficaria à critério do Agente Financeiro a exigência de projeto técnico, pois existem situações que são necessárias para análise da proposta, não podendo ser atendidas apenas com proposta simplificada e mantendo o alinhamento com o item 9. Citamos como exemplo a implantação de lavouras perenes, construção de armazéns, aviários, etc.</p>
<p>7. ASSISTÊNCIA MÁXIMA PERMITIDA PELO FUNDO: a assistência máxima global com recursos do Fundo está limitada a R\$ 400 milhões, por cliente, grupo empresarial ou grupo agropecuário, observado o seguinte:</p> <p>(...)</p>	<p>7. ASSISTÊNCIA MÁXIMA PERMITIDA PELO FUNDO: a assistência máxima global com recursos do Fundo está limitada a R\$ 400 milhões, por cliente, grupo empresarial ou grupo agropecuário, observado o seguinte:</p> <p>(...)</p>	<p>Justificativa Governo do Estado de Mato Grosso: Considerando o grande desenvolvimento agroindustrial do Estado e a necessidade de estruturação na área de energia, justificamos a solicitação tendo em vista a necessidade do Estado em apoiar projetos de energia limpa com grandes potenciais hidráulicos e a demanda desses projetos com valores superiores a R\$ 100 milhões, devido as PCHs possuírem capacidade instalada de até 30 MW de acordo com a ANEEL. (Ofício n.º. 569/2017/SEDEC)</p> <p>Justificativa BB: Ajuste Redacional</p> <p>Justificativa BB: Ajuste Redacional</p>

**PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2017
(TEXTO VIGENTE)**

**PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2018
(TEXTO PROPOSTO)**

TÍTULO IV – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL DE APOIO AOS EI E ÀS MPE
SUBTÍTULO I – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2018 (TEXTO PROPOSTO)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2018 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS																																								
TÍTULO IV – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL DE APOIO AOS EI E ÀS MPE SUBTÍTULO I – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO																																											
1.	<p>CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE: com base no 1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE: com base no faturamento bruto apurado no último exercício fiscal da empresa tomadora do crédito, observados os parâmetros a seguir:</p> <p>a) empreendedor individual (EI), classificado conforme a Lei Complementar n.º 128, de 19.12.2008, c/c a Lei Complementar n.º 139, de 10.11.2011; até R\$ 60 mil;</p> <p>b) microempresa: até R\$ 360 mil;</p> <p>c) pequena empresa: acima de R\$ 360 mil até R\$ 3,6 milhões; R\$ 4,8 milhões; acima de R\$ 3,6 milhões; R\$ 4,8 milhões até R\$ 16 milhões.</p> <p>d) pequena-média empresa: acima de R\$ 360 mil até R\$ 3,6 milhões; até R\$ 16 milhões.</p> <p>4) microempresa: acima de R\$ 360 mil até R\$ 60 mil;</p> <p>5) pequena-média empresa: acima de R\$ 360 mil até R\$ 3,6 milhões; até R\$ 16 milhões.</p> <p>[...]</p>	<p>Justificativas do BB: atualização, em aderência a Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, com redação dada pela alterada Lei Complementar n.º 155, de 2016.</p> <p>Justificativa Secretaria Executiva Condel/Sudeco: Alterar o valor do faturamento bruto da empresa para enquadramento como Empreendedor Individual (EI) de R\$ 60 mil para R\$ 81 mil, conforme estabelecido no §1º, do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.</p> <p>Justificativa Secretaria Executiva Condel/Sudeco: com base no faturamento bruto apurado no último exercício fiscal da empresa tomadora do crédito, observados os parâmetros a seguir:</p> <p>a) empreendedor individual (EI), classificado conforme a Lei Complementar n.º 128, de 19.12.2008, c/c a Lei Complementar n.º 139, de 10.11.2011; até R\$ 81 mil.</p> <p>b) microempresa: até R\$ 360 mil;</p> <p>c) pequena empresa: acima de R\$ 360 mil até R\$ 3,6 milhões; R\$ 4,8 milhões; acima de R\$ 3,6 milhões; R\$ 4,8 milhões até R\$ 16 milhões.</p> <p>d) pequena-média empresa: acima de R\$ 360 mil até R\$ 3,6 milhões; até R\$ 16 milhões.</p> <p>[...]</p>	<p>1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE: com base no faturamento bruto apurado no último exercício fiscal da empresa tomadora do crédito, observados os parâmetros a seguir:</p> <p>a) empreendedor individual (EI), classificado conforme a Lei Complementar n.º 128, de 19.12.2008, c/c a Lei Complementar n.º 139, de 10.11.2011; até R\$ 81 mil.</p> <p>b) microempresa: até R\$ 360 mil;</p> <p>c) pequena empresa: acima de R\$ 360 mil até R\$ 3,6 milhões; R\$ 4,8 milhões; acima de R\$ 3,6 milhões; R\$ 4,8 milhões até R\$ 16 milhões.</p> <p>d) pequena-média empresa: acima de R\$ 360 mil até R\$ 3,6 milhões; até R\$ 16 milhões.</p> <p>[...]</p>																																								
2.	<p>ENCARGOS FINANCEIROS:</p> <p>a) taxa fixa de juros estabelecida de acordo com a finalidade do financiamento e o porte do financiado, sendo:</p> <p>a.1) investimento, inclusive com capital de giro associado: Encargos Financeiros (% ao ano)</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Porte</th> <th>Sem bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"</th> <th>Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"</th> <th>Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>EI</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Micro</td> <td>9,5000</td> <td>8,0750</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Pequeno</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Pequeno-Médio</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p>a.2) Capital de Giro dissociado:</p>	Porte	Sem bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"	Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"	Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"	EI				Micro	9,5000	8,0750		Pequeno				Pequeno-Médio				<p>ENCARGOS FINANCEIROS:</p> <p>a) taxa fixa de juros estabelecida de acordo com a finalidade do financiamento e o porte do financiado, sendo:</p> <p>a.1) investimento, inclusive com capital de giro associado: Encargos Financeiros (% ao ano)</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Porte</th> <th>Sem bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"</th> <th>Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"</th> <th>Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>EI</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Micro</td> <td>9,5000</td> <td>8,0750</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Pequeno</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Pequeno-Médio</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p>a.2) Capital de Giro dissociado:</p>	Porte	Sem bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"	Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"	Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"	EI				Micro	9,5000	8,0750		Pequeno				Pequeno-Médio				<p>Justificativa Secretaria Executiva Condel/Sudeco: Aguardar Resolução CMN.</p> <p>Justificativa Secretaria Executiva Condel/Sudeco: com base no faturamento bruto apurado no último exercício fiscal da empresa tomadora do crédito, observados os parâmetros a seguir:</p> <p>a) empreendedor individual (EI), classificado conforme a Lei Complementar n.º 128, de 19.12.2008, c/c a Lei Complementar n.º 139, de 10.11.2011; até R\$ 81 mil.</p> <p>b) microempresa: até R\$ 360 mil;</p> <p>c) pequena empresa: acima de R\$ 360 mil até R\$ 3,6 milhões; R\$ 4,8 milhões; acima de R\$ 3,6 milhões; R\$ 4,8 milhões até R\$ 16 milhões.</p> <p>d) pequena-média empresa: acima de R\$ 360 mil até R\$ 3,6 milhões; até R\$ 16 milhões.</p> <p>[...]</p>
Porte	Sem bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"	Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"	Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"																																								
EI																																											
Micro	9,5000	8,0750																																									
Pequeno																																											
Pequeno-Médio																																											
Porte	Sem bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"	Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"	Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"																																								
EI																																											
Micro	9,5000	8,0750																																									
Pequeno																																											
Pequeno-Médio																																											

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2017 (TEXTO VIGENTE)		PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2018 (TEXTO PROPOSTO)		JUSTIFICATIVAS
Porte	Encargos Financeiros (% ao ano)	Porte	Encargos Financeiros (% ao ano)	
	Sem bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"		Sem bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"	
EI		EI		
Micro		Micro		
Pequeno	14.5400	12.3590		
Pequeno-Médio		Pequeno-Médio		
a.3) operações de financiamento a projetos de ciência, tecnologia e inovação:				
Porte	Encargos Financeiros (% ao ano)	Porte	Encargos Financeiros (% ao ano)	
	Sem bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"		Sem bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"	
EI		EI		
Micro		Micro		
Pequeno	8.5000	7.2250		
Pequeno-Médio		Pequeno-Médio		
a.3) operações de financiamento a projetos de ciência, tecnologia e inovação:				
Porte	Encargos Financeiros (% ao ano)	Porte	Encargos Financeiros (% ao ano)	
	Sem bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"		Sem bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"	
EI		EI		
Micro		Micro		
Pequeno		Pequeno		
Pequeno-Médio		Pequeno-Médio		
b) bônus de adimplência: aos mutuários que efetuarem o pagamento da parcela da dívida, inclusive de juros no período de carência, ou do saldo devedor do financiamento, até a data do respectivo vencimento, será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência, proporcional ao valor amortizado ou liquidado;				
c) inadimplemento: os adotados pelo Banco. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro.	b) bônus de adimplência: aos mutuários que efetuarem o pagamento da parcela da dívida, inclusive de juros no período de carência, ou do saldo devedor do financiamento, até a data do respectivo vencimento, será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência, proporcional ao valor amortizado ou liquidado;	c) inadimplemento: os adotados pelo Banco. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro.		
TÍTULO IV – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL DE APOIO AOSEI E ÀS MPE SUBTÍTULO II – LINHAS DE FINANCIAMENTO				

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2017 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2018 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
CAPÍTULO 1 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL PARA MPE [...]	CAPÍTULO 1 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL PARA MPE [...]	Justificativas BB: Ofícios Diretoria de Governo/Genef/Dinefii – 2017/005697, de 18.8.2017 e 2017/006068, de 30.8.2017, direcionados a Sudeco e ao MI, respectivamente.
4. PRAZO: a) investimento e capital de giro associado; até 36 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para EI; e até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos e, no caso de aquisição de imóveis para localização ou relocalização de empreendimentos, até 20 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, para demais portes; [...]	4. PRAZO: a) investimento e capital de giro associado; até 36 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para EI; e até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos e, no caso de aquisição de imóveis, com edificações concluídas em área urbana, respeitado o critério de prazo mínimo de 24 meses de funcionamento da propriedade na atividade , para localização ou relocalização de empreendimentos, até 20 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, para demais portes;	Justificativa Secretaria Executiva Condell/Sudeco: A Secretaria Executiva se posiciona contrária a tal proposição, sugerindo que, para o caso, seja adotado na Programação do FCO o tratamento similar ao do FNE.
4. PRAZO: a) investimento e capital de giro associado; até 36 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para EI; e até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos e, no caso de aquisição de imóveis, com edificações concluídas em área urbana, respeitado o critério de prazo mínimo de 24 meses de funcionamento da propriedade na atividade , para localização ou relocalização de empreendimentos, até 20 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, para demais portes;	4. PRAZO: a) investimento e capital de giro associado; até 36 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para EI; e até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos e, no caso de aquisição de imóveis, com edificações concluídas em área urbana, respeitado o critério de prazo mínimo de 24 meses de funcionamento da propriedade na atividade , para localização ou relocalização de empreendimentos, até 20 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, para demais portes;	Justificativas BB: Ofícios Diretoria de Governo/Genef/Dinefii – 2017/005697, de 18.8.2017 e 2017/006068, de 30.8.2017, direcionados a Sudeco e ao MI, respectivamente.
CAPÍTULO 2 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA ECONÔMICA PARA MPE [...]	CAPÍTULO 2 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA ECONÔMICA PARA MPE [...]	Justificativa Secretaria Executiva Condell/Sudeco: A Secretaria Executiva se posiciona contrária a tal proposição, sugerindo que, para o caso, seja adotado na Programação do FCO o tratamento similar ao do FNE.
4. PRAZO: a) investimento e capital de giro associado; até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos e, no caso de aquisição de imóveis para localização ou relocalização de empreendimentos, até 20 anos; incluído o período de carência de até 5 anos; [...]	4. PRAZO: a) investimento e capital de giro associado; até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos e, no caso de aquisição de imóveis para localização ou relocalização de empreendimentos, até 20 anos; incluído o período de carência de até 5 anos;	Justificativas BB: Ofícios Diretoria de Governo/Genef/Dinefii – 2017/005697, de 18.8.2017 e 2017/006068, de 30.8.2017, direcionados a Sudeco e ao MI, respectivamente.

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2017 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2018 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
CAPÍTULO 3 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL PARA MPE [...]	CAPÍTULO 3 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL PARA MPE [...]	<p>a) investimento e capital de giro associado: até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos e no caso de aquisição de imóveis, com edificações concluídas em área urbana, respeitado o critério de prazo mínimo de 24 meses de funcionamento da proponente na atividade, para localização ou relocalização de empreendimentos, até 20 anos, incluído o período de carência de até 5 anos;</p> <p>Mantida redação de 2017</p>
4. PRAZO: a) investimento e capital de giro associado: até 36 meses, incluído o período de carência de até 3 anos e até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos e, no caso de meios de hospedagem e de aquisição de imóveis para localização ou relocalização de empreendimentos, até 20 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, para demais portes; [...]	4. PRAZO: a) investimento e capital de giro associado: até 36 meses, incluído o período de carência de até 3 anos e até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos e, no caso de meios de hospedagem e de aquisição de imóveis para localização ou relocalização de empreendimentos, até 20 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, para demais portes;	<p>Justificativas BB: Ofícios Diretoria de Governo(Genefi/Dinefli – 2017/005697, de 18.8.2017 e 2017/006068, de 30.8.2017, direcionados a Sudeco e ao MI, respectivamente.</p> <p>Justificativa Secretaria Executiva CondéL: A Secretaria Executiva se posiciona contrária a tal proposição, sugerindo que, para o caso, seja adotado na Programação do FCO um tratamento similar ao do FNE.</p>
CAPÍTULO 4 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DOS SETORES COMERCIAL E DE SERVIÇOS PARA MPE [...]	CAPÍTULO 4 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DOS SETORES COMERCIAL E DE SERVIÇOS PARA MPE [...]	<p>Mantida redação de 2017</p> <p>Mantida redação de 2017</p>

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2018 (TEXTO VIGENTE)		PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2018 (TEXTO PROPOSTO)		JUSTIFICATIVAS	
4.	<p>PRAZO:</p> <p>a) investimento e capital de giro associado: até 36 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para EI; e até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos e, no caso de aquisição de imóveis para localização ou relocalização de empreendimentos, até 20 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, para demais portes;</p> <p>[...]</p>	<p>4.</p> <p>PRAZO:</p> <p>a) investimento e capital de giro associado: até 36 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para EI; e até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos e, no caso de aquisição de imóveis para localização ou relocalização de empreendimentos, até 20 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, para demais portes;</p> <p>[...]</p>	<p>Justificativas BB: Ofícios Diretoria de Governo/Genef/Dinefl – 2017/005697, de 18.8.2017 e 2017/006068, de 30.8.2017, direcionados a Sudeco e ao MI, respectivamente.</p> <p>Justificativa Secretaria Executiva Condel/Sudeco: A Secretaria Executiva se posiciona contrária a tal proposição, sugerindo que, para o caso, seja adotado na Programação do FCO um tratamento similar ao do FNE.</p>	<p>4.</p> <p>PRAZO:</p> <p>a) investimento e capital de giro associado: até 36 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para EI; e até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos e, no caso de aquisição de imóveis, com edificações concluídas em área urbana, respeitado o critério de prazo mínimo de 24 meses de funcionamento da proponente na atividade, para localização ou relocalização de empreendimentos, até 20 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, para demais portes;</p>	
2.	<p>ENCARGOS FINANCEIROS:</p> <p>a) taxa fixa de juros estabelecida de acordo com a finalidade do financiamento e o porte do financiado, sendo:</p> <p>a.1) investimento, inclusive com capital de giro associado:</p>	<p>2.</p> <p>ENCARGOS FINANCEIROS:</p> <p>a) taxa fixa de juros estabelecida de acordo com a finalidade do financiamento e o porte do financiado, sendo:</p> <p>a.1) investimento, inclusive com capital de giro associado:</p>	<p>Justificativa Secretaria Executiva Condel: Aguardando Resolução do CMN</p>	<p>TÍTULO V – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL DE APOIO PARA MGE</p> <p>SUBTÍTULO I – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO</p>	

¹ Encargos financeiros e bônus de adimplência definidos pela Resolução CMN nº _____, de _____, para operações contratadas no período de _____ a _____.

² Encargos financeiros e bônus de adimplência definidos pela Resolução CMN nº _____, de _____, para operações contratadas no período de _____ a _____.

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2017 (TEXTO VIGENTE)		PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2018 (TEXTO PROPOSTO)		JUSTIFICATIVAS
a.2)	capital de giro dissociado:			
	Encargos Financeiros (% ao ano)			
Porte	Sem bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"	Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"		
Médio	14,5400	12,3590		
Grande	16,9000	14,3650		
a.3)	operações de financiamento a projetos de ciência, tecnologia e inovação:			
	Encargos Financeiros (% ao ano)			
Porte	Sem bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"	Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"		
Médio	8,5000	7,2250		
Grand	10,0900	8,5765		
b)	bônus de adimplência: aos mutuários que efetuarem o pagamento da parcela da dívida, inclusive de juros no período de carência, ou do saldo devedor do financiamento, até a data do respectivo vencimento, será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência, proporcional ao valor amortizado ou liquidado;			
c)	inadimplemento: os adotados pelo Banco. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro.			
		b)	bônus de adimplência: aos mutuários que efetuarem o pagamento da parcela da dívida, inclusive de juros no período de carência, ou do saldo devedor do financiamento, até a data do respectivo vencimento, será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência, proporcional ao valor amortizado ou liquidado;	
		c)	inadimplemento: os adotados pelo Banco. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro.	
TÍTULO VI – PROGRAMA DE FCO RURAL		SUBTÍTULO I – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO		
[...]		[...]		

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2018 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2018 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
3. LIMITE FINANCIÁVEL: b) aquisição de matrizes bovinas e ovinas: até 2.000 (duas mil) cabeças por beneficiário;	3. LIMITE FINANCIÁVEL: b) aquisição de matrizes bovinas e ovinas: até 2.000 (mil) cabeças por beneficiário, <u>considerando as operações "em ser" de sua responsabilidade, do grupo empresarial, grupo agropecuário, para a mesma finalidade, ao qual pertença e ao amparo do Fundo.</u>	<u>Mantida redação de 2017</u> <u>Justificativa BB:</u> Esclarecer o limite máximo financiável para aquisição de bovinos. Migração do texto de Observação. <u>Justificativa</u> <u>Secretaria</u> <u>Executiva</u> <u>Condel/Sudeco:</u> <u>Acatado.</u>
c) aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados: até R\$ 2 milhões por beneficiário;	c) <u>aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados: até R\$ 2 milhões por beneficiário;</u>	<u>Justificativa BB:</u> Migração da redação para Custeio, abaixo. <u>Justificativa</u> <u>Secretaria</u> <u>Executiva</u> <u>Condel/Sudeco:</u> <u>Acatado.</u>
d) retenção de matrizes bovinas, na Planície Pantaneira: até 100% do valor estimado para manutenção dos animais, alvo do financiamento de até 1.500 matrizes por beneficiário, valor este a ser definido pelos CDE;	c) <u>d) retenção de matrizes bovinas, na Planície Pantaneira: até 100% do valor estimado para manutenção dos animais, alvo do financiamento de até 1.500 matrizes por beneficiário, de acordo com o valor estimado para manutenção definido pelos CDE;</u>	<u>Justificativa BB:</u> Esclarecer o limite máximo financiável para aquisição de bovinos. Migração do texto de Observação. <u>Justificativa</u> <u>Secretaria</u> <u>Executiva</u> <u>Condel/Sudeco:</u> <u>Acatado.</u>
e) investimento destinado à atividade de Pesca: até 100% do valor proposto;	e) <u>investimento destinado à atividade de Pesca: até 100% do valor proposto;</u>	<u>Justificativa BB:</u> Migração da redação para Custeio, abaixo. <u>Justificativa</u> <u>Secretaria</u> <u>Executiva</u> <u>Condel/Sudeco:</u> <u>Acatado.</u>
f) custeio associado a projeto de investimento: até 30% do valor financiado pelo FCO para investimento;	d) <u>f) custeio associado a projeto de investimento: até 30% do valor financiado pelo FCO para investimento;</u>	<u>Mantida redação de 2017</u> <u>Justificativa BB:</u> A alteração visa estabelecer os limites de acordo com as definições do MCR 3-2, no qual permite financiar até 100% do orçamento, bem como a aquisição de animais para recria e engorda (no caso do FCO restringindo a novilhos preços), sem diferenciar teto para atividades específicas, proporcionando simplificação operacional ao equiparar com as demais linhas de custeio. Além disso, existe a restrição máxima de alocação para finalidade de custeio dissociado no FCO e também não impede que o proponente possa acessar créditos com recursos controlados.
g) custeio: I. agrícola e pecuário: os limites são estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, Capítulo 3, Seção 2, para operações de custeio ao amparo de recursos controlados do crédito rural (MCR 6.2); II. pecuário, para confinamento de bovinos e bubalinos: até 5.000 animais, respeitado o	e) <u>g) custeio agrícola e pecuário: os limites são estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, Capítulo 3, Seção 2, para operações de custeio ao amparo de recursos controlados do crédito rural (MCR 6.2), admitindo financiar até 100% do orçamento. Para operações de custeio pecuário é admitida a aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce, a serem terminados.</u>	<u>Justificativa BB:</u> A alteração visa estabelecer os limites de acordo com as definições do MCR 3-2, no qual permite financiar até 100% do orçamento, bem como a aquisição de animais para recria e engorda (no caso do FCO restringindo a novilhos preços), sem diferenciar teto para atividades específicas, proporcionando simplificação operacional ao equiparar com as demais linhas de custeio. Além disso, existe a restrição máxima de alocação para finalidade de custeio dissociado no FCO e também não impede que o proponente possa acessar créditos com recursos controlados.

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2017 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2018 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
<p>teto de R\$ 5 milhões por tomador, inclusive no caso de terceirização da atividade Observação (Limite Financiável):</p> <p>I. sobre os parâmetros constantes das alíneas "b" a "g", incisos I e V, não se aplicam os limites indicados na alínea "a" acima, obedecidos o teto de financiamento e a assistência máxima permitida pelo Fundo;</p> <p>II. consideram-se, para efeito do limite de até 1.000 cabeças (alínea "b"), as operações "em ser" de responsabilidade do beneficiário, inclusive quando se tratar de grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais, para a mesma finalidade, ao amparo do Fundo.</p>	<p>II. pecuário, para confinamento de bovinos e bubalinos; até 5.000 animais, respeitado o teto de R\$ 5 milhões por tomador, inclusive no caso de terceirização da atividade Observação (Limite Financiável):</p> <p>I. sobre os parâmetros constantes das alíneas "b" a "g", incisos I e V, não se aplicam os limites indicados na alínea "a" acima, obedecidos o teto de financiamento e a assistência máxima permitida pelo Fundo;</p> <p>II. consideram-se, para efeito do limite de até 1.000 cabeças (alínea "b"), as operações "em ser" de responsabilidade do beneficiário, inclusive quando se tratar de grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais, para a mesma finalidade, ao amparo do Fundo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais, para a mesma finalidade, ao amparo do Fundo.</p>	<p>A alínea "a" define os percentuais máximos a serem aplicados <u>sobre o valor total do empreendimento</u>. Desta forma, com a exclusão das observações, ficaria definido o limite máximo de acordo com o porte do mutuário e região, proporcionando simplificação do processo de crédito. As restrições já estariam amparadas nos seus itens específicos.</p> <p>Serão equiparadas as normas do MCR já existentes de custeio quando tratar-se de aquisição de novilhos precoces e custeio para confinamentos.</p> <p>Justificativa Secretaria Executiva Condel/Sudeco: <u>Acatado.</u></p>
TÍTULO VI - PROGRAMA DE FCO RURAL SUBTÍTULO II - LINHAS DE FINANCIAMENTO		
<p>CAPÍTULO 1 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL [...]</p> <p>5. PRAZO:</p> <p>[...]</p> <p>e) custeio: de acordo com o fluxo de receitas do empreendimento, limitado a:</p> <p>I. custeio agrícola e pecuário: os prazos admitidos para operações de custeio no Manual de Crédito Rural do Bacen, capítulo 3, seção 2</p> <p>3; Manual de Crédito Rural do Bacen, capítulo 3;</p> <p>[...]</p>	<p>CAPÍTULO 1 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL [...]</p> <p>5. PRAZO:</p> <p>[...]</p> <p>e) custeio agropecuário: de acordo com o fluxo de receitas do empreendimento, limitado aos prazos admitidos para operações com Recursos Controlados, conforme previsto no Manual de Crédito Rural do Bacen, capítulo 3, seção 2</p> <p>I. custeio agrícola e pecuário: os prazos admitidos para operações de custeio no Manual de Crédito Rural do Bacen, capítulo 3;</p> <p>[...]</p>	<p>Justificativa BB: Simplificação redacional... Esclarecer o prazo máximo de custeio agropecuário de acordo com o prazo de Recursos Controlados previstos no MCR.</p> <p>Justificativa Secretaria Executiva Condel/Sudeco: <u>Acatado.</u></p>

AM Júnior B

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2017 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2018 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
TÍTULO IX – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO ESTUDANTIL		
[...]	<p>[...]</p> <p>1. Este Programa será operacionalizado de acordo com as normas disciplinadas pelo..... e demais normativos do</p> <p>2. O Agente Financeiro colocará as instruções deste Programa à disposição dos beneficiários.</p>	<p><u>Justificativas do BB:</u> Inclusão do Programa para Financiamento Estudantil, em observação à Medida Provisória nº 785, de 6.7.2017.</p> <p><u>Justificativa Secretaria Executiva Condél/Sudeco:</u> Acatado e aguardando os normativos do CMN e do CG Fies para ajuste redacional.</p>  

Fundo Constitucional
de Financiamento
do Centro- Oeste

Programação

FCO

2018

Jan/2018

Programação FCO 2018

1^a Edição – Janeiro de 2018 – Atualizada até 29.01.2018

Aprovada pela Resolução Condel/Sudeco n.º 72, de 08.12.2017, pela Portaria MI n.º 436, de 11.08.2017, alterada pela Portaria MI n.º 615, de 21.11.2017, e atualizada com os encargos financeiros estabelecidos pelas Resoluções CMN n.º 4.622, de 02.01.2018 e n.º 4.578, de 07.06.2017.

Administradores

Ministério da
Integração Nacional

Conselho Deliberativo do
Desenvolvimento do Centro-
Oeste – Condel/Sudeco

Banco do Brasil S.A.

Título I – Introdução

Título I – Introdução	4
Título II – Programação Orçamentária	6
Título III – Condições Gerais de Financiamento	11
Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos Empreendedores Individuais – EI e às Micro, Pequenas e Pequeno-Médias Empresas – MPE	19
<i>Subtítulo I – Condições de Financiamento</i>	19
<i>Subtítulo II – Linhas de Financiamento</i>	22
Título V – Programa de FCO Empresarial para Médias e Grandes Empresas – MGE	26
<i>Subtítulo I – Condições de Financiamento</i>	26
<i>Subtítulo II – Linhas de Financiamento</i>	29
Título VI – Programa de FCO Rural	33
<i>Subtítulo I – Condições de Financiamento</i>	33
<i>Subtítulo II – Linhas de Financiamento</i>	37
Título VII – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf	43
Título VIII – Programas de FCO para Repasse	44
<i>Subtítulo I – Programa de FCO Empresarial para Repasse</i>	44
<i>Subtítulo II – Programa de FCO Rural para Repasse</i>	45
Anexo I – Modelo de Carta-Consulta	46
Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo Ministério da Integração Nacional	49
Anexo III – Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do DF e Entorno – RIDE	57
Anexo IV – Municípios da Faixa de Fronteira	58

Título I – Introdução

Apresentação

O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO foi criado pela Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, que regulamentou o art. 159, inciso I, alínea “c”, da Constituição Federal, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos.

A Programação do FCO para **2018** foi elaborada pelo Banco do Brasil e aprovada pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, em consonância com as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei n.º 7.827; as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional (Portaria MI n.º **436**, de **11.08.2017**, publicada no DOU de **15.08.2017**, alterada pela Portaria MI n.º **615**, de **21.11.2017**, publicada no DOU de **22.11.2017**); as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco (Resolução Condel/Sudeco n.º **67**, de **17.10.2017**, publicada no DOU de **19.10.2017**); **as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal**; o Plano **Regional** de Desenvolvimento do Centro-Oeste – PRDCO; e as contribuições dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE.

Com a Programação para **2018**, o BB renova o propósito de apoiar os investimentos dos setores produtivos e, assim, contribuir para o crescimento econômico e o desenvolvimento social da Região Centro-Oeste.

Prioridades Gerais, Setoriais e Espaciais

Para efeito da aplicação dos recursos do FCO, serão consideradas prioritárias as atividades assim propostas pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, com base nas sugestões das Unidades Federativas, e aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco (Resolução Condel/Sudeco n.º **67**, de **17.10.2017**, publicada no DOU de **19.10.2017**), conforme relacionadas a seguir:

- I. **Apoio prioritário aos projetos:**
 - a) Dos mini e pequenos produtores **rurais, das suas associações, das suas cooperativas** e da agricultura familiar;
 - b) **Das micro e pequenas empresas**, inclusive empreendedores individuais.
- II. Projetos com alto grau de geração de empregos **formais** e renda e/ou da economia solidária e/ou que possibilitem a estruturação e o fortalecimento de cadeias produtivas **locais**;
- III. Projetos que contribuam com a segurança alimentar e/ou produção de alimentos para o país;
- IV. Projetos voltados para a conservação e a proteção do meio ambiente, a recuperação de áreas degradadas/alteradas, de reserva legal, de matas ciliares e/ou de preservação permanente, a recuperação de vegetação nativa e o desenvolvimento de atividades sustentáveis, bem como projetos de integração lavoura-pecuária-floresta (ILPF);
- V. Projetos que utilizem tecnologias inovadoras e/ou contribuam para a geração e difusão de novas tecnologias nos setores empresarial e agropecuário **e projetos de apoio a biossegurança**;
- VI. Projetos do setor de turismo, especialmente para implantação, expansão e modernização de empreendimentos em pólos turísticos;
- VII. Projetos da indústria, prioritariamente:
 - a) As atividades industriais voltadas para o adensamento, a complementaridade e a consolidação da cadeia produtiva da indústria de alimentos e bebidas, vestuário, mobiliário, metal-mecânico, editorial e gráfico, fármacos e químico,

Título I – Introdução

- construção civil e tecnologia da informação e das áreas de desenvolvimento econômico;
- b) As atividades industriais consideradas estratégicas para a consolidação de parques industriais; e
- c) **A Indústria de defesa.**
- VIII. Projetos dos setores comercial e de serviços, prioritariamente:
- a) As atividades comerciais e de serviços voltadas para o adensamento, a complementaridade e a consolidação da cadeia agroalimentar e dos pólos agroindustriais e industriais;
- b) A distribuição de insumos e bens de capital essenciais ao desenvolvimento agroindustrial (corretivos, fertilizantes, máquinas, equipamentos agrícolas, rações etc.);
- c) A instalação, ampliação e modernização de empreendimentos médicos/hospitalares;
- d) A instalação, ampliação e modernização de estabelecimentos de ensino, de aperfeiçoamento profissional e de prática de esportes; e
- e) O atendimento a empreendimentos deficientes tecnologicamente e que necessitem de modernização.
- IX. Projetos que apoiam o desenvolvimento da agropecuária irrigada, da armazenagem de grãos, da pesca e da aquicultura;
- X. Projetos de apoio a empreendimentos não-governamentais de infraestrutura em abastecimento de água e de tratamento de esgoto e efluentes;
- XI. Projetos que apoiam a criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos, notadamente em áreas interioranas, que estimulem a redução das disparidades intra e inter-regionais de renda e infraestrutura urbana – implantação de centros administrativos para atender à prestação de serviços ofertados pelo poder público;
- XII. Projetos que contribuam para a redução das desigualdades regionais nos seguintes espaços, considerados prioritários segundo a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR):
- a) Municípios da Faixa de Fronteira;
- b) Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO; e
- c) Municípios integrantes das microrregiões classificadas pela Tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica, a exemplo dos municípios do Nordeste e do Oeste Goiano.
- XIII. Projetos que utilizem **energia elétrica**:
- a) De fontes alternativas de energias renováveis (Solar, Pequena Central Hidrelétrica-PCH, Centrais Geradoras Hidrelétricas-CGH, Biomassa e Biogás) contribuindo para a diversificação da base energética;
- b) Com eficiência e que promovam a modernização e atualização das instalações através de utilização de equipamentos com tecnologias mais avançadas e mais eficientes, proporcionando também a redução do consumo de energia elétrica, com ênfase na eficientização dos sistemas de iluminação, ar condicionado, motores elétricos, elevadores, sistemas ventilação e de aquecimento.

Título I – Introdução

Programas de Financiamento

A Programação está segmentada por setores produtivos (empresarial e rural), sendo os recursos aplicados no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de FCO Empresarial de Apoio aos Empreendedores Individuais – EI e às Micro, Pequenas e Pequeno-Médias Empresas – MPE;
- b) Programa de FCO Empresarial para Médias e Grandes Empresas – MGE;
- c) Programa de FCO Rural;
- d) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf;
- e) Programa de FCO Empresarial para Repasse; e
- f) Programa de FCO Rural para Repasse; e
- g) **Programa de FCO para Financiamento Estudantil.**

O Banco do Brasil está à disposição dos interessados para quaisquer informações sobre os programas de financiamento do FCO. Os endereços e os telefones de suas agências podem ser obtidos no site www.bb.com.br.

O Ministério da Integração Nacional, a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e o Banco do Brasil manterão atualizada em seus sites (www.integracao.gov.br, www.sudeco.gov.br e www.bb.com.br) a presente Programação.

Título II – Programação Orçamentária

Origem dos Recursos

De acordo com o disposto no art. 6º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, as principais fontes de recursos do FCO correspondem aos repasses do Tesouro Nacional, provenientes da arrecadação do IR e do IPI, aos retornos e resultados das suas aplicações e ao resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados.

Para a execução orçamentária do exercício está previsto o montante de R\$ **R\$ 7.913,9** milhões, com origem nas fontes a seguir discriminadas

Recursos previstos para 2018 (R\$)

RECURSOS PREVISTOS PARA 2018	VALOR
1. FONTE DE RECURSOS	10.083.857.534,92
1.1 Disponibilidade ao final do exercício anterior ⁽¹⁾	1.593.395.615,12
1.2 Retorno de financiamentos	5.635.435.840,79
1.3 Repasse de recursos originários da STN ⁽²⁾	2.365.713.094,00
1.4 Remuneração das disponibilidades do FCO	76.210.589,46
1.5 Retorno ao FCO de valores relativos aos riscos assumidos pelo Banco do Brasil	413.102.395,56
1.6 Outras modalidades de ingressos de recursos	0,0
2. SAÍDAS DE RECURSOS	1.744.631.458,59
2.1 Pagamento de taxa de administração	0,0
2.2 Pagamento de auditoria independente	51.048.10
2.3 Ressarcimento de bônus de adimplência	160.301.323,61
2.4 Pagamento de <i>del credere</i>	1.579.698.957,18
2.5 Pagamento de remuneração em operações do Pronaf	4.580.129,70
2.6 Outras saídas de recursos	0,0
3. DISPONIBILIDADE TOTAL (1 - 2)	8.339.226.076,33
4. SALDO A LIBERAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES⁽³⁾	234.826.097,89
5. Estimativa para Financiamento Estudantil	190.419.388,80
5. DISPONÍVEL PARA APLICAÇÃO (3 - 4)	7.913.980.589,63

Notas:

- (1) Corresponde ao somatório das disponibilidades existentes nos orçamentos das Unidades Federativas em **31.12.2017**.
- (2) O valor dos repasses do Tesouro Nacional corresponde à projeção da Secretaria do Tesouro Nacional.
- (3) Os recursos comprometidos referem-se às parcelas de operações contratadas em exercícios anteriores, ainda pendentes de liberação.

Título II – Programação Orçamentária

Recursos Previstos por UF e Setor

O quadro abaixo apresenta as estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2018, por UF e Setor:

Recursos Previstos por UF e Setor (R\$)

UF Setor	DF	GO	MS	MT	Região
% de distribuição	19,00%	29,00%	23,00%	29,00%	100,00%
Empresarial	1.202.925.049,62	1.147.527.185,50	910.107.767,81	1.147.527.185,50	4.408.087.188,42
%	80%	50%	50%	50%	55,70%
Rural	300.731.262,41	1.147.527.185,50	910.107.767,81	1.147.527.185,50	3.505.893.401,21
%	20%	50%	50%	50%	44,30%
Total	1.503.656.312,03	2.295.054.370,99	1.820.215.535,61	2.295.054.370,99	7.913.980.589,63
%	100%	100%	100%	100%	100%

Notas:

- (1) As estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2018, por UF e Setor, foram feitas considerando-se as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional § 1º do art. 8º da Portaria MI n.º 436, de 11.08.2017, publicada no DOU de 15.08.2017, alterada pela Portaria MI n.º 615, de 21.11.2017, publicada no DOU de 22.11.2017.

Observações:

- I. a previsão de aplicação de recursos por UF deverá ser reprogramada até 30 de setembro de 2018, levando em consideração as contratações realizadas em cada UF até 31 de agosto de 2018, bem como as operações em fase final de contratação nesta data;
- II. os Governos Estaduais e do Distrito Federal, em articulação com os administradores do FCO, definidos na Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, deverão envidar esforços para o cumprimento do percentual mínimo de aplicação por UF de 15% dos recursos previstos para o exercício.

- (2) Os recursos previstos para os setores empresarial e rural poderão ser remanejados no âmbito da Unidade Federativa, de acordo com a demanda que efetivamente se verificar, dando-se ciência à Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco.
- (3) Os recursos previstos para o Distrito Federal serão aplicados na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE (exceto nos municípios localizados no Estado de Minas Gerais).
- (4) As instituições financeiras que atuam com recursos do FCO aplicarão nos municípios do Nordeste e do Oeste Goiano, no mínimo, 15% dos recursos previstos no exercício para o Estado de Goiás.

Observações:

- I. os recursos não aplicados serão remanejados até 30 de setembro de 2018, levando em consideração as contratações realizadas até 31 de agosto de 2018, para os demais municípios do Estado, de acordo com a demanda que efetivamente se verificar, dando-se ciência à Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco;
- II. de acordo com o parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar n.º 97, de 10.12.2012, que regulamenta o art. 144-A da Constituição do Estado de Goiás e dá outras providências, o Nordeste Goiano compreende os Municípios de Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Buritinópolis, Campos Belos, Cavalcante, Colinas do Sul, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Flores de Goiás, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambaí, Monte Alegre de Goiás, Nova Roma, Posse, São Domingos, São João D'Aliança, Simolândia, Sítio D'Abadia e Teresina de Goiás;
- III. compõem o Oeste Goiano os municípios de Adelândia, Americano do Brasil, Amorinópolis, Anicuns, Aragarças, Arenópolis, Auriândia, Avelinópolis, Baliza, Bom Jardim de Goiás, Britânia, Buriti de Goiás, Cachoeira de Goiás, Caiapônia, Campestre de Goiás, Córrego do Ouro, Diorama, Doverlândia, Fazenda Nova, Firminópolis, Iporá, Israelândia, Itapirapuã, Ivolândia, Jandaia, Jaupaci, Jussara, Moiporá, Montes Claros de Goiás, Mossâmedes, Nazário, Novo Brasil, Palestina de Goiás, Palmeiras de Goiás, Palminópolis, Paraúna, Piranhas, Sanclerlândia, Santa Bárbara de Goiás, Santa Fé de Goiás, São João da Paraúna, São Luís de Montes Belos e Turvânia.

Título II – Programação Orçamentária

Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte

O quadro abaixo apresenta as estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2018, por UF, Programa/Linha, Setor e Porte:

Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte (R\$)

Programas/Linhas	DF	GO	MS	MT	Região	%
------------------	----	----	----	----	--------	---

Empreendedores Individuais e Mini, Micro, Pequenos e Pequeno-Médios Tomadores (*)						
FCO Empresarial	613.491.775,31	585.238.864,60	464.154.961,58	585.238.864,60	2.248.124.466,10	28,41%
Industrial	73.323.030,16	200.971.026,10	199.586.633,48	146.309.716,15	620.190.405,90	
Infraestrutura	73.323.030,16	45.824.203,10	29.705.917,54	48.750.397,42	197.603.548,22	
Turismo	73.323.030,16	45.824.203,10	44.558.876,31	97.559.318,73	261.265.428,30	
Comércio, Serviços e C,T&I	393.522.684,82	292.619.432,30	190.303.534,25	292.619.432,30	1.169.065.083,67	
FCO Rural	153.372.943,83	585.238.864,60	464.154.961,58	585.238.864,60	1.788.005.634,62	22,59%
Pronaf-RA e Pronaf Demais	150.365.631,34	351.143.318,76	182.041.575,93	537.658.944,91	1.221.209.470,94	
Demais Rurais	3.007.312,49	234.095.545,84	282.113.385,65	47.579.919,69	566.796.163,67	
Total	766.864.719,14	1.170.477.729,21	928.309.923,16	1.170.477.729,21	4.036.130.100,71	51,00

Médios e Grandes Tomadores						
FCO Empresarial	589.433.274,32	562.288.320,89	445.952.806,23	562.288.320,89	2.159.962.722,33	27,29%
Industrial	70.447.617,22	181.000.610,50	207.368.054,89	164.019.503,20	622.835.785,81	
Infraestrutura	70.447.617,22	50.099.889,39	31.216.696,44	46.838.617,13	198.602.820,17	
Turismo	70.447.617,22	50.043.660,56	33.446.460,47	70.286.040,11	224.223.778,35	
Comércio, Serviços e C,T&I	378.090.422,67	281.144.160,45	173.921.594,43	281.144.160,45	1.114.300.337,99	
FCO Rural	147.358.318,58	562.288.320,89	445.952.806,23	562.288.320,89	1.717.887.766,59	21,71%
Total	736.791.592,89	1.124.576.641,79	891.905.612,45	1.124.576.641,79	3.877.850.488,92	49,00

Resumo Geral						
FCO Empresarial	1.202.925.049,62	1.147.527.185,50	910.107.767,81	1.147.527.185,50	4.408.087.188,42	55,70%
Industrial	143.770.647,38	381.971.636,60	406.954.688,38	310.329.219,36	1.243.026.191,71	
Infraestrutura	143.770.647,38	95.924.092,49	60.922.613,98	95.589.014,55	396.206.368,40	
Turismo	143.770.647,38	95.867.863,66	78.005.336,78	167.845.358,84	485.489.206,66	
Comércio, Serviços e C,T&I	771.613.107,49	573.763.592,75	364.225.128,68	573.763.592,75	2.283.365.421,66	
FCO Rural	300.731.262,41	1.147.527.185,50	910.107.767,81	1.147.527.185,50	3.505.893.401,21	44,30%
Pronaf-RA e Pronaf Demais	150.365.631,34	351.143.318,76	182.041.575,93	537.658.944,91	1.221.209.470,94	
Demais Rurais	150.365.631,07	796.383.866,73	728.066.191,88	609.868.240,59	2.284.683.930,26	
Total	1.503.656.312,03	2.295.054.370,99	1.820.215.535,61	2.295.054.370,99	7.913.980.589,63	100,00

(*) Respeitando o limite mínimo de 30% para os beneficiários com faturamento de até R\$ 3,6 milhões.

Notas:

- (1) A previsão de aplicação para o exercício foi elaborada considerando-se as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional (Portaria MI nº 436, de 11.08.2017, publicada no DOU de 15.08.2017, alterada pela Portaria MI nº. 615, de 21.11.2017, publicada no DOU de 22.11.2017, as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel (Resolução Condel/Sudeco nº 67, de 17.10.2017, publicada no DOU de 19.10.2017) e os percentuais de distribuição por setor/linha definidos por cada Unidade Federativa.
- (2) A assistência aos setores comercial e de serviços fica limitada a 30% dos recursos previstos para o exercício, obedecidos os seguintes critérios: para cada UF, 25% de sua própria previsão orçamentária e, adicionalmente, para o DF, 5% dos recursos previstos para a Região.

Observações:

Título II – Programação Orçamentária

- I. a assistência ao setor de serviços de saúde será de, no mínimo, 20% dos recursos previstos em cada Unidade Federativa para os setores comercial e de serviços. Os valores não aplicados até 30 de junho de 2017, descontadas as operações em fase de contratação nesta data, poderão ser destinados, no âmbito da Unidade Federativa, a todos os setores comerciais e de serviços;
- II. no Programa de FCO Empresarial para Repasse, a assistência aos setores comercial e de serviços fica limitada a 30% da estimativa de repasse de recursos a outras instituições para o exercício, de acordo com o saldo disponível no limite de crédito deferido pelo Banco do Brasil S.A. para cada instituição, bem como obedecidos os recursos previstos para cada UF.
- (3) Os valores previstos em cada Unidade Federativa para o Pronaf – Reforma Agrária serão aplicados de acordo com a demanda apresentada no Programa, até o percentual estabelecido pelo art. 7º da Lei n.º 9.126, de 10.11.1995.
- (4) Observados os percentuais definidos nas Notas 2 a 4 acima, os recursos serão direcionados às linhas de financiamento, em cada Unidade Federativa, de acordo com a demanda que efetivamente se verificar.
- (5) A estimativa de repasse de recursos pelo banco administrador a outras instituições será de 10% da previsão orçamentária do FCO para o exercício, assegurando-se a utilização desses recursos pelas instituições operadoras, respeitada a disponibilidade financeira do Fundo no exercício e o limite de crédito deferido pelo banco administrador a cada instituição operadora.
- (6) As instituições operadoras do repasse contratarão, no mínimo, 58,9% (30,0%/51,0%) junto a empreendedores individuais e mini, micro e pequenos tomadores (beneficiários com faturamento de até R\$ 3,6 milhões), respeitando o limite de 41,2% (21,0%/51,0%) para contratações junto a pequeno-médios tomadores (beneficiários com faturamento acima de R\$ 3,6 milhões até R\$ 16 milhões).
- (7) As estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de **2018**, para o financiamento de projetos de (a) ciência, tecnologia e inovação, (b) agropecuária irrigada e (c) conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis, de que trata o inciso III do art. 4º da Portaria MI nº **436**, de **11.8.2017**, publicada no DOU de **15.8.2017**, alterada pela Portaria MI nº **615**, de **21.11.2017**, publicada no DOU de **22.11.2017**, são as seguintes:

(R\$ milhões)		
Linha de Financiamento	Valor	% dos Recursos Previstos
Linhas de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação para MPE e para MGE	118.709.708,84	1,5
Linha de Financiamento à Agropecuária Irrigada	158.279.611,79	2,0
Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC) - Modalidades 1 (Conservação da Natureza) e 2 (Integração Lavoura-Pecuária-Floresta - ILPF)	395.699.029,48	5,0

Título II – Programação Orçamentária

Recursos Previstos por Espaço Prioritário da PNDR

As estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de **2018**, por espaços considerados prioritários pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, são as seguintes:

Recursos Previstos por Espaço Prioritário da PNDR (R\$ milhões)

Espaço Prioritário	Valor	% dos Recursos Previstos
Faixa de Fronteira	1.535.312.234,39	19,4
Municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica	4.510.968.936,09	57,0
Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO	229.505.437,10	2,9

Título III – Condições Gerais de Financiamento

1. ÁREA DE ATUAÇÃO: Região Centro-Oeste, compreendendo o Distrito Federal e os Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.
2. RESTRIÇÕES:
 - 2.1. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS: não constitui objetivo do FCO financiar:
 - a) encargos financeiros;
 - b) gastos gerais de administração de forma isolada, exceto:
 - I. aqueles destinados à consultoria em inovação e tecnologia; e
 - II. os relativos à administração do negócio/empreendimento, especificamente em operações de Capital de Giro Dissociado.
 - c) recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas antes da apresentação da proposta de financiamento ao Banco. Admite-se considerar, exclusivamente para efeito de contrapartida de recursos próprios, os gastos ou compromissos que:
 - I. se referirem a itens financiáveis integrantes do orçamento vinculado ao projeto; e
 - II. tiverem sido efetuados e pagos, comprovadamente, até o sexto mês anterior à entrada da proposta no Banco;

Obs: para fins de comprovação dos recursos próprios, deverá ser observado a totalidade do projeto/empreendimento.
 - d) aquisição de:
 - I. terras e terrenos **sem edificações concluídas**;
 - II. veículos automotores, exceto:
 - 1) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional – ônibus, vans e outros veículos adequados ao transporte turístico, novos e usados com até 4 anos, contados da data de fabricação do bem;
Obs.: 1.1. as empresas beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de turismo e/ou de regulação do transporte;
1.2. para enquadramento do financiamento de bem(ns) usado(s), dentro do período de até 4 anos, deve-se considerar o ano de fabricação do(s) bem(ns) e excluir o ano de apresentação da proposta de financiamento ao Agente Operador;
 - 2) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional – veículos destinados à locação para fins turísticos;
Obs.: 2.1. as empresas beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de turismo;
 - 3) nas Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Industrial, de Infraestrutura Econômica e de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços – pás carregadeiras, empilhadeiras, máquinas de escavar, motoniveladoras, tratores, rolos compactadores e vibro acabadoras;
 - 4) caminhões e furgões, novos e usados com até 4 anos, contados da data de fabricação do bem, inclusive frigoríficos, isotérmicos ou graneleiros **e para** empresas transportadoras, cuja matriz esteja sediada no Estado alvo do financiamento. No setor rural, o apoio financeiro está limitado a, no máximo, 3 (três) caminhões por produtor rural, sendo que, uma vez atingido o referido limite, somente poderá ser contratada nova operação após a liquidação de outra anterior, de modo que não seja financiada a aquisição simultânea em quantidade superior à estabelecida;
Obs.: 4.1. para enquadramento do financiamento de bem(ns) usado(s), dentro do período de até 4 anos, deve-se considerar o ano de fabricação do(s) bem(ns) e excluir o ano de apresentação da proposta de financiamento ao Agente Operador;

Título III – Condições Gerais de Financiamento

- 5) nas Linhas de Financiamento do FCO Rural, máquinas agrícolas, implementos e equipamentos associados;
- 6) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços para MPE – ônibus, vans e outros veículos adequados ao transporte escolar, novos e usados com até 4 anos, contados da data de fabricação do bem.

Obs.: 6.1. as empresas beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de regulação do transporte;
6.2. para enquadramento do financiamento de bem(ns) usado(s), dentro do período de até 4 anos, deve-se considerar o ano de fabricação do(s) bem(ns) e excluir o ano de apresentação da proposta de financiamento ao Agente Operador;

III. unidades já construídas ou em construção, exceto:

- 1) para localização ou relocalização de empreendimentos de micro e pequenas empresas, **com edificações concluídas em área urbana, respeitando o critério de prazo mínimo de 24 meses de funcionamento da proponente na atividade;**
- 2) nos segmentos industrial e de turismo (meio de hospedagem), para pequeno-médias, médias e grandes empresas, desde que:
 - 2.1) o empreendimento esteja desativado há mais de 180 dias;
 - 2.2) o projeto não tenha sido financiado anteriormente;
 - 2.3) o financiamento não se caracterize como recuperação de capital;
 - 2.4) seja o projeto considerado prioritário e de relevante interesse para o desenvolvimento da região em que está localizado; e
 - 2.5) seja subtraído do preço final dos bens a serem adquiridos o valor relativo ao terreno onde se localiza o empreendimento.

IV. de bovinos, exceto quando se tratar:

- 1) de animais, machos e fêmeas, de padrão novilho precoce;
 - 2) de matrizes ou reprodutores;
- e) pivô central, exceto nos casos em que o produtor rural detiver a outorga da Agência Nacional de Águas ou da autoridade competente, objetivando o uso de recursos hídricos para captação de água;
- f) construção e/ou reforma de casa sede e de administrador, com área superior a 100m²;
- g) motel, hotel-residência (*apart-hotel*) e boate;
- h) helicópteros e aviões, exceto aviões para pulverização agrícola, aviões para empresa aérea regional de transporte regular de passageiros e aviões e helicópteros para empresa de táxi aéreo homologada pela ANAC para transporte de passageiros enfermos, limitado a uma operação por beneficiário;
- i) animais de serviços, exceto os financiamentos destinados a:
 - I. mini e pequenos produtores rurais;
 - II. pequeno-médios, médios e grandes produtores rurais enquadrados em Programas e Projetos Oficiais de controle sanitário, em especial no caso de equídeos contaminados pela Anemia Infecciosa Equina – AIE e Mormo, em substituição aos animais abatidos e/ou sacrificados;
- j) imóveis destinados à comercialização ou locação;

Obs.: admite-se o financiamento de:

- I. empresas voltadas às atividades de compra, venda, loteamento, incorporação, construção e administração de imóveis, exclusivamente, quando contemplar

Título III – Condições Gerais de Financiamento

- itens relativos ao funcionamento da empresa, tais como: sede própria, instalações, máquinas e equipamentos;
- II. construção de estacionamento rotativo, desde que referente a projeto de investimento isolado (ou seja, que não constitua parte de projeto de investimento para construção de edificação em conjunto com centros comerciais, shoppings centers, hotéis, apart hotéis, dentre outros empreendimentos comerciais);
 - III. imóveis destinados à locação em centros de logística, compreendendo a construção ou reforma de condomínios de galpões modulares ou outras edificações que sejam voltadas a oferecer estruturas e serviços relacionados ao fluxo e armazenamento de matérias-primas, materiais semiacabados e produtos acabados, bem como de informações a eles relativas;
 - IV. terminais rodoviários, ainda que contemplem espaços destinados à comercialização ou locação, preferencialmente em municípios integrantes das microrregiões classificadas pela Tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica; e
 - V. infraestruturas e imóveis para a implantação de Condomínios Empresariais Tecnológicos¹ e Parques Tecnológicos² apoiados por programas do Governo do Estado, ainda que contemplem espaços destinados à comercialização ou locação, exclusivamente para micro, pequenas e pequeno-médias empresas, limitando-se esses financiamentos a até 5% dos recursos previstos para o FCO Empresarial em cada UF. Caberá aos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE identificar e comunicar aos agentes financeiros os condomínios empresariais tecnológicos e os parques tecnológicos, apoiados por programas estaduais, que poderão ser assistidos com recursos do FCO.
- k) jet-ski, motocross, ultraleve, asa delta, pista de pouso, barcos de lazer, lanchas e similares, salvo se incorporados a empreendimentos turísticos já existentes ou a novos projetos turísticos;
- l) a aquisição de bens e serviços de empresa constituída exatamente pelos mesmos sócios da empresa tomadora do financiamento. Tais bens e serviços poderão ser admitidos como contrapartida de recursos próprios;
- m) aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos, novos ou usados, importados ou que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a **50% (cinquenta por cento)** para beneficiários com faturamento bruto anual superior a R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), exceto nos casos em que, alternativamente:
 - I. não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento;
 - II. a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB); ou
 - III. a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação.
- Obs.:
- 1) as máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos passíveis de financiamento deverão constar, com índice de nacionalização, em valor, igual ou superior aos indicados na letra “n”, do Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI) ou do Catálogo de Produtos do Portal de Operações do Cartão BNDES, criados e mantidos

¹ Empreendimentos com foco em indústrias e prestadoras de serviços de valor agregado (mesmo que tradicionais), que possuem ativos voltados à promoção da inovação, com foco em negócios

² Empreendimentos que objetivam atrair, criar, incentivar e manter empresas de base tecnológica e instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento, como meio para a concretização de projetos de pesquisa e inovação tecnológica.

Título III – Condições Gerais de Financiamento

pelo BNDES. Não poderão ser financiados as máquinas, os veículos, as aeronaves, as embarcações ou os equipamentos que constarem no Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI) ou no Catálogo de Produtos do Portal de Operações do Cartão BNDES com a ressalva de que dependem de algum tipo de comprovação quanto ao índice de nacionalização ou com o registro de que podem ser financiados pelo BNDES mediante consulta àquela Instituição, exceto para beneficiários com faturamento bruto anual de até R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais);

- 2) a comprovação de que não há produção nacional será feita por consulta à lista dos bens contemplados pelo regime de Ex-tarifário, divulgada por Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX); ou por anotação nas respectivas licenças de importação, realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX); ou por consulta à entidade representativa dos fabricantes nacionais de bens afins ao bem importado;
 - 3) para comprovação de que a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpre o Processo Produtivo Básico (PPB), deverá ser apresentado laudo técnico emitido pela Secretaria de Política de Informática do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (SEPIN/MCTI), Secretaria do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (SDP/MDIC) ou Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), quando a empresa estiver sediada no Pólo Industrial de Manaus, que ateste o cumprimento do PPB conforme estabelece a Portaria Interministerial correspondente ao produto, emitida pelos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), publicada no Diário Oficial da União;
 - 4) deverão, ainda, ser observadas as alíneas “d-II”, “h” e “k” dos “Itens Não Financiáveis” do FCO, no tocante ao financiamento de veículos, aviões, helicópteros e embarcações.
- n) tributos federais, estaduais e municipais como item específico de orçamento para financiamento, exceto no financiamento de capital de giro dissociado.

Obs.: não estão incluídos nesta restrição, portanto, os tributos que compõem o preço dos produtos, bens e serviços financiados.

2.2. ATIVIDADES NÃO FINANCIÁVEIS: não constitui objetivo do FCO financiar atividades ou empresas ligadas a:

- a) produção de gusa a carvão vegetal oriundo de mata nativa;
- b) cerâmicas, serrarias e outros empreendimentos que utilizem madeiras oriundas de matas nativas, não contempladas em licenciamento e planos de manejo sustentável;
- c) intermediação financeira;
- d) jogos eletrônicos ou de azar de qualquer espécie;
- e) sauna, termas e boate;
- f) comercialização de madeiras nativas não contempladas em licenciamento e planos de manejo sustentável;
- g) comercialização de bebidas alcoólicas, exceto para os beneficiários que possuem faturamento bruto anual de até R\$ 16 milhões e cuja atividade principal seja industrialização/fabricação;
- h) comercialização de fumo;
- i) comercialização de combustível, exceto:
 - I. para beneficiários cuja atividade principal seja a fabricação/industrialização;
 - II. quando se tratar de financiamento de centrais fotovoltaicas em postos de combustíveis.

Título III – Condições Gerais de Financiamento

- j) fabricação e comercialização de cimento em municípios de alta renda, conforme Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional.
- Obs.: admite-se o financiamento de empresas que comercializem os produtos mencionados nas alíneas de “g” a “k”, quando a venda destes itens não for a principal fonte de receita da empresa. Por exemplo, supermercados, casas de materiais de construção, restaurantes e lojas de materiais esportivos.
- 2.3. É vedada a contratação de financiamento com pessoas físicas ou jurídicas que mantenham ou tenham mantido trabalhadores em condições degradantes de trabalho ou análogas ao trabalho escravo, inscritas no Cadastro de Empregadores instituído pela Portaria n.º 540, de 15.10.2004, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, observada a Portaria n.º 1.150, de 18.11.2003, do Ministério da Integração Nacional – MI.
3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:
- mediante proposta **de financiamento, no caso de valor inferior a R\$ 1 milhão.**
Obs.: esses parâmetros são aplicáveis a todos os Programas do FCO, exceto Pronaf.
 - mediante carta-consulta a ser entregue na agência operadora – concomitante à apresentação da proposta **de financiamento** – quando se tratar de financiamento de valor igual ou superior R\$ 1 milhão, observado que:
 - as cartas-consultas devem ser submetidas previamente à anuência dos CDE. Quando da publicação da aprovação deverão ser identificados, no mínimo, os seguintes itens: nome e CPF/CNPJ do tomador, valor (R\$) e o município do empreendimento beneficiado com o crédito;
 - fica dispensado o encaminhamento ao referido Conselho, quando se tratar de empreendimento amparado por Programa Oficial Específico de Desenvolvimento dos Governos Estaduais ou do Distrito Federal aprovado pelo Condel/Sudeco;
 - os CDE podem elevar os parâmetros acima indicados ou dispensar a anuência prévia de carta-consulta em sua área de abrangência;
 - a Instituição Financeira, em consonância com os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE, poderá considerar canceladas as cartas-consultas cujos documentos necessários à análise da operação não forem apresentados pelos interessados no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da aprovação da carta-consulta pelos CDE;
 - Obs.: a anuência do CDE não implica obrigatoriedade na concessão do crédito pelo Agente Financeiro, que fica condicionada à análise da viabilidade técnica e econômica do projeto e à disponibilidade de recursos.
 - os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE poderão identificar e priorizar às instituições operadoras do FCO, observadas a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), as diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas pelo MI e Condel/Sudeco e as normas constantes desta Programação, os setores e os espaços que devam ser assistidos preferencialmente nos casos de propostas dispensadas de anuência prévia, observado o disposto na alínea seguinte;
 - as deliberações ou restrições tomadas pelos CDE, julgadas compatíveis com as diretrizes do FCO pela Secretaria Executiva do Condel/Sudeco, deverão ser seguidas pelo Agente Financeiro;
 - o Ministério da Integração Nacional, a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, o Conselho de Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, a Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União da Presidência da República – SFC/CGU/PR e as Secretarias dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás e do Distrito Federal, com representação nos CDE, por intermédio de seus prepostos formalmente qualificados junto ao

Título III – Condições Gerais de Financiamento

Agente Financeiro, poderão acompanhar o andamento de propostas **de financiamento** e de cartas-consultas e/ou da execução de projetos financiados pelo FCO, inclusive daqueles que envolvam o sigilo bancário, mediante autorização expressa do proponente. Tal autorização deverá constar na proposta **de financiamento**, na carta-consulta, no instrumento de crédito e/ou nos documentos a serem assinados por ocasião da entrega da proposta **no Agente Financeiro**.

4. PROJETO TÉCNICO: o projeto, **quando considerado necessário para o Agente Financeiro**, deve abranger aspectos técnicos, econômicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, de mercado e de comercialização, além dos relativos ao cumprimento de exigências legais, especialmente aquelas de controle e preservação do meio ambiente e equilíbrio ecológico, estabelecendo, ao final, os indicadores relativos à viabilidade econômica e financeira do empreendimento.
5. ASSISTÊNCIA TÉCNICA: durante a vigência dos financiamentos, os empreendimentos devem contar com assistência técnica – gerencial, tecnológica, contábil, de planejamento ou de qualquer outra natureza –, desde que considerada necessária pelo Banco por ocasião da análise dos projetos/planos/propostas de financiamento.
6. TETO: R\$ 30 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais, observadas as excepcionalidades descritas no item assistência máxima global permitida com recursos do Fundo.
Obs.:
 - I. os tetos do Pronaf, dos Programas para Repasse e das Linhas Especiais e Emergenciais estão definidos em cada um deles;
 - II. o teto por empreendedor individual é de R\$ 20 mil.
7. ASSISTÊNCIA MÁXIMA PERMITIDA PELO FUNDO: a assistência máxima global com recursos do Fundo está limitada a R\$ 400 milhões, por cliente, grupo empresarial ou grupo agropecuário, observado o seguinte:
Obs.:
 - I. respeitados o percentual de 51% fixado para aplicação junto ao segmento de menor porte (empreendedores individuais e mini, micro, pequenos e pequeno-médios tomadores), e a previsão de disponibilidade de recursos orçamentários de cada Unidade Federativa, os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal poderão, em caráter de excepcionalidade, conceder anuência prévia em cartas-consultas de valores superiores ao teto de R\$ 30 milhões, para projetos considerados de alta relevância ou estruturantes, preferencialmente localizados em regiões de economia estagnada definidas pelos CDE, com base nos termos de acordos celebrados pelos Governos do Distrito Federal e dos Estados;
 - II. financiamentos na modalidade de *Project Finance* a serem concedidos a Sociedades de Propósito Específico (SPE) ficam limitados ao teto máximo de até **R\$ 200 milhões**, em caráter de excepcionalidade, para projetos considerados de alta relevância e estruturantes, preferencialmente localizados em regiões de economia estagnada definidas pelos CDE. Esses financiamentos não impactam o teto de excepcionalidade de R\$ 400 milhões de que trata o inciso anterior;
 - III. a assistência máxima global com recursos do Fundo está limitada a R\$ 20 mil, por empreendedor individual.

8. CONDIÇÕES ESPECIAIS:

- a) os Programas Oficiais Específicos de Desenvolvimento, aprovados por Lei Estadual ou do Distrito Federal e/ou definidos em Resoluções dos Conselhos de Desenvolvimento Estaduais e do Distrito Federal, devem ser apresentados ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, por

Título III – Condições Gerais de Financiamento

- intermédio de sua Secretaria-Executiva, para que sejam repassados ao Banco do Brasil, após análise de sua compatibilidade com as diretrizes do FCO;
- b) a concessão do crédito condiciona-se:
- I. no caso de produtores e empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, à regularidade da situação junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM e aos citados fundos de incentivo;
 - II. à existência de disponibilidade financeira do proponente, correspondente a sua participação nos gastos orçados – recursos próprios;
 - III. ao atendimento, primeiramente, de beneficiários ainda não assistidos pelo Fundo, exceto quando se tratar de integração de projetos;
- c) o proponente deve cumprir a legislação ambiental em vigor e as condições estabelecidas pelo Banco do Brasil relativas ao meio ambiente, durante a vigência do financiamento;
- d) é vedado ao Agente Financeiro exigir, em qualquer hipótese, reciprocidades aos proponentes de financiamento com recursos do FCO, bem como cobrar quaisquer valores a título de rubricas, como “flat”, nas contas vinculadas ao financiamento, como de lei. Exetuam-se dessa vedação as situações previstas na legislação aplicável às operações de crédito no âmbito do sistema financeiro nacional, aí incluídas as Resoluções do Conselho Monetário Nacional e o Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil;
- e) é vedada a transferência do empreendimento beneficiado com o crédito e dos bens móveis financiados para outro município não pertencente à Região Centro-Oeste, durante a vigência do financiamento.
9. Os aspectos operacionais, tais como garantias, fiscalização, projeto técnico, assistência técnica, forma de pagamento e encargos de inadimplemento, serão estabelecidos pela Instituição Financeira.
10. A **Instituição Financeira** deverá incluir, nos instrumentos de crédito, as seguintes obrigações do tomador:
- a) de confecção e manutenção de placa, no local do projeto que envolva obras e instalações permanentes, conforme modelo desenvolvido pela Secretaria-Executiva do Conselho consoante as orientações contidas no “Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras” da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – Secom/PR e disponibilizado nos sites do Ministério da Integração Nacional, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e do Banco do Brasil (www.integracao.gov.br, www.sudeco.gov.br e www.bb.com.br);
 - b) de afixar placa ou adesivo em veículos, caminhões, tratores, máquinas e equipamentos, conforme modelo desenvolvido pela Secretaria-Executiva do Conselho consoante as orientações contidas no “Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras” da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – Secom/PR e disponibilizado nos sites do Ministério da Integração Nacional, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e do Banco do Brasil (www.integracao.gov.br, www.sudeco.gov.br e www.bb.com.br).
- Obs.: não será exigida a colocação de placas, plaketas ou adesivos:
- 1) no caso da alínea “a”, quando o financiamento for de valor inferior a R\$ 110 mil;
 - 2) quando o financiamento for destinado a empreendedores individuais e a mini, micro e pequenos tomadores para aquisição de insumos e/ou matéria-prima ou para formação de estoques para vendas, nas Linhas de Financiamento do FCO Empresarial, ou para custeio agropecuário nas Linhas de Financiamento do FCO Rural.

Título III – Condições Gerais de Financiamento

11. Se constatado que um comprovante de despesa não é idôneo, o Agente Financeiro deverá dar conhecimento do fato aos órgãos fazendários competentes.
12. À exceção dos itens 10 e 11, as presentes condições não se aplicam ao Pronaf e ao Pronaf – Reforma Agrária, que seguem regras específicas, estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.
13. Os encargos financeiros e o bônus de adimplência estabelecidos nesta Programação não se aplicam aos beneficiários das linhas de crédito de que tratam o art. 8º-A da Lei n.º 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e os arts. 9º e 9º-A da Lei n.º 12.844, de 19 de julho de 2013, nem aos agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), definidos na legislação e no regulamento daquele Programa.

Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos EI e às MPE

Subtítulo I – Condições de Financiamento

1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE: com base no faturamento bruto apurado no último exercício fiscal da empresa tomadora do crédito, observados os parâmetros a seguir:
 - a) empreendedor individual (EI), classificado conforme a Lei Complementar n.º 128, de 19.12.2008, c/c a Lei Complementar n.º 139, de 10.11.2011: até R\$ 60 mil;
 - b) microempresa: até R\$ 360 mil;
 - c) pequena empresa: acima de R\$ 360 mil até **R\$ 4,8 milhões**;
 - d) pequena-média empresa: acima de **R\$ 4,8 milhões** até R\$ 16 milhões.

Obs.:

- I. no caso de empresas em instalação, será considerada a previsão de faturamento no primeiro ano de produção efetiva do projeto;

2. ENCARGOS FINANCEIROS:

A Metodologia de cálculo dos encargos financeiros incidentes sobre o Programa de FCO Empresarial, para as operações contratadas a partir de 1º de janeiro de 2018, está definida pela **Resolução nº 4.622, de 02.01.2018, do Conselho Monetário Nacional (CMN)**.

A forma de divulgação das Taxas de Juros do FCO, de que trata a Resolução CMN n.º 4622, de 02.01.2018, está estabelecida pela **Circular do Banco Central do Brasil n.º 3.874, de 03.01.2018**.

O **Comunicado do Banco Central do Brasil n.º 31.555, de 08.01.2018**, divulga os componentes prefixados da Taxa de Juros do FCO.

3. LIMITE FINANCIÁVEL:

- a) investimento: sobre o valor total do empreendimento financiável serão aplicados os percentuais a seguir indicados:

Regiões Porte	Faixa de Fronteira (Anexos IV)			Demais Municípios e DF		
	Estagnada Até	Dinâmica Até	Alta Renda Até	Estagnada Até	Dinâmica Até	Alta Renda Até
EI/Micro/Pequeno	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Pequeno-Médio	100%	100%	100%	95%	95%	90%

Notas:

- 1) para enquadramento no limite financiável, será considerado o município de localização do empreendimento, conforme Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo II);
 - 2) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o percentual correspondente ao município em que localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo II);
 - 3) para a Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação para MPE, serão aplicados os limites financiáveis da Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento.
- b) capital de giro associado: para empreendedores individuais, até 100% do valor financiado pelo FCO para investimento, e, para micro, pequenas e pequeno-médias empresas, até 30% do valor financiado pelo FCO para investimento;
 - c) capital de giro dissociado: até R\$ 5 mil para empreendedores individuais, até R\$ 135 mil para microempresas, até R\$ 405 mil para pequenas empresas e até R\$ 600 mil para pequena-médias empresas:

Obs.:

- I. para o cálculo do limite financiável estabelecido deve-se observar o somatório do saldo devedor total de operações de capital de giro dissociado em nome do Tomador.

Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos EI e às MPE

Subtítulo I – Condições de Financiamento

4. LIBERAÇÃO DE RECURSOS:

- a) Capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento:
 - 1) o pagamento dos gastos relativos à aquisição de insumos, matéria-prima e formação de estoques para vendas deverá ser efetuado diretamente ao fornecedor, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou via cartão FCO, sem necessidade de apresentação de nota(s) fiscal(is); e/ou
 - 2) o pagamento dos demais gastos deverá ser feito por meio crédito em conta corrente do mutuário, a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da documentação comprobatória do(s) gasto(s) e de seu(s) efetivo(s) pagamento(s). Poderão ser reembolsados os gastos realizados em até 30 dias anteriores à data de protocolo da proposta no Banco.
- b) FCO Investimento:
 - 1) Preferencialmente Via Cartão FCO; e/ou
 - 2) Pagamento direto ao fornecedor mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is); e/ou
 - 3) Crédito em conta corrente do mutuário a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e respectivo(s) comprovante(s) de quitação;

Observações:

- (1) Para o financiamento de investimento em obra civil admite-se a liberação diretamente ao mutuário, a título de adiantamento, referente à parcela prevista do cronograma de utilização do crédito;
- (2) No caso de aquisição de máquinas e/ou equipamentos, nacionais e/ou importados, admite-se a liberação diretamente ao mutuário a título de adiantamento, exclusivamente para eventos de produção (bens fabricados sob encomenda), conforme estabelecido no Contrato Comercial e/ou Fatura Proforma (Proforma Invoice).
- c) Capital de Giro Associado:
 - 1) Repasse diretamente ao mutuário, mediante crédito em conta corrente vinculada à operação.
Obs.: item aplicável às Instituições Financeiras Operadoras que disponibilizam o Cartão FCO.

5. REPROGRAMAÇÃO DE DÍVIDAS: o Agente Financeiro poderá aplicar, caso a caso, a prerrogativa de reprogramação de dívida no âmbito do FCO Empresarial, com os mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove a incapacidade de pagamento do mutuário em consequência de dificuldade de produção e/ou comercialização dos seus produtos e/ou serviços, decorrente de fatores alheios à sua gestão, observadas, ainda, as seguintes condições:

- a) o cronograma de reembolso deverá ser readequado à nova capacidade de pagamento;
- b) os prazos de carência e de reposição da operação original poderão ser ampliados respeitados os prazos máximos definidos em cada Programa. Excepcionalmente, nos casos em que a medida for imprescindível à recuperação do crédito, o prazo de reposição poderá, a partir de 05.07.2007 (data da publicação da Resolução n.º 310, de 29.06.2007) e por uma única vez, ser ampliado em até 50% do prazo máximo definido em cada Programa, contado a partir da data da reprogramação;

Obs.: os números relacionados às operações reprogramadas com base na presente autorização deverão ser incluídos nos relatórios de Informações Gerenciais e de Prestação de Contas (semestral e anual), bem como deverá constar dos Relatórios de

Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos EI e às MPE

Subtítulo I – Condições de Financiamento

Prestação de Contas Semestral e Anual a avaliação dos efeitos dessas reprogramações nas disponibilidades do Fundo.

6. OUTRAS CONDIÇÕES: o Agente Financeiro poderá suspender novas contratações junto aos empreendedores individuais nos municípios em que o índice de inadimplência atingir 5,0%.

Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos EI e às MPE

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

CAPÍTULO 1 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL PARA MPE

1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização, adequação ambiental e sanitária ou relocalização de empreendimentos industriais e agroindustriais, capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento.
2. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado, desde que se dediquem à atividade produtiva nos setores industrial, agroindustrial e mineral.
3. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
Obs.: no caso de produção de álcool e fabricação e refinamento de açúcar, admite-se o financiamento desde que o projeto seja de micro ou pequena empresa ou:
 - a) seja autossuficiente na geração de energia elétrica demandada por seu programa de produção; e
 - b) esteja inserido em Programa de Desenvolvimento dos Governos Estaduais ou do Distrito Federal.
4. PRAZO:
 - a) investimento e capital de giro associado: até 36 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para EI; e até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
 - b) capital de giro dissociado: até 18 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para EI; e até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para demais portes;
 - c) caminhões: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

CAPÍTULO 2 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA ECONÔMICA PARA MPE

1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização e reforma de infraestrutura econômica, capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento, nos setores de:
 - a) transporte rodoviário – estradas vicinais e coletoras;
 - b) armazenagem – unidades de armazenagem coletora, intermediária e terminal;
 - c) abastecimento de água;
 - d) esgotamento sanitário;
 - e) usinas de compostagem/aterros sanitários;
 - f) atividades de logística nos segmentos de: armazenagem, centros de distribuição, transporte, comunicação e energia.
2. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado e empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público.
3. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.

Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos EI e às MPE

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

4. PRAZO:

- a) investimento e capital de giro associado: até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos;
- b) capital de giro dissociado: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;
- c) caminhões: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

CAPÍTULO 3 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL PARA MPE

1. **FINALIDADE:** financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação e modernização de empreendimentos turísticos, capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento.
2. **BENEFICIÁRIOS:** pessoas jurídicas de direito privado, cadastradas no Ministério do Turismo, desde que prestem serviços turísticos remunerados e exerçam atividades econômicas na cadeia produtiva do turismo, tais como:
 - a) meios de hospedagem;
 - b) agências de turismo;
 - c) organizadoras de eventos;
 - d) parques temáticos;
 - e) acampamentos turísticos;
 - f) restaurantes, cafeterias, bares e similares;
 - g) centros de convenções;
 - h) parques aquáticos;
 - i) empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;
 - j) estruturas de apoio ao turismo náutico;
 - k) casas de espetáculos/equipamentos de animação turística;
 - l) prestadoras de serviços de infraestrutura para eventos;
 - m) prestadoras especializadas em segmentos turísticos; e
 - n) locadoras de veículos.
3. **ITENS FINANCIÁVEIS:** o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
4. **PRAZO:**
 - a) investimento e capital de giro associado: até 36 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para EI; e até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos e, no caso de meios de hospedagem, até 20 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, para demais portes;
 - b) capital de giro dissociado: até 18 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para EI; e até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para demais portes;
 - c) caminhões: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos EI e às MPE

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

CAPÍTULO 4 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DOS SETORES COMERCIAL E DE SERVIÇOS PARA MPE

1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização ou relocalização de empreendimentos dos setores comercial e de serviços, capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento.
2. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado, desde que se dediquem a atividades nos setores comercial e de serviços.
3. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
4. PRAZO:
 - a) investimento e capital de giro associado: até 36 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para EI; e até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
 - b) capital de giro dissociado: até 18 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para EI; e até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para demais portes;
 - c) caminhões: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

CAPÍTULO 5 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA MPE

1. OBJETIVOS:
 - a) contribuir para a construção de um ambiente favorável à inovação no segmento empresarial visando à expansão do emprego e do valor agregado nas diversas etapas da produção;
 - b) difundir a cultura da absorção do conhecimento técnico e científico e estimular a cooperação entre empresas e Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs);
 - c) incentivar a criação e consolidação de empresas intensivas em tecnologia, apoiando parques tecnológicos e incentivando a criação e expansão de capitais empreendedores;
 - d) propiciar condições para expansão de Processo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P, D & I) em áreas de Biotecnologia; Agricultura Orgânica; Nanotecnologia; Geotecnologia; Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC); Tecnologia Assistiva, Insumos e Equipamentos para Saúde; Biofármacos, Farmoquímicos e Medicamentos; Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos; Biocombustíveis; Energia Elétrica, Hidrogênio e Energia Renováveis; Petróleo, Gás e Carvão Mineral; Agronegócio; Biodiversidade e Recursos Naturais; Meteorologia e mudanças climáticas; Programa Aeronáutico e Espacial; Programa Nuclear; e Defesa Nacional e Segurança Pública, preferencialmente na Faixa de Fronteira;
 - e) apoiar o desenvolvimento de técnicas de prevenção e mitigação de desastres, voltadas à defesa civil;
 - f) estimular a melhoria da qualidade, do valor agregado e competitividade dos produtos, serviços e processos tecnológicos que busquem, preferencialmente, a redução de custos e de consumo de energia e recursos naturais no setor produtivo, com foco nos mercados regional, nacional e internacional, e a geração de emprego e renda;
 - g) apoiar a Pesquisa e Desenvolvimento aplicados à segurança alimentar e nutricional com vistas ao desenvolvimento;

Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos EI e às MPE

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

- h) financiar a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica por pesquisadores, titulados como mestres ou doutores;
- i) promover a difusão, a informação e a extensão tecnológicas na forma de acesso a máquinas e equipamentos para P&D;
- j) financiar empreendimentos inovadores, tanto na ampliação da sua capacidade de desenvolver inovações, incluindo o apoio a iniciativas de pesquisa e desenvolvimento, quanto na incorporação de tecnologias já disponíveis para o aprimoramento significativo de produtos, serviços e/ou processos;
- k) financiar a implantação, expansão, modernização, reforma e relocalização de empresas desenvolvedoras de software e prestadoras de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) nas seguintes áreas: transferência e absorção de tecnologias, desenvolvimento de software; pesquisa, desenvolvimento e inovação (P, D & I); avaliação e certificação; treinamento e consultoria; propriedade intelectual; infraestrutura e apoio;
- l) apoiar a estruturação de parques tecnológicos por meio do financiamento de infraestruturas de apoio ao desenvolvimento tecnológico, incubadoras de empresas, aceleradoras de empresas, espaços de socialização, infraestruturas e equipamentos multiuso; e
- m) apoiar o fortalecimento da rede de serviços tecnológicos por meio do financiamento da implantação e atualização de infraestruturas e equipamentos de laboratórios de uso comum, laboratórios de ensaio, testes e certificação de produtos e processos.
2. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação e modernização de empreendimentos, capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento.
3. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado que se dediquem a atividades produtivas.
4. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
5. PRAZO:
- a) investimento e capital de giro associado: até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, podendo ser elevado a até 20 anos no caso de empreendimentos considerados de alta relevância em setores estratégicos para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, desde que devidamente justificado no projeto;
- b) capital de giro dissociado: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses.

Título V – Programa de FCO Empresarial para MGE

Subtítulo I – Condições de Financiamento

1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE: com base no faturamento bruto apurado no último exercício fiscal da empresa tomadora do crédito, observados os parâmetros a seguir:

- a) média empresa: acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões;
- b) grande empresa: acima de R\$ 90 milhões;

Obs.:

- I. no caso de empresas em instalação, será considerada a previsão de faturamento no primeiro ano de produção efetiva do projeto;

2. ENCARGOS FINANCEIROS:

A Taxa efetiva de juros do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, para as operações contratadas a partir de 1º de janeiro de 2018, está definida pela [Resolução nº 4.622, do Conselho Monetário Nacional \(CMN\)](#).

3. LIMITE FINANCIÁVEL:

- a) investimento: sobre o valor total do empreendimento financiável serão aplicados os percentuais a seguir indicados:

Regiões Porte	Faixa de Fronteira (Anexos IV)			Demais Municípios e DF		
	Estagnada Até	Dinâmica Até	Alta Renda Até	Estagnada Até	Dinâmica Até	Alta Renda Até
Médio	95%	95%	95%	90%	90%	85%
Grande	90%	90%	90%	80%	80%	70%

Notas:

- 1) para enquadramento no limite financiável, será considerado o município de localização do empreendimento, conforme Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo II);
 - 2) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o percentual correspondente ao município em que localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo II);
 - 3) para a Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação para MGE, serão aplicados os limites financiáveis da Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento.
- b) capital de giro associado: até 30% do valor financiado pelo FCO para investimento.
 - c) capital de giro dissociado: até R\$ 900 mil para médias e até R\$ 1.200 mil para grandes empresas:
 - I. sobre o parâmetro constante da alínea “c” deve-se observar o somatório do saldo devedor total das operações de capital de giro dissociado em nome do Tomador.

Observação (Limite Financiável):

- I. sobre o parâmetro constante das alíneas “b” e “c” não se aplicam os limites indicados na alínea “a” acima, obedecidos o teto de financiamento e a assistência máxima permitida pelo Fundo.

4. LIBERAÇÃO DE RECURSOS:

- a) Capital de giro dissociado:

- 1) o pagamento dos gastos relativos à aquisição de insumos, matéria-prima e formação de estoques para vendas deverá ser efetuado diretamente ao fornecedor, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou via cartão FCO, sem necessidade de apresentação de nota(s) fiscal(is); e/ou
- 2) o pagamento dos demais gastos deverá ser feito por meio crédito em conta corrente do mutuário, a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da documentação comprobatória do(s) gasto(s) e de seu(s) efetivo(s) pagamento(s).

Título V – Programa de FCO Empresarial para MGE

Subtítulo I – Condições de Financiamento

Poderão ser reembolsados os gastos realizados em até 30 dias anteriores à data de protocolo da proposta no Banco.

b) FCO Investimento:

- 1) Preferencialmente Via Cartão FCO; e/ou
- 2) Pagamento direto ao fornecedor mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is); e/ou
- 3) Crédito em conta corrente do mutuário a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e respectivo(s) comprovante(s) de quitação;

Observações:

- (1) Para o financiamento de investimento em obra civil admite-se a liberação diretamente ao mutuário, a título de adiantamento, referente à parcela prevista do cronograma de utilização do crédito;
- (2) No caso de aquisição de máquinas e/ou equipamentos, nacionais e/ou importados, admite-se a liberação diretamente ao mutuário a título de adiantamento, exclusivamente para eventos de produção (bens fabricados sob encomenda), conforme estabelecido no Contrato Comercial e/ou Fatura Proforma (Proforma Invoice).

c) Capital de Giro Associado:

- 1) Repasse diretamente ao mutuário, mediante crédito em conta corrente vinculada à operação.

Obs.: item aplicável às Instituições Financeiras Operadoras que disponibilizam o Cartão FCO.

5. REPROGRAMAÇÃO DE DÍVIDAS: o Agente Financeiro poderá aplicar, caso a caso, a prerrogativa de reprogramação de dívida no âmbito do FCO Empresarial, com os mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove a incapacidade de pagamento do mutuário em consequência de dificuldade de produção e/ou comercialização dos seus produtos e/ou serviços, decorrente de fatores alheios à sua gestão, observadas, ainda, as seguintes condições:

- a) o cronograma de reembolso deverá ser readequado à nova capacidade de pagamento;
- b) os prazos de carência e de reposição da operação original poderão ser ampliados respeitados os prazos máximos definidos em cada Programa. Excepcionalmente, nos casos em que a medida for imprescindível à recuperação do crédito, o prazo de reposição poderá, a partir de 05.07.2007 (data da publicação da Resolução n.º 310, de 29.06.2007) e por uma única vez, ser ampliado em até 50% do prazo máximo definido em cada Programa, contado a partir da data da reprogramação;

Obs.: os números relacionados às operações reprogramadas com base na presente autorização deverão ser incluídos nos relatórios de Informações Gerenciais e de Prestação de Contas (semestral e anual), bem como deverá constar dos Relatórios de Prestação de Contas Semestral e Anual a avaliação dos efeitos dessas reprogramações nas disponibilidades do Fundo.

Título V – Programa de FCO Empresarial para MGE

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

CAPÍTULO 1 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL PARA MGE

1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização, adequação ambiental e sanitária ou relocalização de empreendimentos industriais e agroindustriais, com ou sem capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento.
2. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado, desde que se dediquem à atividade produtiva nos setores industrial, agroindustrial e mineral.
3. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
Obs.: no caso de produção de álcool e fabricação e refinamento de açúcar, admite-se o financiamento desde que o projeto:
 - a) seja autossuficiente na geração de energia elétrica demandada por seu programa de produção; e
 - b) esteja inserido em Programa de Desenvolvimento dos Governos Estaduais ou do Distrito Federal.
4. PRAZO:
 - a) investimento e capital de giro associado: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
 - b) capital de giro dissociado: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;
 - c) caminhões: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

CAPÍTULO 2 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA ECONÔMICA PARA MGE

1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização e reforma de infraestrutura econômica, com ou sem capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento, nos setores de:
 - a) transporte:
 - I. rodoviário – estradas vicinais e coletoras;
 - II. hidroviário – instalações portuárias e equipamentos de navegação fluvial;
 - III. ferroviário;
 - IV. aeroviário;
 - b) armazenagem – unidades de armazenagem coletora, intermediária e terminal;
 - c) abastecimento de água;
 - d) esgotamento sanitário;
 - e) usinas de compostagem/aterros sanitários;
 - f) instalação de gasoduto;
 - g) produção de gás;
 - h) distribuição de gás canalizado;
 - i) atividades de logística nos segmentos de: armazenagem, centros de distribuição, transporte, comunicação e energia;
 - j) telecomunicações.

Obs.: fica admitido o financiamento de empreendimentos no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC nos setores acima.

Título V – Programa de FCO Empresarial para MGE

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

2. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado, empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público e Parcerias Público-Privadas.
3. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
4. PRAZO:
 - a) investimento e capital de giro associado: até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, podendo ser elevado a até 20 anos no caso de empreendimentos estruturantes de grande vulto considerados de alta relevância em setores considerados estratégicos para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, desde que devidamente justificado no projeto;
 - b) capital de giro dissociado: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;
 - c) caminhões: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

CAPÍTULO 3 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL PARA MGE

1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação e modernização de empreendimentos turísticos, com ou sem capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento.
2. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado, cadastradas no Ministério do Turismo, desde que prestem serviços turísticos remunerados e exerçam atividades econômicas na cadeia produtiva do turismo, tais como:
 - a) meios de hospedagem;
 - b) agências de turismo;
 - c) organizadoras de eventos;
 - d) parques temáticos;
 - e) acampamentos turísticos;
 - f) restaurantes, cafeterias, bares e similares;
 - g) centros de convenções;
 - h) parques aquáticos;
 - i) empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;
 - j) estruturas de apoio ao turismo náutico;
 - k) casas de espetáculos/equipamentos de animação turística;
 - l) prestadoras de serviços de infraestrutura para eventos;
 - m) prestadoras especializadas em segmentos turísticos; e
 - n) locadoras de veículos.
3. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
4. PRAZO:
 - a) investimento e capital de giro associado: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos e, no caso de meios de hospedagem, até 20 anos, incluído o período de carência de até 5 anos;
 - b) capital de giro dissociado: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;

Título V – Programa de FCO Empresarial para MGE

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

-
- c) caminhões: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

CAPÍTULO 4 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DOS SETORES COMERCIAL E DE SERVIÇOS PARA MGE

1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização ou relocalização de empreendimentos dos setores comercial e de serviços, com ou sem capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento.
2. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado, desde que se dediquem a atividades nos setores comercial e de serviços.
3. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
4. PRAZO:
 - a) investimento e capital de giro associado: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
 - b) capital de giro dissociado: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;
 - c) caminhões: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

CAPÍTULO 5 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA MGE

1. OBJETIVOS:
 - a) contribuir para a construção de um ambiente favorável à inovação no segmento empresarial visando à expansão do emprego e do valor agregado nas diversas etapas da produção;
 - b) difundir a cultura da absorção do conhecimento técnico e científico e estimular a cooperação entre empresas e Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs);
 - c) incentivar a criação e consolidação de empresas intensivas em tecnologia, apoiando parques tecnológicos e incentivando a criação e expansão de capitais empreendedores;
 - d) propiciar condições para expansão de Processo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P, D & I) em áreas de Biotecnologia; Agricultura Orgânica; Nanotecnologia; Geotecnologia; Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC); Tecnologia Assistiva, Insumos e Equipamentos para Saúde; Biofármacos, Farmoquímicos e Medicamentos; Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos; Biocombustíveis; Energia Elétrica, Hidrogênio e Energia Renováveis; Petróleo, Gás e Carvão Mineral; Agronegócio; Biodiversidade e Recursos Naturais; Meteorologia e mudanças climáticas; Programa Aeronáutico e Espacial; Programa Nuclear; e Defesa Nacional e Segurança Pública, preferencialmente na Faixa de Fronteira;
 - e) apoiar o desenvolvimento de técnicas de prevenção e mitigação de desastres, voltadas à defesa civil;
 - f) estimular a melhoria da qualidade, do valor agregado e competitividade dos produtos, serviços e processos tecnológicos que busquem, preferencialmente, a redução de custos e de consumo de energia e recursos naturais no setor produtivo, especialmente pela implementação de centrais fotovoltaicas, com foco nos mercados regional, nacional e internacional, e a geração de emprego e renda;
 - g) apoiar a Pesquisa e Desenvolvimento aplicados à segurança alimentar e nutricional com vistas ao desenvolvimento;

Título V – Programa de FCO Empresarial para MGE

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

- h) financiar a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica por pesquisadores, titulados como mestres ou doutores;
- i) promover a difusão, a informação e a extensão tecnológicas na forma de acesso a máquinas e equipamentos para P&D;
- j) financiar empreendimentos inovadores, tanto na ampliação da sua capacidade de desenvolver inovações, incluindo o apoio a iniciativas de pesquisa e desenvolvimento, quanto na incorporação de tecnologias já disponíveis para o aprimoramento significativo de produtos, serviços e/ou processos;
- k) financiar a implantação, expansão, modernização, reforma e relocalização de empresas desenvolvedoras de software e prestadoras de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) nas seguintes áreas: transferência e absorção de tecnologias, desenvolvimento de software; pesquisa, desenvolvimento e inovação (P, D & I); avaliação e certificação; treinamento e consultoria; propriedade intelectual; infraestrutura e apoio;
- l) apoiar a estruturação de parques tecnológicos por meio do financiamento de infraestruturas de apoio ao desenvolvimento tecnológico, incubadoras de empresas, aceleradoras de empresas, espaços de socialização, infraestruturas e equipamentos multiuso; e
- m) apoiar o fortalecimento da rede de serviços tecnológicos por meio do financiamento da implantação e atualização de infraestruturas e equipamentos de laboratórios de uso comum, laboratórios de ensaio, testes e certificação de produtos e processos.

2. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação e modernização de empreendimentos, com ou sem capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento.
3. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado que se dediquem a atividades produtivas e Parcerias Público-Privadas.
4. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
5. PRAZO:
 - a) investimento e capital de giro associado: até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, podendo ser elevado a até 20 anos no caso de empreendimentos estruturantes de grande vulto considerados de alta relevância em setores estratégicos para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, desde que devidamente justificado no projeto;
 - b) capital de giro dissociado: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;

Título VI – Programa de FCO Rural

Subtítulo I – Condições de Financiamento

1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE:

- a) produtores rurais e extrativistas, considerada a renda bruta agropecuária anual proveniente da venda dos produtos oriundos de todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor:
 - I. mini: até R\$ 360 mil;
 - II. pequeno: acima de R\$ 360 mil até R\$ 3,6 milhões;
 - III. pequeno-médio: acima de R\$ 3,6 milhões até R\$ 16 milhões;
 - IV. médio: acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões;
 - V. grande: acima de R\$ 90 milhões.
- b) associações e cooperativas:
 - I. de miniprodutores rurais: aquelas com pelo menos 70% do quadro social ativo constituído de miniprodutores. No caso de associações, os 30% restantes do quadro devem ser compostos exclusivamente por pequenos produtores;
 - II. de pequenos produtores rurais: aquelas que, não sendo cooperativas ou associações de miniprodutores, tenham seu quadro social ativo constituído por pelo menos 70% de mini e pequenos produtores. No caso de associações, os 30% restantes do quadro devem ser compostos exclusivamente por pequeno-médios produtores;
 - III. de pequeno-médios produtores rurais: aquelas que, não sendo cooperativas ou associações de mini ou pequenos produtores rurais, tenham seu quadro social ativo constituído por pelo menos 70% de mini, pequenos e pequeno-médios produtores. No caso de associações, os 30% restantes do quadro devem ser compostos exclusivamente por médios produtores;
 - IV. de médios produtores rurais: aquelas que, não sendo cooperativas ou associações de mini, pequenos ou pequeno-médios produtores, tenham seu quadro social ativo constituído por pelo menos 70% de mini, pequenos pequeno-médios e médios produtores. No caso de associações, é vedada a concessão de crédito à entidade de cujo quadro social participe associado classificado como grande produtor;
- c) critérios a serem observados na classificação do porte do produtor rural:
 - I. considera-se como renda agropecuária bruta anual a prevista ou a obtida, a que for maior, englobando todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor, apurada pela Instituição Financeira. Tratando-se de produção florestal, considera-se como renda agropecuária bruta anual prevista o valor resultante da divisão da receita estimada pelo número de anos previstos até a sua efetivação;
 - II. a renda bruta proveniente da avicultura e suinocultura não integradas (integradas ou não), e da olericultura, pecuária leiteira, piscicultura e sericicultura deve ser rebatida em 50%, previamente à aplicação dos parâmetros mencionados na alínea “a” retro;
 - III. a classificação como mini e pequeno produtor fica condicionada a que, no mínimo, 80% de sua renda bruta anual seja proveniente da atividade rural, excetuando-se os rendimentos provenientes de atividade assalariada, de pensão e de aposentadoria;
 - IV. a apuração da renda bruta terá por base o preço de mercado, englobando todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor;

Título VI – Programa de FCO Rural

Subtítulo I – Condições de Financiamento

2. ENCARGOS FINANCIEROS:

- a) taxa fixa de juros estabelecida de acordo com a finalidade do financiamento e o porte do produtor, cooperativa ou associação, conforme abaixo³:
- a.1) investimento, inclusive com custeio associado:

Porte	Encargos Financeiros (% ao ano)	
	Sem bônus de adimplência de 15% referente à alínea “b”	Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea “b”
Mini		
Pequeno	7,5000	6,3750
Pequeno-Médio		
Médio	8,5000	7,2250
Grande	10,0000	8,5000

- a.2) custeio:

Porte	Encargos Financeiros (% ao ano)	
	Sem bônus de adimplência de 15% referente à alínea “b”	Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea “b”
Mini		
Pequeno	8,5000	7,2250
Pequeno-Médio		
Médio	10,2500	8,7125
Grande	12,2500	10,4125

- a.3) operações florestais destinadas ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis, no financiamento de projetos para Inovação tecnológica nas propriedades rurais e para ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns:

Porte	Encargos Financeiros (% ao ano)	
	Sem bônus de adimplência de 15% referente à alínea “b”	Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea “b”
Mini		
Pequeno		
Pequeno-Médio		
Médio		
Grande		

- b) bônus de adimplência: aos mutuários que efetuarem o pagamento da parcela da dívida, inclusive de juros no período de carência, ou do saldo devedor do financiamento, até a data do respectivo vencimento, será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência, proporcional ao valor amortizado ou liquidado;
- c) inadimplemento: os adotados pelo Banco. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro.

Obs.: na Linha de Financiamento de Conservação da Natureza e de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (FCO Verde), Modalidade 1 – Conservação da Natureza, poderá ser pactuado o pagamento no período de carência dos juros capitalizados nesse período, dependendo da análise, pelo Banco do Brasil, da capacidade de pagamento do empreendimento, ou por ocasião das amortizações de capital, proporcionalmente ao valor amortizado, e da liquidação do financiamento.

³ Encargos financeiros e bônus de adimplência definidos pela Resolução CMN nº 4.578, de 07.06.2017, para operações contratadas no período de 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018.

Título VI – Programa de FCO Rural

Subtítulo I – Condições de Financiamento

3. LIMITE FINANCIÁVEL:

- a) investimento fixo e semifixo: sobre o valor total do empreendimento financiável serão aplicados os percentuais a seguir indicados:

Regiões Porte	Faixa de Fronteira (Anexos IV)			Demais Municípios e DF		
	Estagnada Até	Dinâmica Até	Alta Renda Até	Estagnada Até	Dinâmica Até	Alta Renda Até
Mini/Pequeno	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Pequeno-Médio	100%	100%	100%	95%	95%	90%
Médio	95%	95%	95%	90%	90%	85%
Grande	90%	90%	90%	80%	80%	70%

Notas:

- 1) para enquadramento no limite financiável, será considerado o município de localização do empreendimento, conforme Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo II);
 - 2) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o percentual correspondente ao município em que localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo II);
 - 3) para operações florestais destinadas ao financiamento de projetos para conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis, no âmbito da Linha de Financiamento de Conservação da Natureza e de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (FCO Verde), serão aplicados os limites financiáveis da Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento;
 - 4) quando se tratar de financiamento de infraestrutura de armazenagem, serão aplicados os limites financiáveis da Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento.
- b) aquisição de matrizes bovinas e ovinas: até 2.000 (duas mil) cabeças por beneficiário, **considerando as operações “em ser” de sua responsabilidade, do grupo empresarial, grupo agropecuário, para a mesma finalidade, ao qual pertença e ao amparo do Fundo.;**
- c) retenção de matrizes bovinas, na Planície Pantaneira: até 1.500 matrizes por beneficiário, **de acordo com o valor estimado para manutenção** definido pelos CDE;
- d) custeio associado a projeto de investimento: até 30% do valor financiado pelo FCO para investimento;
- e) custeio: agrícola e pecuário: os limites são os estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, Capítulo 3, Seção 2, para operações de custeio ao amparo de recursos controlados do crédito rural (MCR 6.2), **admitindo financiar até 100% do orçamento. Para operações de custeio pecuário é admitida a aquisição de bovinos, machos e fêmeas, précoce, a serem terminados.**
4. PRORROGAÇÃO DE DÍVIDAS: nos termos do Manual de Crédito Rural – MCR, capítulo 2, sessão 6, o agente financeiro poderá aplicar a prerrogativa de prorrogação de dívida no âmbito do FCO Rural, com os mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove incapacidade de pagamento do mutuário em consequência de dificuldade de comercialização dos produtos; de frustração de safras por fatores adversos; ou de eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações.
- Obs.: os números relacionados às operações prorrogadas com base na presente autorização deverão ser incluídos nos relatórios de Informações Gerenciais e de Prestação de Contas (semestral e anual), bem como deverá constar dos Relatórios de Prestação de Contas Semestral e Anual a avaliação dos efeitos dessas prorrogações nas disponibilidades do Fundo.
5. À exceção do item 4, as presentes condições não se aplicam ao Pronaf e ao Pronaf – Reforma Agrária, que seguem regras específicas, estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.

Título VI – Programa de FCO Rural

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

CAPÍTULO 1 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

1. **OBJETIVO:** incentivar a interiorização do desenvolvimento e ampliar as oportunidades de emprego, com a utilização de tecnologias mais avançadas, de forma a proporcionar melhoria de renda e de produtividade.
2. **FINALIDADE:**
 - a) financiamento de investimentos fixo e semifixo e de custeio associado a projeto de investimento, inclusive para atividades conduzidas em regime de integração. Admite-se, ainda, financiar empreendimentos destinados ao beneficiamento e transformação de matéria-prima regional *in natura*, de origem agropecuária de produção preponderantemente própria, compreendendo:
 - I. implantação, ampliação e modernização de agroindústria conduzida por produtores rurais de forma isolada ou reunidos em cooperativas ou associações;
 - II. produção artesanal de produtos desenvolvidos por mini e pequenos produtores rurais, de forma isolada ou em grupo, tais como doces, biscoitos, pães, geléias, queijos, iogurtes, cestas e artigos de couro;
 - b) financiamento de custeio nos moldes do Manual de Crédito Rural – MCR, Capítulo 3.
 - c) financiamento para retenção de matrizes bovinas, com idade de 12 a 72 meses, na planície pantaneira.
3. **BENEFICIÁRIOS:** produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, suas cooperativas de produção e associações, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural.
4. **ITENS FINANCIÁVEIS:** todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
5. **PRAZO:**
 - a) investimento fixo: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos.
Obs.: quando o investimento se destinar à implantação de pomares de frutíferas cítricas e goiaba, os prazos de carência dos financiamentos para adubação e correção do solo e para os demais investimentos poderão ser, a critério do projeto técnico, de até 4 anos.
 - b) investimento fixo e semifixo em infraestrutura de armazenagem: até 15 anos, incluídos até 3 (três) anos de carência.
 - c) investimento semifixo:
 - I. maquinário: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, respeitada a provável duração útil do bem financiado;
 - II. melhoramento genético: aquisição de equipamentos, utensílios, hormônios, sêmen e outros insumos, bem como a contratação de serviços especializados de assistência técnica nos processos de melhoramento genético, como inseminação artificial, inclusive por tempo fixo: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;
 - III. aquisição de matrizes e reprodutores bovinos, caminhões e demais itens não especificados acima: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.
 - d) custeio associado a projeto de investimento: o prazo deverá ser adequado ao cronograma do respectivo item de investimento financiado;
 - e) custeio **agropecuário**: de acordo com o fluxo de receitas do empreendimento, **limitado aos prazos admitidos para operações com Recursos Controlados, conforme previsto no Manual de Crédito Rural do Bacen, capítulo 3, seção 2.**
 - f) retenção de matrizes bovinas na planície pantaneira: até 8 anos, incluído o período de carência de até 4 anos.

Título VI – Programa de FCO Rural

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

6. OUTRAS CONDIÇÕES:

- a) no caso de crédito à armazenagem para construção e ampliação, admite-se o estabelecimento do complexo de armazenagem em imóvel distinto daquele onde se realiza a produção, seja rural ou urbano, desde que beneficie a logística de transporte e armazenagem do produtor rural; e
- b) a fim de prevenir rodízio (passeio) de animais entre criadores da mesma região, deve-se estimular a aquisição de matrizes bovinas procedentes de outras regiões do País.
- c) para financiamentos voltados a irrigação, o método a ser adotado pelo beneficiário deve obedecer ao critério de ecoeficiência, ou seja, a melhor forma de irrigar sem desperdícios de energia ou água;
- d) no caso de financiamento de atividade conduzida sob o regime de integração, a integradora deve garantir a aquisição da produção dos integrados durante a vigência dos financiamentos e prestar a devida assistência técnica sobre o empreendimento, sem ônus para os tomadores e para o Banco;
- e) para o financiamento de retenção de matrizes bovinas na planície pantaneira, as propriedades devem preencher as seguintes condições básicas:
 - I. estarem localizadas na planície pantaneira, sazonalmente inundável;
 - II. no mínimo, 50% de suas áreas utilizáveis serem constituídas de pastagens nativas, conforme disposto na legislação vigente;
 - III. estarem integradas a projetos de capacitação técnica e gerencial, que assegurem compromissos com a melhoria do manejo e dos índices zootécnicos dos imóveis beneficiados; e
 - IV. deter áreas de pastagens, com potencial que permita a evolução da atividade.
- f) no caso de financiamentos voltados à atividade de aquicultura, o proponente deverá apresentar o comprovante de inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP);
- g) para o financiamento de itens relacionados à atividade de pesca:
 - I. o proponente deverá apresentar o comprovante de inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) e a Permissão Prévia de Pesca (PPP), conforme as normas específicas do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA); e
 - II. no caso de aquisição, modernização, reforma, substituição e obras de construção das embarcações de pesca comercial artesanal, o tomador do crédito deverá apresentar a anuência emitida pelo Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), conforme disposto na Instrução Normativa MPA nº 07, de 19.05.2010;
- h) entende-se como Inovação Tecnológica nas propriedades rurais itens financiados destinados a:
 - I. implantação de sistemas para geração e distribuição de energia alternativa à eletricidade convencional, tais como energia eólica, solar e de biomassa, para consumo próprio, admitida a comercialização/compensação;
 - II. equipamentos e serviços de agricultura de precisão, desde o planejamento inicial da amostragem do solo à geração os mapas de aplicação dos fertilizantes e corretivos, bem como o sistema de conectividade no gerenciamento remoto das atividades pecuárias, não sendo admitido o financiamento de tratores e Implementos associados, colheitadeiras e suas plataformas de corte, e máquinas agrícolas autopropelidas para pulverização e adubação;
 - III. automação, adequação e construção de instalações para os segmentos de aquicultura, avicultura, carcinicultura, suinocultura, ovinocaprinocultura, piscicultura, pecuária de leite, inclusive a aquisição integrada ou isolada de máquinas e equipamentos para essa finalidade;
 - IV. aquisição de programas de computadores de gestão, monitoramento ou automação;

Título VI – Programa de FCO Rural

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

-
- V. aquisição de material genético (sêmen, embriões e óocitos), provenientes de doadores com certificado de registro e avaliação de desempenho ou, alternativamente, para pecuária de corte, o certificado especial de identificação de produção-CEIP;
 - VI. custeio associado e assistência técnica, nas formas previstas na Programação FCO 2017.

CAPÍTULO 2 – FCO VERDE

- 1. FINALIDADE: financiamento de investimentos, de custeio associado a projeto de investimento e de serviços e custos relacionados à regularização ambiental e fundiária dos imóveis rurais e à implantação de sistemas produtivos e tecnologias voltadas à mitigação da emissão de gases causadores de efeito estufa.
- 2. BENEFICIÁRIOS: produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, suas cooperativas de produção e associações de produtores, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural.

MODALIDADE 1 – CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

- 1. OBJETIVOS:
 - a) incentivar projetos que visem à conservação e à proteção do meio ambiente, à recuperação de áreas degradadas ou alteradas e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis;
 - b) apoiar a adaptação dos processos produtivos a tecnologias apropriadas às condições ambientais da região;
 - c) incentivar a recuperação da área de reserva legal, matas ciliares e de preservação permanente;
 - d) propiciar condições para expansão da atividade orgânica;
 - e) incentivar a implantação de empreendimentos florestais, com foco na geração de empregos e renda;
 - f) apoiar a viabilização de projetos que contemplem sequestro de carbono e redução de emissão de gases de efeito estufa;
 - g) apoiar projetos que utilizem fontes alternativas de energia.
- 2. ITENS FINANCIÁVEIS: exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento, todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, compreendendo as seguintes finalidades:
 - a) possibilitar o aproveitamento de áreas degradadas ou alteradas, com a utilização de culturas, pastagens, espécies nativas ou exóticas adaptadas, mediante:
 - I. implantação de sistemas agroflorestais⁴;
 - II. florestamento e reflorestamento, para fins energéticos e madeireiros e de celulose;

⁴ Sistema agroflorestal é uma forma de uso da terra na qual se combinam espécies arbóreas lenhosas (frutíferas e/ou madeireiras) com cultivos agrícolas e/ou animais, de forma simultânea ou em sequência temporal e que interagem econômica e ecologicamente. Um aspecto que determina a sustentabilidade desses sistemas é a presença das árvores, que têm a capacidade de capturar nutrientes de camadas mais profundas do solo, reciclando-os eficientemente e proporcionando maior cobertura e conservação dos recursos edáficos. O Sistema Agroflorestal objetiva otimizar a produção por unidade de área, com o uso mais eficiente dos recursos (solo, água, luz etc.), da diversificação de produção e da interação positiva entre os componentes. Os tipos de sistemas agroflorestais são: Sistemas agrossilviculturais – combinam árvores com cultivos agrícolas anuais; Sistemas agrossilvipastoris – combinam árvores com cultivos agrícolas e animais; Sistemas silvipastoris – combinam árvores e pastagem (animais) e Sistemas de enriquecimento de capoeiras com espécies de importância econômica e pousio melhorado.

Título VI – Programa de FCO Rural

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

- III. implantação de viveiros regionais para fornecimento de mudas;
- IV. recuperação de áreas e de pastagens degradadas;
- V. implantação de culturas permanentes de seringueira, erva-mate, pequi e castanha do Brasil;
- VI. implantação de culturas permanentes de espécies vegetais nativas, tais como: mangaba (*Hancornia speciosa*), baru (*Dypterix alata*), araticum (*Annona crassiflora*), cagaita (*Eugenia desynterica*), faveiro (*Dimorphandra mollis*), cupuaçu (*Theobroma grandiflorum*), açaí (*Euterpe oleracea*), dentre outras, para aproveitamento fitoterápico, alimentar e energético;
- b) conservação e recuperação de microbacias, nascentes e mananciais;
- c) implantação de sistemas agroflorestais e florestais, integrados ou não;
- d) tratamento de efluentes oriundos de atividades agropecuárias;
- e) produção de alimentos associados a práticas ecologicamente sustentáveis;
- f) produção de insumos orgânicos, tais como biodefensivos, biofertilizantes, compostos orgânicos, mudas e sementes;
- g) serviços e insumos inerentes à fase de transição da agricultura convencional para a orgânica, inclusive as relativas à certificação;
- h) inscrição, certificação, inspeção e manutenção de projetos de sequestro de carbono, de redução de emissão de gases de efeito estufa e projetos florestais;
- i) implantação de manejo florestal sustentado de baixo impacto;
- j) implantação e certificação de sistemas de gestão ambiental;
- k) implantação de culturas oleaginosas alternativas para produção de biodiesel;
- l) regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas (art. 44 da Lei n.º 11.775, de 17.09.2008) e respectivas despesas com a regularização ambiental;
- m) despesas com regularização fundiária;
- n) assistência técnica necessária até a fase de maturação do projeto.
- o) investimentos necessários para implantação, ampliação e modernização de projetos que utilizem fontes alternativas de energia, como exemplo centrais fotovoltaicas e biodigestores.

3. PRAZOS:

- a) florestamento e reflorestamento:
 - I. essências para serraria e laminação: até 20 anos, incluído o período de carência de até 10 anos. O prazo de carência pode ser estendido quando a espécie florestal assim o justificar, desde que devidamente comprovado no projeto técnico e estritamente pelo prazo necessário à obtenção de receitas;
 - II. essências para fins energéticos: até 15 anos, incluído o período de carência de até 8 anos;
 - III. essências para fins de celulose: até 15 anos, incluído o período de carência de até 8 anos;
 - IV. projetos de regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas, por meio de exploração florestal madeireira ou não-madeireira: até 20 anos, incluído o período de carência de até 12 anos;
- b) implantação de sistemas agroflorestais e de culturas permanentes de seringueira, erva-mate, pequi, castanha do Brasil, mangaba (*Hancornia speciosa*), baru (*Dypterix alata*), araticum (*Annona crassiflora*), cagaita (*Eugenia desynterica*), faveiro (*Dimorphandra mollis*), cupuaçu (*Theobroma grandiflorum*), açaí (*Euterpe oleracea*), dentre outras, para aproveitamento fitoterápico, alimentar e energético: até 15 anos, incluído o período de carência de até 8 anos;

Título VI – Programa de FCO Rural

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

- c) adubação, correção do solo e formação e reforma de pastagens: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
- d) máquinas e equipamentos: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
- e) demais investimentos: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
- f) custeio associado a projeto de investimento: o prazo deverá ser adequado ao cronograma do respectivo item de investimento financiado;

Obs.: nos casos de florestamento e reflorestamento, admite-se que os prazos de que trata esta alínea sejam considerados a partir da data prevista para liberação/utilização, no empreendimento, das verbas inerentes ao custeio associado, limitado o lapso ao prazo do financiamento e da linha de crédito.

MODALIDADE 2 – INTEGRAÇÃO LAVOURA-PECUÁRIA-FLORESTA (ILPF)

1. **OBJETIVOS:**
 - a) intensificar o uso da terra em áreas já desmatadas, por meio da disseminação de sistemas de produção sustentáveis e que integrem agricultura, pecuária e floresta;
 - b) disponibilizar recursos para investimentos necessários à implantação de sistemas de integração de lavoura-pecuária, lavoura-floresta, pecuária-floresta ou lavoura-pecuária-floresta;
 - c) aumentar a produção agropecuária em áreas já desmatadas, a oferta interna e a exportação de carnes, produtos lácteos, grãos, produtos florestais, fibras e oleaginosas;
 - d) estimular a adoção do plantio direto;
 - e) diversificar a renda do produtor rural;
 - f) estimular a adoção de sistemas de produção sustentáveis do ponto de vista econômico e ambiental;
 - g) assegurar condições para o uso racional e sustentável das áreas agrícolas, de florestas e de pastagens, reduzindo problemas ambientais causados pela utilização da prática de queimadas, pela erosão, pela monocultura, pela redução do teor da matéria orgânica do solo e outros;
 - h) diminuir a pressão por desmatamento de novas áreas.
2. **ITENS FINANCIÁVEIS:** exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento, todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, tais como:
 - a) preparo do solo, aquisição, transporte, aplicação e incorporação de corretivos agrícolas (calcário e outros), construção de terraços e realocação de estradas;
 - b) aquisição de sementes e mudas;
 - c) plantio de lavouras, pastagens, florestas e de culturas de cobertura do solo;
 - d) construção e modernização de benfeitorias e instalações destinadas à produção no sistema de integração;
 - e) aquisição de máquinas e equipamentos, associados ao projeto de integração objeto do financiamento;
 - f) aquisição de matrizes bovinas e ovinas para reprodução;
 - g) aquisição de reprodutores, sêmen e embriões de bovinos e ovinos;
 - h) custeio associado ao investimento;
 - i) despesas relacionadas à elaboração de projeto técnico e ao georreferenciamento;
 - j) despesas com regularização fundiária e adequação ambiental da propriedade rural à legislação vigente;
 - k) assistência técnica necessária até a fase de maturação do projeto.

Título VI – Programa de FCO Rural

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

3. PRAZOS:

- a) adubação, correção do solo e formação e reforma de pastagens: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
- b) maquinário: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, respeitada a provável duração útil do bem financiado;
- c) demais investimentos: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, podendo o prazo de carência ser estendido, a critério da instituição financeira, a até 8 anos, quando o componente florestal estiver presente;
- d) custeio associado ao projeto de investimento: o prazo deverá ser adequado ao cronograma do respectivo item de investimento financiado.

OUTRAS CONDIÇÕES:

- a) a conversão da agricultura convencional para a orgânica somente poderá ser financiada se obedecidas as disposições da Lei n.º 10.831, de 23.12.2003, do Decreto n.º 6.323, de 27.12.2007, e da regulamentação complementar.
Observações:
 - I. a comprovação da condição de produtor orgânico será efetuada mediante a consulta no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos;
 - II. para produtores em conversão o interessado deverá apresentar uma declaração do Organismo de Avaliação da Conformidade credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou da Organização de Controle Social cadastrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);
- c) no caso de projetos de regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas, por meio de exploração florestal, o plano de manejo deve ser aprovado pelo órgão competente;
- d) o proponente deverá apresentar plano técnico detalhado e específico para a finalidade de integração, indicando a(s) característica(s) da(s) área(s) e do sistema de integração lavoura-pecuária-floresta que se pretende implantar, bem como dados para subsidiar a análise da capacidade de pagamento; apresentação de comprovantes de análise de solo e da respectiva recomendação agronômica em caso de correção de acidez e fertilidade de solos e ponto georreferenciado;
- e) o proponente deverá comprovar a existência física das reservas legais e áreas de preservação permanente previstas na legislação ou apresentar plano de adequação à legislação ambiental;
- f) não serão financiadas as parcelas das propriedades rurais que tenham sido desmatadas após 28.10.2005, data de entrada em vigor da Linha de Financiamento de Integração Lavoura-Pecuária, ou que venham a ser desmatadas após a entrada em vigor desta Linha;
- g) o proponente deverá comprovar o cumprimento das exigências relacionadas à defesa sanitária do rebanho, conforme legislação em vigor.

Título VII – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf

CAPÍTULO 1 – PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF

1. Este Programa será operacionalizado de acordo com as normas disciplinadas no Manual de Crédito Rural – MCR 10, estabelecidas por Resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN e demais normativos do Banco Central do Brasil.
2. O Agente Financeiro colocará as instruções deste Programa à disposição dos beneficiários.

CAPÍTULO 2 – PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF – REFORMA AGRÁRIA (PLANTA BRASIL)

1. Este Programa será operacionalizado de acordo com as normas disciplinadas no Manual de Crédito Rural – MCR 10, estabelecidas por Resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN e demais normativos do Banco Central do Brasil.
2. O Agente Financeiro colocará as instruções deste Programa à disposição dos beneficiários.

Título VIII – Programas de FCO para Repasse

Subtítulo I – Programa de FCO Empresarial para Repasse

1. BENEFICIÁRIOS: empreendedores individuais e micro, pequenas e pequeno-médias empresas.
2. TETO: R\$ 5 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de grupo empresarial.
3. OUTRAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: as previstas no Subtítulo I – Condições de Financiamento do Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos Empreendedores Individuais – EI e às Micro, Pequenas e Pequeno-Médias Empresas – MPE.
4. LINHAS DE FINANCIAMENTO:
 - a) Linha de Financiamento de Desenvolvimento Industrial para MPE;
 - b) Linha de Financiamento de Infraestrutura Econômica para MPE;
 - c) Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional para MPE;
 - d) Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços para MPE; e
 - e) Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação para MPE.

Obs.: devem ser observadas as condições constantes do Subtítulo II – Linhas de Financiamento do Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos Empreendedores Individuais – EI e às Micro, Pequenas e Pequeno-Médias Empresas – MPE.

Título VIII – Programas de FCO para Repasse

Subtítulo II – Programa de FCO Rural para Repasse

1. BENEFICIÁRIOS: mini, pequenos e pequeno-médios produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, suas associações e cooperativas.
2. TETO: R\$ 5 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de associação, cooperativa, grupo empresarial ou grupo agropecuário. Para cooperativas de produção o limite é de R\$ 10 milhões.
3. OUTRAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: as previstas no Subtítulo I – Condições de Financiamento do Título VI – Programa de FCO Rural, exclusivamente para mini, pequenos e pequeno-médios tomadores.
4. LINHAS DE FINANCIAMENTO:
 - a) Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural;
 - b) Linha FCO Verde
 - b1) Modalidade 1 - Conservação da Natureza
 - b2) Modalidade 2 - Integração Lavoura-Pecuária Floresta (ILPF)

Obs.: devem ser observadas as condições constantes do Subtítulo II – Linhas de Financiamento do Título VI – Programa de FCO Rural, exclusivamente para mini, pequenos e pequeno-médios tomadores.

Título IX – Programa do FCO para Financiamento Estudantil

1. Este Programa será operacionalizado de acordo com as normas disciplinadas pelo..... e demais normativos do
2. O Agente Financeiro colocará as instruções deste Programa à disposição dos beneficiários.

Anexo I – Modelo de Carta-Consulta

PARTE I (a ser preenchida pelo proponente)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (nome, CNPJ/CPF, endereço e telefone, composição societária).
2. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (endereço).
3. OBJETIVO(S) DO EMPREENDIMENTO PROPOSTO.
4. ENQUADRAMENTO EM PROGRAMA OFICIAL (Informar se o empreendimento está amparado em Programa Oficial Específico de Desenvolvimento aprovado por lei estadual ou do Distrito Federal e/ou definido em resoluções dos Conselhos de Desenvolvimento Estaduais ou do Distrito Federal, identificando o programa em caso afirmativo).
5. VALOR TOTAL DO PROJETO - Apresentar síntese dos investimentos totais necessários à implantação do projeto, a saber:
 - a) aquisição de terreno;
 - b) construções civis;
 - c) máquinas e equipamentos nacionais;
 - d) máquinas e equipamentos importados;
 - e) custeio/capital de giro;
 - f) outros (especificar).
6. VALOR DO FINANCIAMENTO SOLICITADO (Discriminar FCO e outras fontes, inclusive capital próprio, separando por finalidade do crédito: investimento fixo, semifixo, custeio ou capital de giro dissociado, capital de giro ou custeio associado a projeto de investimento).
7. ITENS A FINANCIAR (Informar o valor de cada item, agrupando-os em: investimento fixo, investimento semifixo, custeio e capital de giro dissociado, capital de giro e custeio associado a projeto de investimento).
8. JUSTIFICATIVAS:
 - a) considerações sobre a prioridade e a importância do projeto para o desenvolvimento do município e da Região;
 - b) benefícios sociais e econômicos a serem alcançados com a implantação do projeto (quantificar 5 anos);
 - c) capacidade de estimular o desenvolvimento de outros setores da economia.
9. MATÉRIA-PRIMA:
 - a) esclarecer se existe a possibilidade local ou regional de fornecimento da matéria-prima em nível requerido pelo empreendimento financiado;
 - b) informar a distância média (km) dos principais fornecedores para o empreendimento.
10. ESTIMATIVA DE CRIAÇÃO DE EMPREGOS EM NÍVEL LOCAL E REGIONAL E TIPO DE ESPECIALIZAÇÃO (diretos e indiretos, separadamente).
11. MERCADO A ATINGIR (interno e/ou externo) - Indicar:
 - a) os principais locais onde serão comercializados os produtos (indicar percentual);
 - b) os principais concorrentes já instalados na área de atuação do projeto a ser financiado e percentual do mercado a ser coberto pelo proponente;
 - c) vantagens competitivas do projeto em relação aos concorrentes (preço da matéria-prima, proximidade do centro fornecedor de matéria-prima e do mercado consumidor etc.).

Anexo I – Modelo de Carta-Consulta

12. PRODUÇÃO E RECEITA TOTAL DO EMPREENDIMENTO (5 anos):
 - a) Produção e Receita atuais;
 - b) Produção e Receita estimadas.
13. VALOR ESTIMADO DOS PRINCIPAIS IMPOSTOS E TAXAS A SEREM GERADOS (5 anos).
14. OUTRAS INFORMAÇÕES.
15. AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL PARA CONTATO.
16. AUTORIZAÇÃO:

Autorizo(amos) o Agente Financeiro a fornecer, ao Ministério da Integração Nacional, à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União da Presidência da República – SFC/CGU/PR e às Secretarias dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás e do Distrito Federal, as informações pertinentes ao acompanhamento da presente proposta de financiamento, inclusive aquelas que envolvam o sigilo bancário.

Assinatura do proponente

PARTE II (a ser preenchida pelo Banco do Brasil)

17. PROGRAMA.
18. PORTE DO PROPONENTE.
19. TETO DO PROGRAMA:
 - a) teto;
 - b) créditos já concedidos no Programa (Informar o ano, valor nominal, saldo devedor atualizado, a situação do financiamento e a UF onde localizado o empreendimento);
 - c) margem;
 - d) financiamento proposto com recursos do FCO.
20. ASSISTÊNCIA GLOBAL DO FCO (Informar a assistência prestada em todos os Programas, indicando o nome do Programa, o ano, valor nominal, saldo devedor atualizado, a situação do financiamento e a UF onde localizado o empreendimento).
21. PARECER DA SUPERINTENDÊNCIA - Apresentar análise sobre a atividade objeto do financiamento e comentários sucintos sobre as perspectivas de êxito do empreendimento.

PARTE III (a ser preenchida pelos Conselhos de Desenvolvimento)

22. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOB A ÓTICA ESTADUAL – Assinalar, conforme o caso, a(s) ação(ões) do Governo Federal abaixo a que o empreendimento tenha aderência:
 - () Projeto considerado estruturante pelo Conselho de Desenvolvimento;
 - () Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);
 - () Programa Agricultura de Baixo Carbono (ABC);
 - () Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Bioma Cerrado (PPCerrado);

Anexo I – Modelo de Carta-Consulta

- () Projeto de Ciência, Tecnologia e Inovação.
23. PARECER DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO - Apresentar parecer fundamentado e conclusivo, com considerações sobre os aspectos que, sob a ótica do desenvolvimento regional, recomendem a aprovação da Carta-Consulta.

Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo Ministério da Integração Nacional

1. Para efeito de enquadramento de proposta no Limite Financiável, nas situações previstas nesta Programação, será considerada a Tipologia do município de localização do empreendimento, conforme definições do Ministério da Integração Nacional constantes do quadro abaixo.

Observação:

- I. tipologias:
 - Alta Renda
 - Dinâmica inclui baixa e média rendas dinâmicas;
 - Estagnada inclui apenas a média renda estagnada;
 - Baixa Renda inclui apenas a baixa renda estagnada (na Região Centro-Oeste não existe município com esta classificação).

UF	Microrregião	Município	Tipologia
DF	Brasília	Brasília	Alta Renda
GO	Anápolis	Anápolis	Alta Renda
GO	Anápolis	Araçu	Alta Renda
GO	Anápolis	Brazabrantes	Alta Renda
GO	Anápolis	Campo Limpio de Goiás	Alta Renda
GO	Anápolis	Caturáí	Alta Renda
GO	Anápolis	Damolândia	Alta Renda
GO	Anápolis	Heitoraí	Alta Renda
GO	Anápolis	Inhumas	Alta Renda
GO	Anápolis	Itaberáí	Alta Renda
GO	Anápolis	Itaguari	Alta Renda
GO	Anápolis	Itaguaru	Alta Renda
GO	Anápolis	Itauçu	Alta Renda
GO	Anápolis	Jaraguá	Alta Renda
GO	Anápolis	Jesópolis	Alta Renda
GO	Anápolis	Nova Veneza	Alta Renda
GO	Anápolis	Ouro Verde de Goiás	Alta Renda
GO	Anápolis	Petrolina de Goiás	Alta Renda
GO	Anápolis	Santa Rosa de Goiás	Alta Renda
GO	Anápolis	São Francisco de Goiás	Alta Renda
GO	Anápolis	Taquaral de Goiás	Alta Renda
GO	Anicuns	Adelândia	Estagnada
GO	Anicuns	Americano do Brasil	Estagnada
GO	Anicuns	Anicuns	Estagnada
GO	Anicuns	Aurilândia	Estagnada
GO	Anicuns	Avelinópolis	Estagnada
GO	Anicuns	Buriti de Goiás	Estagnada
GO	Anicuns	Firminópolis	Estagnada
GO	Anicuns	Mossâmedes	Estagnada
GO	Anicuns	Nazário	Estagnada
GO	Anicuns	Sanclerlândia	Estagnada
GO	Anicuns	Santa Bárbara de Goiás	Estagnada
GO	Anicuns	São Luís de Montes Belos	Estagnada
GO	Anicuns	Turvânia	Estagnada
GO	Aragarças	Aragarças	Dinâmica
GO	Aragarças	Arenópolis	Dinâmica
GO	Aragarças	Baliza	Dinâmica
GO	Aragarças	Bom Jardim de Goiás	Dinâmica
GO	Aragarças	Diorama	Dinâmica
GO	Aragarças	Montes Claros de Goiás	Dinâmica
GO	Aragarças	Piranhas	Dinâmica
GO	Catalão	Anhanguera	Alta Renda
GO	Catalão	Campo Alegre de Goiás	Alta Renda
GO	Catalão	Catalão	Alta Renda
GO	Catalão	Corumbaíba	Alta Renda
GO	Catalão	Cumari	Alta Renda
GO	Catalão	Davinópolis	Alta Renda

**Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo
Ministério da Integração Nacional**

GO	Catalão	Goiandira	Alta Renda
GO	Catalão	Ipameri	Alta Renda
GO	Catalão	Nova Aurora	Alta Renda
GO	Catalão	Ouvidor	Alta Renda
GO	Catalão	Três Ranchos	Alta Renda
GO	Ceres	Barro Alto	Estagnada
GO	Ceres	Carmo do Rio Verde	Estagnada
GO	Ceres	Ceres	Estagnada
GO	Ceres	Goianésia	Estagnada
GO	Ceres	Guaraíta	Estagnada
GO	Ceres	Guarinóis	Estagnada
GO	Ceres	Hidrolina	Estagnada
GO	Ceres	Ipiranga de Goiás	Estagnada
GO	Ceres	Itapaci	Estagnada
GO	Ceres	Itapuranga	Estagnada
GO	Ceres	Morro Agudo de Goiás	Estagnada
GO	Ceres	Nova América	Estagnada
GO	Ceres	Nova Glória	Estagnada
GO	Ceres	Pilar de Goiás	Estagnada
GO	Ceres	Rialma	Estagnada
GO	Ceres	Rianápolis	Estagnada
GO	Ceres	Rubiataba	Estagnada
GO	Ceres	Santa Isabel	Estagnada
GO	Ceres	Santa Rita do Novo Destino	Estagnada
GO	Ceres	São Luiz do Norte	Estagnada
GO	Ceres	São Patrício	Estagnada
GO	Ceres	Uruana	Estagnada
GO	Chapada dos Veadeiros	Alto Paraíso de Goiás	Dinâmica
GO	Chapada dos Veadeiros	Campos Belos	Dinâmica
GO	Chapada dos Veadeiros	Cavalcante	Dinâmica
GO	Chapada dos Veadeiros	Colinas do Sul	Dinâmica
GO	Chapada dos Veadeiros	Monte Alegre de Goiás	Dinâmica
GO	Chapada dos Veadeiros	Nova Roma	Dinâmica
GO	Chapada dos Veadeiros	São João d'Aliança	Dinâmica
GO	Chapada dos Veadeiros	Teresina de Goiás	Dinâmica
GO	Entorno de Brasília	Abadiânia	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Água Fria de Goiás	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Águas Lindas de Goiás	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Alexânia	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Cabeceiras	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Cidade Ocidental	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Cocalzinho de Goiás	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Corumbá de Goiás	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Cristalina	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Formosa	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Luziânia	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Mimoso de Goiás	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Novo Gama	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Padre Bernardo	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Pirenópolis	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Planaltina	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Santo Antônio do Descoberto	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Valparaíso de Goiás	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Vila Boa	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Vila Propício	Estagnada
GO	Goiânia	Abadia de Goiás	Alta Renda
GO	Goiânia	Aparecida de Goiânia	Alta Renda
GO	Goiânia	Aragoânia	Alta Renda
GO	Goiânia	Bela Vista de Goiás	Alta Renda
GO	Goiânia	Bonfinópolis	Alta Renda
GO	Goiânia	Caldazinha	Alta Renda
GO	Goiânia	Goianápolis	Alta Renda
GO	Goiânia	Goiânia	Alta Renda
GO	Goiânia	Goianira	Alta Renda
GO	Goiânia	Guapó	Alta Renda

**Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo
Ministério da Integração Nacional**

GO	Goiânia	Hidrolândia	Alta Renda
GO	Goiânia	Leopoldo de Bulhões	Alta Renda
GO	Goiânia	Nerópolis	Alta Renda
GO	Goiânia	Santo Antônio de Goiás	Alta Renda
GO	Goiânia	Senador Canedo	Alta Renda
GO	Goiânia	Terezópolis de Goiás	Alta Renda
GO	Goiânia	Trindade	Alta Renda
GO	Iporá	Amorinópolis	Estagnada
GO	Iporá	Cachoeira de Goiás	Estagnada
GO	Iporá	Córrego do Ouro	Estagnada
GO	Iporá	Fazenda Nova	Estagnada
GO	Iporá	Iporá	Estagnada
GO	Iporá	Israelândia	Estagnada
GO	Iporá	Ivolândia	Estagnada
GO	Iporá	Jaupaci	Estagnada
GO	Iporá	Moiporá	Estagnada
GO	Iporá	Novo Brasil	Estagnada
GO	Meia Ponte	Água Limpa	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Aloândia	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Bom Jesus de Goiás	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Buriti Alegre	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Cachoeira Dourada	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Caldas Novas	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Cromínia	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Goiatuba	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Inaciolândia	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Itumbiara	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Joviânia	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Mairipotaba	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Marzagão	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Morrinhos	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Panamá	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Piracanjuba	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Pontalina	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Porteirão	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Professor Jamil	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Rio Quente	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Vicentinópolis	Alta Renda
GO	Pires do Rio	Cristianópolis	Alta Renda
GO	Pires do Rio	Gameleira de Goiás	Alta Renda
GO	Pires do Rio	Orizona	Alta Renda
GO	Pires do Rio	Palmelo	Alta Renda
GO	Pires do Rio	Pires do Rio	Alta Renda
GO	Pires do Rio	Santa Cruz de Goiás	Alta Renda
GO	Pires do Rio	São Miguel do Passa Quatro	Alta Renda
GO	Pires do Rio	Silvânia	Alta Renda
GO	Pires do Rio	Urutáí	Alta Renda
GO	Pires do Rio	Vianópolis	Alta Renda
GO	Porangatu	Alto Horizonte	Estagnada
GO	Porangatu	Amaralina	Estagnada
GO	Porangatu	Bonópolis	Estagnada
GO	Porangatu	Campinaçu	Estagnada
GO	Porangatu	Campinorte	Estagnada
GO	Porangatu	Campos Verdes	Estagnada
GO	Porangatu	Estrela do Norte	Estagnada
GO	Porangatu	Formoso	Estagnada
GO	Porangatu	Mara Rosa	Estagnada
GO	Porangatu	Minaçu	Estagnada
GO	Porangatu	Montividiu do Norte	Estagnada
GO	Porangatu	Mutunópolis	Estagnada
GO	Porangatu	Niquelândia	Estagnada
GO	Porangatu	Nova Iguaçu de Goiás	Estagnada
GO	Porangatu	Porangatu	Estagnada
GO	Porangatu	Santa Tereza de Goiás	Estagnada
GO	Porangatu	Santa Terezinha de Goiás	Estagnada

**Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo
Ministério da Integração Nacional**

GO	Porangatu	Trombas	Estagnada
GO	Porangatu	Uruaçu	Estagnada
GO	Quirinópolis	Cachoeira Alta	Alta Renda
GO	Quirinópolis	Caçu	Alta Renda
GO	Quirinópolis	Gouvelândia	Alta Renda
GO	Quirinópolis	Itajá	Alta Renda
GO	Quirinópolis	Itarumã	Alta Renda
GO	Quirinópolis	Lagoa Santa	Alta Renda
GO	Quirinópolis	Paranaiguara	Alta Renda
GO	Quirinópolis	Quirinópolis	Alta Renda
GO	Quirinópolis	São Simão	Alta Renda
GO	Rio Vermelho	Araguapaz	Dinâmica
GO	Rio Vermelho	Aruanã	Dinâmica
GO	Rio Vermelho	Britânia	Dinâmica
GO	Rio Vermelho	Faina	Dinâmica
GO	Rio Vermelho	Goiás	Dinâmica
GO	Rio Vermelho	Itapirapuã	Dinâmica
GO	Rio Vermelho	Jussara	Dinâmica
GO	Rio Vermelho	Matrinchã	Dinâmica
GO	Rio Vermelho	Santa Fé de Goiás	Dinâmica
GO	São Miguel do Araguaia	Crixás	Dinâmica
GO	São Miguel do Araguaia	Mozarlândia	Dinâmica
GO	São Miguel do Araguaia	Mundo Novo	Dinâmica
GO	São Miguel do Araguaia	Nova Crixás	Dinâmica
GO	São Miguel do Araguaia	Novo Planalto	Dinâmica
GO	São Miguel do Araguaia	São Miguel do Araguaia	Dinâmica
GO	São Miguel do Araguaia	Uirapuru	Dinâmica
GO	Sudoeste de Goiás	Aparecida do Rio Doce	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Aporé	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Caiapônia	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Castelândia	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Chapadão do Céu	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Doverlândia	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Jataí	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Maurilândia	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Mineiros	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Montividiu	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Palestina de Goiás	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Perolândia	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Portelândia	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Rio Verde	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Santa Helena de Goiás	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Santa Rita do Araguaia	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Santo Antônio da Barra	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Serranópolis	Alta Renda
GO	Vale do Rio dos Bois	Acreúna	Estagnada
GO	Vale do Rio dos Bois	Campestre de Goiás	Estagnada
GO	Vale do Rio dos Bois	Cezarina	Estagnada
GO	Vale do Rio dos Bois	Edealina	Estagnada
GO	Vale do Rio dos Bois	Edéia	Estagnada
GO	Vale do Rio dos Bois	Indiara	Estagnada
GO	Vale do Rio dos Bois	Jandaia	Estagnada
GO	Vale do Rio dos Bois	Palmeiras de Goiás	Estagnada
GO	Vale do Rio dos Bois	Palminópolis	Estagnada
GO	Vale do Rio dos Bois	Paraúna	Estagnada
GO	Vale do Rio dos Bois	São João da Paraúna	Estagnada
GO	Vale do Rio dos Bois	Turvelândia	Estagnada
GO	Vale do Rio dos Bois	Varjão	Estagnada
GO	Vão do Paranã	Alvorada do Norte	Dinâmica
GO	Vão do Paranã	Buritinópolis	Dinâmica
GO	Vão do Paranã	Damianópolis	Dinâmica
GO	Vão do Paranã	Divinópolis de Goiás	Dinâmica
GO	Vão do Paranã	Flores de Goiás	Dinâmica
GO	Vão do Paranã	Guarani de Goiás	Dinâmica
GO	Vão do Paranã	Iaciara	Dinâmica

**Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo
Ministério da Integração Nacional**

GO	Vâo do Paraná	Mambaí	Dinâmica
GO	Vâo do Paraná	Posse	Dinâmica
GO	Vâo do Paraná	São Domingos	Dinâmica
GO	Vâo do Paraná	Simolândia	Dinâmica
GO	Vâo do Paraná	Sítio d'Abadia	Dinâmica
MS	Alto Taquari	Alcinópolis	Estagnada
MS	Alto Taquari	Camapuã	Estagnada
MS	Alto Taquari	Coxim	Estagnada
MS	Alto Taquari	Figueirão	Estagnada
MS	Alto Taquari	Pedro Gomes	Estagnada
MS	Alto Taquari	Rio Verde de Mato Grosso	Estagnada
MS	Alto Taquari	São Gabriel do Oeste	Estagnada
MS	Alto Taquari	Sonora	Estagnada
MS	Aquidauana	Anastácio	Estagnada
MS	Aquidauana	Aquidauana	Estagnada
MS	Aquidauana	Dois Irmãos do Buriti	Estagnada
MS	Aquidauana	Miranda	Estagnada
MS	Baixo Pantanal	Corumbá	Estagnada
MS	Baixo Pantanal	Ladário	Estagnada
MS	Baixo Pantanal	Porto Murtinho	Estagnada
MS	Bodoquena	Bela Vista	Estagnada
MS	Bodoquena	Bodoquena	Estagnada
MS	Bodoquena	Bonito	Estagnada
MS	Bodoquena	Caracol	Estagnada
MS	Bodoquena	Guia Lopes da Laguna	Estagnada
MS	Bodoquena	Jardim	Estagnada
MS	Bodoquena	Nioaque	Estagnada
MS	Campo Grande	Bandeirantes	Alta Renda
MS	Campo Grande	Campo Grande	Alta Renda
MS	Campo Grande	Corguinho	Alta Renda
MS	Campo Grande	Jaraguari	Alta Renda
MS	Campo Grande	Rio Negro	Alta Renda
MS	Campo Grande	Rochedo	Alta Renda
MS	Campo Grande	Sidrolândia	Alta Renda
MS	Campo Grande	Terenos	Alta Renda
MS	Cassilândia	Cassilândia	Alta Renda
MS	Cassilândia	Chapadão do Sul	Alta Renda
MS	Cassilândia	Costa Rica	Alta Renda
MS	Dourados	Amambáí	Estagnada
MS	Dourados	Antônio João	Estagnada
MS	Dourados	Aral Moreira	Estagnada
MS	Dourados	Caarapó	Estagnada
MS	Dourados	Douradina	Estagnada
MS	Dourados	Dourados	Estagnada
MS	Dourados	Fátima do Sul	Estagnada
MS	Dourados	Itaporã	Estagnada
MS	Dourados	Juti	Estagnada
MS	Dourados	Laguna Carapã	Estagnada
MS	Dourados	Maracaju	Estagnada
MS	Dourados	Nova Alvorada do Sul	Estagnada
MS	Dourados	Ponta Porã	Estagnada
MS	Dourados	Rio Brilhante	Estagnada
MS	Dourados	Vicentina	Estagnada
MS	Iguatemi	Angélica	Dinâmica
MS	Iguatemi	Coronel Sapucaia	Dinâmica
MS	Iguatemi	Deodápolis	Dinâmica
MS	Iguatemi	Eldorado	Dinâmica
MS	Iguatemi	Glória de Dourados	Dinâmica
MS	Iguatemi	Iguatemi	Dinâmica
MS	Iguatemi	Itaquiraí	Dinâmica
MS	Iguatemi	Ivinhema	Dinâmica
MS	Iguatemi	Japorã	Dinâmica
MS	Iguatemi	Jateí	Dinâmica
MS	Iguatemi	Mundo Novo	Dinâmica
MS	Iguatemi	Naviraí	Dinâmica

**Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo
Ministério da Integração Nacional**

MS	Iguatemi	Novo Horizonte do Sul	Dinâmica
MS	Iguatemi	Paranhos	Dinâmica
MS	Iguatemi	Sete Quedas	Dinâmica
MS	Iguatemi	Tacuru	Dinâmica
MS	Nova Andradina	Anaurilândia	Dinâmica
MS	Nova Andradina	Bataguassu	Dinâmica
MS	Nova Andradina	Batayporã	Dinâmica
MS	Nova Andradina	Nova Andradina	Dinâmica
MS	Nova Andradina	Taquarussu	Dinâmica
MS	Paranaíba	Aparecida do Taboado	Estagnada
MS	Paranaíba	Inocência	Estagnada
MS	Paranaíba	Paranaíba	Estagnada
MS	Paranaíba	Selvíria	Estagnada
MS	Três Lagoas	Água Clara	Estagnada
MS	Três Lagoas	Brasilândia	Estagnada
MS	Três Lagoas	Paraíso das Águas (*)	Estagnada
MS	Três Lagoas	Ribas do Rio Pardo	Estagnada
MS	Três Lagoas	Santa Rita do Pardo	Estagnada
MS	Três Lagoas	Três Lagoas	Estagnada
MT	Alta Floresta	Alta Floresta	Dinâmica
MT	Alta Floresta	Apiacás	Dinâmica
MT	Alta Floresta	Carlinda	Dinâmica
MT	Alta Floresta	Nova Bandeirantes	Dinâmica
MT	Alta Floresta	Nova Monte Verde	Dinâmica
MT	Alta Floresta	Paranaíta	Dinâmica
MT	Alto Araguaia	Alto Araguaia	Dinâmica
MT	Alto Araguaia	Alto Garças	Dinâmica
MT	Alto Araguaia	Alto Taquari	Dinâmica
MT	Alto Guaporé	Conquista D'Oeste	Dinâmica
MT	Alto Guaporé	Nova Lacerda	Dinâmica
MT	Alto Guaporé	Pontes e Lacerda	Dinâmica
MT	Alto Guaporé	Vale de São Domingos	Dinâmica
MT	Alto Guaporé	Vila Bela da Santíssima Trindade	Dinâmica
MT	Alto Pantanal	Barão de Melgaço	Estagnada
MT	Alto Pantanal	Cáceres	Estagnada
MT	Alto Pantanal	Curvelândia	Estagnada
MT	Alto Pantanal	Poconé	Estagnada
MT	Alto Paraguai	Alto Paraguai	Dinâmica
MT	Alto Paraguai	Arenápolis	Dinâmica
MT	Alto Paraguai	Nortelândia	Dinâmica
MT	Alto Paraguai	Nova Marilândia	Dinâmica
MT	Alto Paraguai	Santo Afonso	Dinâmica
MT	Alto Teles Pires	Ipiranga do Norte	Alta Renda
MT	Alto Teles Pires	Itanhangá	Alta Renda
MT	Alto Teles Pires	Lucas do Rio Verde	Alta Renda
MT	Alto Teles Pires	Nobres	Alta Renda
MT	Alto Teles Pires	Nova Mutum	Alta Renda
MT	Alto Teles Pires	Nova Ubiratã	Alta Renda
MT	Alto Teles Pires	Santa Rita do Trivelato	Alta Renda
MT	Alto Teles Pires	Sorriso	Alta Renda
MT	Alto Teles Pires	Tapurah	Alta Renda
MT	Arinos	Juara	Dinâmica
MT	Arinos	Nova Maringá	Dinâmica
MT	Arinos	Novo Horizonte do Norte	Dinâmica
MT	Arinos	Porto dos Gaúchos	Dinâmica
MT	Arinos	São José do Rio Claro	Dinâmica
MT	Arinos	Tabaporã	Dinâmica
MT	Aripuanã	Aripuanã	Estagnada
MT	Aripuanã	Brasnorte	Estagnada
MT	Aripuanã	Castanheira	Estagnada
MT	Aripuanã	Colniza	Estagnada
MT	Aripuanã	Cotriguaçu	Estagnada
MT	Aripuanã	Juína	Estagnada
MT	Aripuanã	Juruena	Estagnada
MT	Aripuanã	Rondolândia	Estagnada

**Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo
Ministério da Integração Nacional**

MT	Canarana	Água Boa	Dinâmica
MT	Canarana	Campinápolis	Dinâmica
MT	Canarana	Canarana	Dinâmica
MT	Canarana	Nova Nazaré	Dinâmica
MT	Canarana	Nova Xavantina	Dinâmica
MT	Canarana	Novo São Joaquim	Dinâmica
MT	Canarana	Querência	Dinâmica
MT	Canarana	Santo Antônio do Leste	Dinâmica
MT	Colíder	Colíder	Dinâmica
MT	Colíder	Guarantã do Norte	Dinâmica
MT	Colíder	Matupá	Dinâmica
MT	Colíder	Nova Canaã do Norte	Dinâmica
MT	Colíder	Nova Guarita	Dinâmica
MT	Colíder	Novo Mundo	Dinâmica
MT	Colíder	Peixoto de Azevedo	Dinâmica
MT	Colíder	Terra Nova do Norte	Dinâmica
MT	Cuiabá	Chapada dos Guimarães	Alta Renda
MT	Cuiabá	Cuiabá	Alta Renda
MT	Cuiabá	Nossa Senhora do Livramento	Alta Renda
MT	Cuiabá	Santo Antônio do Leverger	Alta Renda
MT	Cuiabá	Várzea Grande	Alta Renda
MT	Jauru	Araputanga	Dinâmica
MT	Jauru	Figueirópolis D'Oeste	Dinâmica
MT	Jauru	Glória D'Oeste	Dinâmica
MT	Jauru	Indiavaí	Dinâmica
MT	Jauru	Jauru	Dinâmica
MT	Jauru	Lambari D'Oeste	Dinâmica
MT	Jauru	Mirassol d'Oeste	Dinâmica
MT	Jauru	Porto Esperidião	Dinâmica
MT	Jauru	Reserva do Cabaçal	Dinâmica
MT	Jauru	Rio Branco	Dinâmica
MT	Jauru	Salto do Céu	Dinâmica
MT	Jauru	São José dos Quatro Marcos	Dinâmica
MT	Médio Araguaia	Araguaiana	Estagnada
MT	Médio Araguaia	Barra do Garças	Estagnada
MT	Médio Araguaia	Cocalinho	Estagnada
MT	Norte Araguaia	Alto Boa Vista	Estagnada
MT	Norte Araguaia	Bom Jesus do Araguaia	Estagnada
MT	Norte Araguaia	Canabrava do Norte	Estagnada
MT	Norte Araguaia	Confresa	Estagnada
MT	Norte Araguaia	Luciára	Estagnada
MT	Norte Araguaia	Novo Santo Antônio	Estagnada
MT	Norte Araguaia	Porto Alegre do Norte	Estagnada
MT	Norte Araguaia	Ribeirão Cascalheira	Estagnada
MT	Norte Araguaia	Santa Cruz do Xingu	Estagnada
MT	Norte Araguaia	Santa Terezinha	Estagnada
MT	Norte Araguaia	São Félix do Araguaia	Estagnada
MT	Norte Araguaia	São José do Xingu	Estagnada
MT	Norte Araguaia	Serra Nova Dourada	Estagnada
MT	Norte Araguaia	Vila Rica	Estagnada
MT	Paranatinga	Gaúcha do Norte	Dinâmica
MT	Paranatinga	Nova Brasilândia	Dinâmica
MT	Paranatinga	Paranatinga	Dinâmica
MT	Paranatinga	Planalto da Serra	Dinâmica
MT	Parecis	Campo Novo do Parecis	Alta Renda
MT	Parecis	Campos de Júlio	Alta Renda
MT	Parecis	Comodoro	Alta Renda
MT	Parecis	Diamantino	Alta Renda
MT	Parecis	Sapezal	Alta Renda
MT	Primavera do Leste	Campo Verde	Alta Renda
MT	Primavera do Leste	Primavera do Leste	Alta Renda
MT	Rondonópolis	Dom Aquino	Estagnada
MT	Rondonópolis	Itiquira	Estagnada
MT	Rondonópolis	Jaciara	Estagnada
MT	Rondonópolis	Juscimeira	Estagnada

**Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo
Ministério da Integração Nacional**

MT	Rondonópolis	Pedra Preta	Estagnada
MT	Rondonópolis	Rondonópolis	Estagnada
MT	Rondonópolis	São José do Povo	Estagnada
MT	Rondonópolis	São Pedro da Cipa	Estagnada
MT	Rosário Oeste	Acorizal	Dinâmica
MT	Rosário Oeste	Jangada	Dinâmica
MT	Rosário Oeste	Rosário Oeste	Dinâmica
MT	Sinop	Cláudia	Alta Renda
MT	Sinop	Feliz Natal	Alta Renda
MT	Sinop	Itaúba	Alta Renda
MT	Sinop	Marcelândia	Alta Renda
MT	Sinop	Nova Santa Helena	Alta Renda
MT	Sinop	Santa Carmem	Alta Renda
MT	Sinop	Sinop	Alta Renda
MT	Sinop	União do Sul	Alta Renda
MT	Sinop	Vera	Alta Renda
MT	Tangará da Serra	Barra do Bugres	Estagnada
MT	Tangará da Serra	Denise	Estagnada
MT	Tangará da Serra	Nova Olímpia	Estagnada
MT	Tangará da Serra	Porto Estrela	Estagnada
MT	Tangará da Serra	Tangará da Serra	Estagnada
MT	Tesouro	Araguainha	Dinâmica
MT	Tesouro	General Carneiro	Dinâmica
MT	Tesouro	Guiratinga	Dinâmica
MT	Tesouro	Pontal do Araguaia	Dinâmica
MT	Tesouro	Ponte Branca	Dinâmica
MT	Tesouro	Poxoréo	Dinâmica
MT	Tesouro	Ribeirãozinho	Dinâmica
MT	Tesouro	Tesouro	Dinâmica
MT	Tesouro	Torixoréu	Dinâmica

(*) O Município de Paraíso das Águas (MS) foi recentemente criado e deverá ser considerado como de “economia estagnada”, até sua inclusão na Tipologia dos Municípios, no âmbito da revisão da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) pelo Ministério da Integração Nacional.

Anexo III – Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do DF e Entorno – RIDE

A Região Integrada de Desenvolvimento do DF e Entorno – RIDE é constituída pelo Distrito Federal e pelos seguintes municípios (exceto os municípios do Estado de Minas Gerais):

Nr.	UF	Municípios
1	GO	Abadiânia
2	GO	Água Fria de Goiás
3	GO	Águas Lindas de Goiás
4	GO	Alexânia
5	GO	Cabeceiras
6	GO	Cidade Ocidental
7	GO	Cocalzinho de Goiás
8	GO	Corumbá de Goiás
9	GO	Cristalina
10	GO	Formosa
11	GO	Luziânia
12	GO	Mimoso de Goiás
13	GO	Novo Gama
14	GO	Padre Bernardo
15	GO	Pirenópolis
16	GO	Planaltina
17	GO	Santo Antônio do Descoberto
18	GO	Valparaíso de Goiás
19	GO	Vila Boa

Anexo IV – Municípios da Faixa de Fronteira

A Faixa de Fronteira da Região Centro-Oeste é constituída pelos seguintes municípios:

Nr.	UF	Municípios
1	MS	Amambaí
2	MS	Anastácio
3	MS	Antônio João
4	MS	Aquidauana
5	MS	Aral Moreira
6	MS	Bela Vista
7	MS	Bodoquena
8	MS	Bonito
9	MS	Caarapó
10	MS	Caracol
11	MS	Coronel Sapucaia
12	MS	Corumbá
13	MS	Deodápolis
14	MS	Dois Irmãos do Buriti
15	MS	Douradina
16	MS	Dourados
17	MS	Eldorado
18	MS	Fátima do Sul
19	MS	Glória de Dourados
20	MS	Guia Lopes da Laguna
21	MS	Iguatemi
22	MS	Itaporã
23	MS	Itaquiraí
24	MS	Japorã
25	MS	Jardim
26	MS	Jateí
27	MS	Juti
28	MS	Ladário
29	MS	Laguna Carapã
30	MS	Maracaju
31	MS	Miranda
32	MS	Mundo Novo
33	MS	Naviraí
34	MS	Nioaque
35	MS	Novo Horizonte do Sul
36	MS	Paranhos

37	MS	Ponta Porã
38	MS	Porto Murtinho
39	MS	Rio Brilhante
40	MS	Sete Quedas
41	MS	Sidrolândia
42	MS	Tacuru
43	MS	Taquarussu
44	MS	Vicentina
45	MT	Araputanga
46	MT	Barão de Melgaço
47	MT	Barra do Bugres
48	MT	Cáceres
49	MT	Campos de Júlio
50	MT	Comodoro
51	MT	Conquista D'Oeste
52	MT	Curvelândia
53	MT	Figueirópolis D'Oeste
54	MT	Glória D'Oeste
55	MT	Indiavaí
56	MT	Jauru
57	MT	Lambari D'Oeste
58	MT	Mirassol d'Oeste
59	MT	Nossa Senhora do Livramento
60	MT	Nova Lacerda
61	MT	Poconé
62	MT	Pontes e Lacerda
63	MT	Porto Esperidião
64	MT	Porto Estrela
65	MT	Reserva do Cabaçal
66	MT	Rio Branco
67	MT	Salto do Céu
68	MT	São José dos Quatro Marcos
69	MT	Sapezal
70	MT	Tangará da Serra
71	MT	Vale de São Domingos
72	MT	Vila Bela da Santíssima Trindade

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 120 DA RESOLUÇÃO N° 1 DE 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
	11/02/2018	Prazo para a publicação em avulso eletrônico
	26/02/2018	Prazo para apresentação de relatório e, se for o caso, de projeto de decreto legislativo
	05/03/2018	Prazo para apresentação de emendas a eventual projeto de decreto legislativo; e
	12/03/2018	Prazo para a apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional